

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Austrália e respectivo anexo. 3552

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 110/99:

Torna público que, por intermédio do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, foi notificada a Organização de Aviação Civil Internacional, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa a Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, que a Convenção foi estendida ao território de Macau nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa. 3571

Aviso n.º 111/99:

Torna público ter, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, sido notificado o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa. 3571

目錄

共和國總統府

批示一項，內容係關於批准澳門政府與澳大利亞政府之航空運輸協定及有關附件 3552

外交部

第 110/99 號通告：

茲按命令公布：已透過葡萄牙駐蒙特利爾總領事館，通知作為一九六三年九月十四日在東京簽署之《關於在航空器內的犯罪和犯有某些其它行為的公約》保管人之國際民用航空組織，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區 3571

第 111/99 號通告：

茲按命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七一年九月二十三日在蒙特利爾締結之《關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區 3571

Aviso n.º 112/99:

Torna público que, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, foi notificado o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 12 de Dezembro de 1970, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa. 3572

第 112/99 號通告：

茲按命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七零年十二月十二日在海牙締結之《關於制止非法劫持航空器的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區 3572

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 48/99/M:**

Adia a entrada em vigor do Código Civil e do Código Comercial. 3572

第 48/99/M 號法令：

延遲《民法典》及《商法典》之生效日期 3572

Decreto-Lei n.º 49/99/M:

Extingue o Liceu de Macau — Revogações. 3573

第 49/99/M 號法令：

撤銷澳門利宵中學——若干廢止 3573

Decreto-Lei n.º 50/99/M:

Aprova o regime financeiro dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 3575

第 50/99/M 號法令：

核准郵電司之財政制度 3575

Decreto-Lei n.º 51/99/M:

Regula o comércio e indústria de programas de computador, fonogramas e videogramas. — Revoga o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio. 3583

第 51/99/M 號法令：

規範有關電腦程序、錄音製品及錄像製品之商業及工業活動——廢止五月四日第 17/98/M 號法令 3583

Portaria n.º 340/99/M:

Revoga as Portarias n.ºs 107/86/M, de 2 de Agosto, 44/87/M, de 4 de Maio, 54/89/M, de 27 de Março, e 260/93/M, de 13 de Setembro (autorizações governamentais). 3608

第 340/99/M 號訓令：

廢止八月二日第 107/86/M 號訓令、五月四日第 44/87/M 號訓令、三月二十七日第 54/89/M 號訓令及九月十三日第 260/93/M 號訓令（政府許可）.. 3608

Portaria n.º 341/99/M:

Concede ao presidente da Delegação de Macau da Cruz Vermelha Portuguesa a Medalha de Valor. 3608

第 341/99/M 號訓令：

頒給葡國紅十字會澳門代表處主席功績勳章 3608

Portaria n.º 342/99/M:

Concede a um engenheiro a Medalha de Valor. 3609

第 342/99/M 號訓令：

頒給一名工程師功績勳章 3609

Portaria n.º 343/99/M:

Concede ao presidente da Câmara Municipal das Ilhas a Medalha de Dedicção. 3609

第 343/99/M 號訓令：

頒給海島市市政廳主席勞績勳章 3609

Portaria n.º 344/99/M:

Concede a um director artístico da Revista de Cultura a Medalha de Mérito Profissional. 3610

第 344/99/M 號訓令：

頒給文化雜誌美術主任專業功績勳章 3610

Portaria n.º 345/99/M:

Concede a uma arquitecta a Medalha de Mérito Profissional. 3611

第 345/99/M 號訓令：

頒給一名建築師專業功績勳章 3611

Portaria n.º 346/99/M:

Concede a um engenheiro do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia a Medalha de Mérito Profissional. 3612

第 346/99/M 號訓令：

頒給澳門生產力暨科技轉移中心一名工程師專業功績勳章 3612

Portaria n.º 347/99/M:

Concede a um engenheiro a Medalha de Mérito Profissional. 3612

第 347/99/M 號訓令：

頒給一名工程師專業功績勳章 3612

| | | | |
|--|------|---|------|
| Portaria n.º 348/99/M: | | 第 348/99/M 號訓令 : | |
| Concede ao director dos Serviços de Educação e Juventude a Medalha de Mérito Profissional. | 3613 | 頒給教育暨青年司司長專業功績勳章 | 3613 |
| Portaria n.º 349/99/M: | | 第 349/99/M 號訓令 : | |
| Concede a um deputado da Assembleia Legislativa a Medalha de Mérito Cultural. | 3613 | 頒給立法會一名議員文化功績勳章 | 3613 |
| Portaria n.º 350/99/M: | | 第 350/99/M 號訓令 : | |
| Concede ao vice-presidente da Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique a Medalha de Mérito Cultural. | 3614 | 頒給國立殷皇子中學校校友會副理事長文化功績勳章 | 3614 |
| Portaria n.º 351/99/M: | | 第 351/99/M 號訓令 : | |
| Concede a um coleccionador a Medalha de Mérito Cultural. | 3615 | 頒給一名收藏家文化功績勳章 | 3615 |
| Portaria n.º 352/99/M: | | 第 352/99/M 號訓令 : | |
| Concede a um indivíduo a Medalha de Mérito Cultural. | 3616 | 頒給一名人士文化功績勳章 | 3616 |
| Portaria n.º 353/99/M: | | 第 353/99/M 號訓令 : | |
| Concede a um engenheiro a Medalha de Mérito Industrial e Comercial. | 3616 | 頒給一名工程師工商業功績勳章 | 3616 |
| Portaria n.º 354/99/M: | | 第 354/99/M 號訓令 : | |
| Concede a um piloto a Medalha de Mérito Desportivo. | 3617 | 頒給一名賽車手體育功績勳章 | 3617 |
| Portaria n.º 355/99/M: | | 第 355/99/M 號訓令 : | |
| Concede a uma vogal da Direcção da Obra das Mães a Medalha de Mérito Filantrópico. | 3618 | 頒給母親會理事會一名委員慈善功績勳章 | 3618 |
| Portaria n.º 356/99/M: | | 第 356/99/M 號訓令 : | |
| Concede ao presidente da Direcção da Associação Pro-Deficientes de Macau a Medalha de Mérito Filantrópico. | 3618 | 頒給澳門傷殘人士協會理事長慈善功績勳章 | 3618 |
| Portaria n.º 357/99/M: | | 第 357/99/M 號訓令 : | |
| Nomeia um membro da Assembleia Municipal do município das Ilhas. | 3619 | 委任海島市市政議會一名成員 | 3619 |
| Gabinete do Governador: | | 總督辦公室 : | |
| Despacho n.º 170/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto. | 3619 | 第 170/GM/99 號批示, 命令公布八月八日第 69/88/M 號法令之中譯本 | 3619 |
| Despacho n.º 171/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 89/88/M, de 19 de Setembro. | 3634 | 第 171/GM/99 號批示, 命令公布九月十九日第 89/88/M 號法令之中譯本 | 3634 |
| Despacho n.º 172/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, bem como a versão integral da versão chinesa do seu articulado actualmente em vigor. | 3637 | 第 172/GM/99 號批示, 命令公布四月五日第 28/88/M 號法令最初文本之中譯本, 並公布整份現行文本之中譯本 | 3637 |

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Austrália e respectivo Anexo, assinado em Canberra, em 24 de Agosto de 1999 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 14 de Setembro de 1999.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九九年八月二十四日在堪培拉簽訂的澳門政府與澳大利亞政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九九年九月十四日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT
OF MACAU AND THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA
CONCERNING AIR SERVICES

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic, and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of Australia,

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for air services between Macau and Australia,

Have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) The term "aeronautical authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of Australia, the Secretary of the Department of Transport and Regional Services or any person or body authorized to perform any functions at present exercisable by the above-mentioned authority;

b) The terms "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7th December 1944 ("the Convention");

c) The term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Australia has the meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the Convention;

d) The term "cargo" includes mail;

e) The term "designated airline" means an airline or airlines which have been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;

f) The term "ground handling" includes but is not limited to passenger, cargo and baggage handling, and the provision of catering facilities;

g) The term "laws and regulations" of a Contracting Party means the laws and regulations at any time in force in the area of that Contracting Party;

h) The term "specified routes" means a route specified in the Annex to this Agreement;

i) The term "tariffs" means the prices which the designated airlines charge for the transport of passengers and cargo and the conditions under which those prices apply but excluding remuneration and conditions for carriage of mail;

j) The term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement;

k) The term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities, for aircraft, their crews, passengers and cargo.

Article 2

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable its designated airlines to establish and operate international air services on the routes specified in the Annex.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the designated airlines of each Contracting Party shall enjoy the following rights:

a) the right to fly without landing across the area of the other Contracting Party;

b) the right to make stops in the area of the other Contracting Party for non-traffic purposes; and

c) the right to land in the area of the other Contracting Party for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers and cargo while operating an agreed service.

3. The airlines of each Contracting Party, other than those designated under Article 3 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in paragraph 2 a) and b) of this Article.

4. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airlines of one Contracting Party the privilege of uplifting in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo, carried for remuneration or hire and for discharge at another point in the area of that other Contracting Party.

5. At points in the specified routes, each of the designated airlines shall have the right to use all facilities provided by the Contracting Parties on a nondiscriminatory basis.

Article 3

Designation and Authorization of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.

2. On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.

4. a) The Government of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Australia.

b) The Government of Australia shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

5. When an airline has been so designated and authorized it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

Article 4

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation

of such aircraft while within this area shall be applied to the aircraft of the airline or airlines designated by the other Contracting Party without distinction as to nationality, and shall be complied with by such aircraft upon entry into, departure from or while within, the area of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of passengers, crew, cargo or mail on aircraft such as regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs and quarantine, or in the case of mail, postal laws and regulations, shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail of the airline or airlines designated by the other Contracting Party upon entry into, departure from, or while within, the area of the first Contracting Party.

3. In the application to the designated airline or airlines of the other Contracting Party of the laws and regulations referred to in this Article a Contracting Party shall not grant more favorable treatment to its own airline or airlines or to the airlines of any non-contracting party to this Agreement.

Article 5

Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:

a. a) In the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Australia;

a. b) In the case of the Government of Australia, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau; or

b) In the case of failure by that airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or

c) If that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of operating authorization or suspension of the exercise of the rights mentioned in paragraph 1 of this Article or imposition of conditions therein is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

Article 6

Recognition of Certificates and Licences

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services provided

that such certificates or licences were issued or rendered valid pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights undertaken pursuant to rights granted under Article 2 (Grant of Rights) paragraph 2, certificates of competency and licences granted to its own nationals in the case of Australia and its own residents in the case of Macau by the other Contracting Party.

2. If the privileges or conditions of the licences or certificates issued or rendered valid by one Contracting Party permit a difference from the standards established under the Convention, and that difference has been filed with the International Civil Aviation Organization, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may, without prejudice to the rights of the first Contracting Party under Article 7 (Safety), paragraph 2, request consultations in accordance with Article 17 (Consultation) of this Agreement with the aeronautical authorities of the first Contracting Party with a view to satisfying themselves that the practice in question is acceptable to them. Failure to reach a satisfactory agreement shall constitute grounds for the application of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement.

Article 7

Safety

1. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety standard maintained by the other Contracting Party relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and operation of the designated airline. If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards and requirements in these areas that are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and steps considered necessary to conform with these minimum standards. The other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Failure by the other Contracting Party to take appropriate action within a reasonable time, and in any case within fifteen (15) days, shall be grounds for the application of paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement.

2. When immediate action is essential to the safety of airline operations, a Contracting Party may take action under paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) prior to consultations.

3. Any action taken by one Contracting Party in accordance with paragraphs 1 and 2 of this Article shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the safety provisions of this Article.

Article 8

Principles Governing Operation of Agreed Services

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.

2. In operating the agreed services, the designated airlines of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airlines of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide on the whole or part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear a close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo, including mail, originating in or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo, including mail taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the area of the Contracting Party which designated the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:

a) Traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airlines;

b) Traffic requirements of the region through which the agreed service passes, after taking into account the other transport services established by the airlines of the States comprising the region; and

c) The requirements of through airline operation.

4. The capacity which may be provided in accordance with this Article by the designated airlines of each Contracting Party on the agreed services shall be such as is decided between the aeronautical authorities of the Contracting Parties before the commencement by the designated airline concerned of the agreed services and from time to time thereafter.

Article 9

Approval of Schedules

1. The designated airlines of the Contracting Parties shall submit their proposed schedules for the agreed services and any amendments thereto for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties no later than 35 days before their proposed effective date.

2. The designated airlines of the Contracting Parties may operate on an "ad hoc" basis flights supplementary to the agreed services. Applications for the approval of such flights shall be submitted to the aeronautical authorities of both Contracting Parties no later than 3 working days before the proposed date of operation.

Article 10

Tariffs

1. The tariffs for the transportation of traffic between the areas of the Contracting Parties on the agreed services shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including the interests of users of air transportation,

cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines for any part of the specified routes. The aeronautical authorities of both Contracting Parties will, with a view to preserving and enhancing competition, apply the following provisions for the approval of tariffs to be charged by the designated airlines of either Contracting Party for carriage between a point in the area of one Contracting Party and a point in the area of the other Contracting Party:

a) any proposed tariff to be charged for carriage between the areas of the Contracting Parties shall be filed by or on behalf of the designated airline concerned with both aeronautical authorities at least thirty (30) days (or such shorter period as both aeronautical authorities may mutually decide) before it is proposed that the tariff will take effect;

b) subject to the provisions of sub-paragraphs (c) and (d) of this Article, any tariff so filed will be treated as having been approved unless within fifteen (15) days of the tariffs being filed (or such shorter period as the aeronautical authorities of both Contracting Parties may mutually decide), the aeronautical authorities of both Contracting Parties have informed each other in writing that they do not approve the proposed tariff or consultations have been requested pursuant to sub-paragraph (c) below;

c) if the aeronautical authorities of either Contracting Party consider that a proposed tariff filed with them by a designated airline of the other Contracting Party is or may be excessive; or charging of the proposed tariff might be anti-competitive and cause substantial damage to another airline or other airlines; they may, within fifteen (15) days of the proposed tariff being filed, request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. The consultation, which may be through correspondence, will be completed within thirty (30) days of being requested and the tariff will take effect at the end of that period unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties decide otherwise;

d) in the event that a tariff which has come into effect in accordance with this paragraph is considered by the aeronautical authorities of one Contracting Party to be causing substantial damage to another airline or other airlines on a particular route or routes, those aeronautical authorities may request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party;

e) any designated airline of either Contracting Party operating direct or indirect air services on giving one (1) day's notice, shall be permitted by the aeronautical authorities of the other Contracting Party to match any tariff already approved between the same city pairs for another designated airline;

f) a tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. A tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

2. Consistent with their route entitlements in the Agreement, the designated airlines of each Contracting Party shall be permitted to match any publicly available tariff approved for international air carriage between points in the area of the other Contracting Party and point in the area of a noncontracting party on the specified routes.

Article 11

Customs Duties

1. Aircraft operated in international air services by the designated airlines of either Contracting Party, their regular equipment, fuel, lubricants and lubricating oils (including hydraulic fluid), spare parts including engines, and aircraft stores (including food, beverages, liquor, tobacco and other products for sale to or use by passengers, in limited quantities, during the flight) which are on board such aircraft shall be relieved by the other Contracting Party on the basis of reciprocity from all customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft.

2. Regular equipment, spare parts, supplies of fuels, lubricants and lubricating oils (including hydraulic fluid) and aircraft stores, introduced into the area of the other Contracting Party by or on behalf of that designated airline or taken on board the aircraft operated by that designated airline and intended only for use on board such aircraft in the operation of international services shall be relieved by the other Contracting Party on the basis of reciprocity from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival, even when these supplies are to be used on any part of a journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

3. The items referred to in paragraphs 1 and 2 of this Article may be required to be kept under the supervision or control of the appropriate authorities.

4. Regular airborne equipment, spare parts, supplies of fuels, lubricating oils and lubricants and aircraft stores on board the aircraft of a designated airline of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Contracting Party who may require that these materials be placed under their supervision up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

5. The relief provided for by this Article shall also be available in situations where a designated airline of either Contracting Party has entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraphs 1 and 2 of this Article, provided such other airline or airlines similarly enjoy such relief from such other Contracting Party.

6. Baggage and cargo in direct transit across the area of the other Contracting Party shall be exempted from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival.

Article 12

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The

Contracting Parties shall in particular act in conformity with the aviation security provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with applicable aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on 7 December 1944. They shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft having their principal place of business or permanent residence in their area, and the operators of airports in their area, act in conformity with such aviation security provisions. Accordingly each Contracting Party shall advise the other Contracting Party of any difference between its regulations and practices and the aviation security standards of the Annexes referred to above. Either Contracting Party may request immediate consultations with the other Contracting Party at any time to discuss any such differences.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft, and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has departed from the provisions of this Article, the aeronautical authorities of the first Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of such request shall constitute grounds for the application of paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement. When required by an emergency, a Contracting Party may take action under paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating

Authorization) prior to the expiry of fifteen (15) days. Any action taken in accordance with this paragraph shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the security provisions of this Article.

Article 13

Provision of Statistics

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall provide or shall cause its designated airlines to provide the aeronautical authorities of the other Contracting Party, upon request, periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the operation of the agreed services, including but not limited to, statements of statistics related to the traffic carried by its designated airlines between points in the area of the other Contracting Party and other points on the specified routes showing the initial origin and final destinations of the traffic.

2. The details of the methods by which such statistics shall be provided shall be jointly decided by the aeronautical authorities and implemented without delay.

Article 14

Commercial Opportunities

1. Each Contracting Party shall take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination or unfair competitive practices adversely affecting the competitive position of the designated airlines of the other Contracting Party in the exercise of their rights and entitlements set out in this Agreement, including, but not limited to, restrictions upon the sale of air transportation, the payment for goods, services or transactions, or the repatriation of excess currencies by airlines, and the import, installation and use of computer equipment.

2. To the extent that aeronautical authorities of either Contracting Party believe that their designated airlines are being subjected to discrimination or unfair practices, they shall give notice to this effect to the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Consultations, which may be by correspondence, shall be entered into as soon as possible after notice is given unless the first Contracting Party is satisfied that the matter has been resolved in the meantime.

3. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right to establish offices in the area of the other Contracting Party for the purposes of provision and sale of air services. Each designated airline shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to use for this purpose its own transportation documents.

4. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right to sell air transportation in local or freely convertible currencies, and to convert their funds into any freely convertible currency and to transfer them from the area of the other Contracting Party at will. Subject to the laws and regulations and policy of the other Contracting Party, conversion and transfer

of funds obtained in the ordinary course of their operations shall be permitted at the foreign exchange market rates for payment prevailing at the time of submission of the requests for conversion or transfer and shall not be subject to any charges except normal service charges levied for such transactions.

5. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right at their discretion to pay for local expenses, including purchases of fuel, in the area of the other Contracting Party in local currency, or provided this accords with local currency regulations, in freely convertible currencies.

6. In relation to ground handling, these services shall be made available to designated airlines on the basis of equality with all other airlines.

Article 15

Airline Representatives

1. The designated airlines of each Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to maintain in the area of the other Contracting Party, consistent with such other Contracting Party's immigration laws, regulations and practices, their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of agreed services.

2. These representative and staff requirements shall, at the option of the designated airlines of each Contracting Party, be satisfied by using their own personnel, or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party that is authorized to perform such services in the area of that Contracting Party.

3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party, and consistent with such laws, regulations and practices, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary employment authorizations, visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article.

Article 16

User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline or airlines of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities, where practicable through the airlines representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

Article 17

Consultation

1. Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application or amendment of this Agreement.

2. Subject to Articles 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization), 7 (Safety), 10 (Tariffs) and 12 (Aviation Security) such consultations, which may be through discussion or correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise mutually decided.

Article 18

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall, in the first place, try to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement of the dispute by negotiation, it may be referred by them to such person or body as they may agree on or, at the request of either Contracting Party, shall be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators which shall be constituted in the following manner:

a) Within thirty days after receipt of a request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one arbitrator. A national of a State which can be regarded as neutral in relation to the dispute, who shall act as President of the tribunal, shall be appointed as the third arbitrator by agreement between the two arbitrators, within sixty (60) days of the appointment of the second;

b) If within the time limits specified above any appointment has not been made, either Contracting Party may request the President of the Council of the International Civil Aviation Organization to make the necessary appointment within thirty (30) days. If the President considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute, the most senior Vice President who is not disqualified on that ground shall make the appointment.

3. Except as hereinafter provided in this Article or as otherwise agreed by the Contracting Parties, the tribunal shall determine the limits of its jurisdiction and establish its own procedure. At the direction of the tribunal, or at the request of either of the Contracting Parties, a conference to determine the precise issues to be arbitrated and the specific procedures to be followed shall be held not later than thirty (30) days after the tribunal is fully constituted.

4. Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by the tribunal, each Contracting Party shall submit a memorandum within forty-five (45) days after the tribunal is fully constituted. Replies shall be due sixty (60) days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Contracting Party, or at its discretion, within thirty (30) days after replies are due.

5. The tribunal shall attempt to give written decision within thirty (30) days after completion of the hearing or, if no hearing is held, after the date both replies are submitted. The decision shall be taken by a majority vote.

6. The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within fifteen (15) days after it is received and such clarification shall be issued within fifteen (15) days of such request.

7. The decision of the tribunal shall be binding on the Contracting Parties.

8. Each Contracting Party shall bear the cost of the arbitrator appointed by it. The other costs of the tribunal shall be shared equally by the Contracting Parties including any expenses incurred by the President or Vice President of the Council of the International Civil Aviation Organization implementing the procedures in paragraph 2.b of this Article.

Article 19

Amendment

If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any provision of this Agreement, such amendment, if agreed between the Contracting Parties, may be applied provisionally from the date on which it is agreed and shall enter into force when confirmed by both Contracting Parties in writing.

Article 20

Termination

1. Either Contracting Party may at any time from the entry into force of this Agreement give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization. The Agreement shall terminate one (1) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party.

2. In default of acknowledgment of receipt of a notice of termination by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the date on which ICAO acknowledged receipt thereof.

Article 21

Registration with the International Civil Aviation Organization

This Agreement and any amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 22

Entry into Force

This Agreement shall enter into force when the Contracting Parties have notified each other in writing that their respective

requirements for the entry into force of this Agreement have been satisfied.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate on this 24th day of August, 1999 at Canberra in English.

For the Government of
Macau

Vasco Rocha Vieira
Governor

For the Government of
Australia

Senator the Honourable Ian Macdonald
Minister for Regional Services,
Territories and Local Government

ANNEX

Route Schedule

Section 1

Route(s) to be operated by the designated airline or airlines of Macau:

| From | Intermediate | To | Beyond |
|-------|--|----------------------------|------------|
| Macau | Indonesia Malaysia Philippines Singapore Vietnam Thailand | Two points in Australia | Two points |

Section 2

Route(s) to be operated by the designated airline or airlines of Australia:

| From | Intermediate | To | Beyond |
|-----------|--|-------|-------------|
| Australia | Indonesia Malaysia Philippines Singapore Vietnam Thailand | Macau | Four points |

Notes:

1. Hong Kong, points in Taiwan and inland of China may not be served either as intermediate points or beyond points.

2. A designated airline may serve in both directions or omit any of the points on the routes specified in the Annex to this Agreement, provided that the agreed services on these routes begin at a point in the area of the Contracting Party designating the airline.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da Austrália,

Desejando concluir um Acordo com a finalidade de criar um enquadramento para os serviços aéreos entre Macau e a Austrália, Acordaram, entre si, o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente exigido pelo contexto:

a) O termo «autoridades aeronáuticas» significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil (AACM) e, no caso da Austrália, o Secretário do Departamento de Transportes e Serviços Regionais ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer quaisquer funções presentemente exercidas pela referida autoridade;

b) Os termos «serviços aéreos», «serviços aéreos internacionais», «empresa de transporte aéreo» e «paragem para fins não comerciais» têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Artigo 96.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante designada «a Convenção»);

c) O termo «área», em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas da Taipa e de Coloane e em relação à Austrália tem o significado atribuído a «Território» no Artigo 2.º da Convenção;

d) O termo «carga» inclui correio;

e) O termo «empresa de transporte aéreo designada» significa uma empresa ou empresas de transporte aéreo designada(s) e autorizada(s) nos termos do Artigo 3.º do presente Acordo;

f) O termo «ground handling» inclui mas não se limita ao «handling» de passageiros, carga bagagem e ao fornecimento de serviços de «catering»;

g) O termo «leis e regulamentos» de uma Parte Contratante significa as leis e os regulamentos em qualquer momento em vigor na área desta Parte Contratante;

h) O termo «rotas especificadas» significa uma rota especificada no Anexo a este Acordo;

i) O termo «tarifas» significa os preços cobrados pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e carga e as condições de aplicação destes preços, excluindo porém a remuneração e as condições aplicáveis ao transporte de correio.

j) O termo «Acordo» inclui o Anexo a este Acordo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo;

k) O termo «taxas de utilização» significa uma taxa imposta a empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou

por estas autorizadas, relativas ao fornecimento de bens, infra-estruturas aeroportuárias ou de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas relacionados, a aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga.

Artigo 2.º

Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, para que as suas empresas de transporte aéreo possam estabelecer e explorar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo.

2. Nos termos das disposições deste Acordo, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão usufruir dos seguintes direitos:

a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;

b) Efectuar paragens na sua área para fins não comerciais; e

c) Aterrar, na área da outra Parte Contratante, para fins de embarcar e desembarcar passageiros e carga em tráfego internacional, durante a exploração de um serviço acordado.

3. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, para além daquelas designadas nos termos do Artigo 3.º deste Acordo, usufruirão também dos direitos especificados no n.º 2 a) e b) deste Artigo.

4. Nenhuma disposição constante do n.º 2 deste Artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante, o privilégio de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, transportados remuneradamente ou por aluguer e desembarcá-los num outro ponto na área da outra Parte Contratante.

5. Em pontos situados nas rotas especificadas, cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de utilizar todos os serviços fornecidos pela Parte Contratante numa base de não discriminação.

Artigo 3.º

Designação e Autorização de Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar à outra Parte Contratante, por escrito, uma ou mais empresas de transporte aéreo para fins de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas, e de cancelar ou alterar essas designações.

2. Logo que tenha recebido a designação, a outra Parte Contratante concederá sem demora à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste Artigo, as autorizações de exploração apropriadas.

3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir de uma empresa designada pela outra Parte Contratante que prove estar habilitada a preencher os requisitos previstos nas leis e nos regulamentos normal e razoavelmen-

te aplicados, por essas autoridades, à exploração de serviços aéreos internacionais.

4. a) O Governo de Macau terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios na Austrália;

b) O Governo da Austrália terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, pela empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4.º

Aplicação das Leis e dos Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos internacionais ou à operação e navegação dessas aeronaves enquanto se encontrem nesta área, aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, independentemente da nacionalidade, e serão cumpridas pelas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga ou correio transportados em aeronaves, tais como os regulamentos respeitantes à entrada, saída, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega e normas sanitárias ou, no caso de correio, as leis e os regulamentos postais, serão cumpridos por ou em nome dos passageiros, tripulações, carga e correio da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Ao impor à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante as leis e os regulamentos referidos neste Artigo, as Partes Contratantes não privilegiarão a sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo ou empresas de transporte aéreo de partes não-contratantes deste Acordo.

Artigo 5.º

Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

a.a) No caso do Governo de Macau, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios na Austrália;

a.b) No caso do Governo da Austrália, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau; ou

b) Sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu os direitos; ou

c) Se a exploração dos serviços pela empresa de transporte não estiver em conformidade com as condições previstas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização de exploração ou a suspensão do exercício dos direitos mencionados no n.º 1 deste Artigo ou a imposição de condições nesta previstas se revelarem essenciais para evitar novas infracções das leis e dos regulamentos, esses direitos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6.º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, as habilitações e as licenças, emitidos ou tornados válidos por uma das Partes Contratantes e ainda válidos serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para fins de exploração dos serviços acordados, desde esses certificados ou licenças tenham sido emitidos ou tornados válidos nos termos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de não reconhecer, para efeitos de voos efectuados de acordo com os direitos concedidos nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º (Concessão de Direitos), as habilitações e licenças concedidas pela outra Parte Contratante aos seus próprios residentes, no caso de Macau ou, no caso da Austrália, aos seus próprios nacionais.

2. Se os privilégios ou requisitos de licenças ou certificados emitidos ou tornados válidos por uma Parte Contratante permitirem uma diferença relativamente às normas estabelecidas pela Convenção, e essa diferença tiver sido submetida à Organização Internacional da Aviação Civil, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão, sem prejuízo dos direitos da primeira Parte Contratante nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º (Segurança Operacional), solicitar consultas, nos termos do Artigo 17.º (Consultas) deste Acordo, com as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante com a finalidade de constatarem que a prática em questão lhes é aceitável. Não sendo obtido um acordo satisfatório, aplicar-se-á o Artigo 5.º deste Acordo (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração).

Artigo 7.º

Segurança Operacional

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas relativas às normas de segurança aplicadas pela outra Parte

Contratante, relacionadas com serviços aeronáuticos, tripulações, aeronaves e as operações da empresa de transporte aéreo designada. Se, na sequência dessas consultas, uma das Partes Contratantes verificar que a outra Parte Contratante não mantém e aplica efectivamente, nas referidas áreas, normas e requisitos de segurança pelo menos iguais às normas mínimas aplicáveis nos termos da Convenção, a outra Parte Contratante será notificada dessas verificações e das medidas consideradas necessárias para satisfazer as normas mínimas. A outra Parte Contratante adoptará as medidas correctivas apropriadas. A não adopção por esta Parte Contratante das medidas apropriadas num prazo razoável e, em qualquer caso, não superior a quinze (15) dias, constituirá um motivo para a aplicação do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação e Suspensão) deste Acordo.

2. Se a actuação imediata se revelar essencial para a segurança das operações da empresa de transporte aéreo, uma das Partes Contratantes poderá tomar as medidas previstas nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação e Suspensão da Autorização de Exploração) antes que as consultas tenham lugar.

3. Quaisquer medidas tomadas por uma Parte Contratante nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste Artigo serão interrompidas logo que a outra Parte Contratante cumpra as disposições de segurança constantes deste Artigo.

Artigo 8.º

Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas designadas das Partes Contratantes na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na exploração dos serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses das empresas designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços fornecidos por estas últimas em toda ou numa parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas, e terão como objectivo primordial o fornecimento, mediante uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para satisfazer as necessidades presentes e razoavelmente previsíveis de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo. As disposições relativas ao transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos situados nas rotas especificadas que não os situados na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo, respeitarão os princípios gerais segundo os quais a capacidade está relacionada com:

a) As necessidades de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas de transporte aéreo;

b) As necessidades de tráfego da região atravessada pelo serviço acordado, tendo em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Países incluídos na região; e

c) As necessidades de serviços aéreos integrais.

4. A capacidade total a ser fornecida, nos termos deste Artigo, pelas empresas designadas de cada uma das Partes Contratantes nos serviços acordados será estabelecida entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, antes do início da exploração pela empresa de transporte aéreo designada em questão e mais tarde periodicamente.

Artigo 9.º

Aprovação de Horários

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes submeterão os seus horários propostos para os serviços acordados e quaisquer modificações aos mesmos à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, no prazo máximo de 35 dias antes da entrada em vigor dos serviços.

2. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão explorar, numa base «ad hoc», voos suplementares aos serviços acordados. Os pedidos de aprovação para esses voos serão submetidos às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo máximo de 3 dias úteis antes da data proposta para a operação.

Artigo 10.º

Tarifas

1. As tarifas para o transporte de tráfego entre as áreas das Partes Contratantes nos serviços acordados serão fixadas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes incluindo os interesses dos utilizadores do transporte aéreo, os custos de operação, um lucro razoável e as tarifas praticadas por outras empresas para qualquer parte das rotas especificadas. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes aplicarão, com vista a preservar e estimular a competição, as seguintes disposições relativamente à aprovação de tarifas a serem cobradas pelas empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes pelo transporte entre um ponto na área de uma Parte Contratante e um ponto na área da outra Parte Contratante:

a) Qualquer tarifa proposta a ser cobrada pelo transporte entre as áreas das Partes Contratantes será submetida por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada em questão a ambas as autoridades aeronáuticas pelo menos trinta (30) dias (ou num prazo menor, se acordado mutuamente por ambas as autoridades aeronáuticas), antes da data proposta para a entrada em vigor da tarifa;

b) Nos termos das disposições das alíneas (c) e (d) deste Artigo, uma tarifa assim proposta será considerada aprovada salvo se no prazo de quinze (15) dias contados a partir da apresentação da tarifa (ou num prazo menor, se mutuamente acordado pelas autoridades aeronáuticas) as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se tiverem notificado mutuamente por escrito da sua desaprovação da tarifa proposta ou se tiverem sido solicitadas consultas nos termos da alínea (c) seguinte;

c) Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes considerarem que uma tarifa proposta que lhe foi submetida por uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante é ou poderia ser excessiva; se cobrar a tarifa proposta pode ser anticompetitivo e causar danos substanciais à outra empresa ou empresas de transporte aéreo; podem, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da apresentação da tarifa proposta, solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. As consultas, que poderão ser efectuadas por correspondência, serão concluídas no prazo de trinta (30) dias contados a partir da sua solicitação, e a tarifa entrará em vigor no termo desse período, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes decidirem diversamente;

d) Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes considerarem que uma tarifa que entrou em vigor nos termos desta disposição está causando danos substanciais a outra empresa ou empresas de transporte aéreo numa rota ou rotas específicas, podem solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante;

e) Qualquer empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes que explore serviços aéreos directos ou indirectos com um (1) dia de pré-aviso, será autorizada pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante a adaptar qualquer tarifa já aprovada, entre o mesmo par de cidades, para uma outra empresa de transporte aéreo designada;

f) Uma tarifa estabelecida nos termos das disposições deste Artigo permanecerá em vigor até que seja estabelecida uma nova tarifa. Uma tarifa não será prolongada por força desta disposição por um período de mais de doze (12) meses após a data em que normalmente teria expirado.

2. Em conformidade com as rotas atribuídas neste Acordo, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão adaptar qualquer tarifa publicamente existente, aprovada para o transporte aéreo internacional entre pontos situados na área da outra Parte Contratante e um ponto na área de uma parte não-contratante nas rotas especificadas.

Artigo 11.º

Direitos Aduaneiros

1. As aeronaves utilizadas pelas empresas de transporte aéreo designadas de uma das Partes Contratantes em serviços internacionais, o seu equipamento de bordo normal, o combustível, os lubrificantes e óleos lubrificantes (incluindo fluido hidráulico), as peças sobressalentes incluindo motores e as provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos destinados à venda ou uso de passageiros, em quantidades limitadas, durante o voo), que se encontrem a bordo dessas aeronaves serão isentos, pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de quaisquer direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados nos custos dos serviços prestados à chegada, desde que esses equipamentos e abastecimentos permaneçam a bordo da aeronave.

2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível, de lubrificantes e óleos lubrificantes

(incluindo fluido hidráulico) e as provisões de bordo, trazidos para a área da outra Parte Contratante por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada ou embarcados na aeronave utilizada por esta empresa de transporte aéreo e destinados exclusivamente à utilização a bordo da aeronave serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, ainda que esses abastecimentos sejam utilizados numa parte do trajecto efectuado sobre a área da Parte Contratante onde foram embarcados.

3. Pode ser exigido que os materiais referidos nos n.ºs 1 e 2 deste Artigo sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades competentes.

4. O equipamento normal de voo, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível, óleos lubrificantes e lubrificantes, assim como as provisões de bordo que se encontrem a bordo de aeronaves de uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes, podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante apenas com a aprovação das autoridades aduaneiras daquela Parte Contratante, que poderão exigir que esses materiais sejam postos sob a sua supervisão até serem reexportados ou dispostos de acordo com as normas alfandegárias.

5. A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á também quando uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes tenha estabelecido acordos com uma outra empresa ou empresas de transporte aéreo para o empréstimo ou cedência, na área da outra Parte Contratante, dos materiais especificados nos n.ºs 1 e 2 deste Artigo, desde que esta empresa ou empresas de transporte aéreo beneficiem igualmente da isenção concedida pela outra Parte Contratante.

6. A bagagem e a carga em trânsito directo através da área da outra Parte Contratante estarão isentas de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada.

Artigo 12.º

Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em particular, em conformidade com as disposições sobre a aviação civil da Convenção sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão mutuamente, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infra-estruturas de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944. As Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves que têm o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área, e os operadores de aeroportos na sua área actuem em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação. Assim, cada uma das Partes Contratantes deverá informar a outra Parte Contratante sobre quaisquer diferenças entre os seus regulamentos e práticas e as normas de segurança da aviação constantes dos Anexos referidos anteriormente. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar, a todo o tempo, consultas imediatas com a outra Parte Contratante para discutir essas diferenças.

4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação referidas no n.º 3 deste Artigo aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área desta Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante, relativa à tomada, na sua área, de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

6. Se uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para crer que a outra Parte Contratante não cumpriu as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Se não for obtido um acordo satisfatório no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data da solicitação, aplicar-se-á o n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração) deste Acordo. Se uma emergência o exigir, uma das Partes Contratantes poderá actuar nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração) antes do termo do prazo de quinze (15) dias. Qualquer medida tomada nos termos desta disposição será interrompida quando a outra Parte Contratante cumprir as disposições de segurança deste Artigo.

Artigo 13.º

Fornecimento de Estatísticas

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão ou farão com que as suas empresas de transporte aéreo designadas forneçam às autoridades aeronáuticas

da outra Parte Contratante, a pedido, relatórios estatísticos periódicos ou outros, que possam ser razoavelmente exigidos para a análise da exploração dos serviços acordados, incluindo, mas não exclusivamente, relatórios estatísticos relativos ao tráfego transportado pelas suas empresas de transporte aéreo designadas entre pontos situados na área da outra Parte Contratante e outros pontos nas rotas especificadas, com indicação da origem inicial e os destinos finais do tráfego.

2. Os pormenores dos métodos segundo os quais essas estatísticas serão fornecidas serão estabelecidos conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas e aplicados sem demora.

Artigo 14.º

Oportunidades Comerciais

1. Cada uma das Partes Contratantes tomará as medidas adequadas, no âmbito da sua competência, para eliminar qualquer forma de discriminação ou práticas de concorrência desleal, que prejudiquem a posição competitiva das empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante no exercício dos seus direitos e atribuições previstos neste Acordo, incluindo mas não exclusivamente, restrições à venda de transporte aéreo, o pagamento de bens, serviços e transacções ou a transferência, pelas empresas de transporte aéreo, de excedentes de moeda, bem como a importação, instalação e utilização de equipamento informático.

2. Na medida em que as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que as suas empresas de transporte aéreo designadas estão sendo sujeitas a discriminação ou práticas desleais, notificarão disso as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Consultas, que podem ser efectuadas por correspondência, serão iniciadas o mais cedo possível após a notificação salvo se a primeira Parte Contratante considerar que o assunto foi entretanto resolvido.

3. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão estabelecer escritórios na área da outra Parte Contratante para fins de fornecimento e venda de serviços aéreos. As empresas de transporte aéreo designadas terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante directamente, e se assim o entenderem, através dos seus agentes. As empresas de transporte aéreo terão o direito de utilizar, para este fim, os seus próprios documentos de transporte.

4. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de vender transporte aéreo em moeda local ou outras livremente convertíveis, e de converter os seus fundos em qualquer moeda livremente convertível e transferi-los da área da outra Parte Contratante quando o desejarem. De acordo com as leis, regulamentos e políticas da outra Parte Contratante, a conversão e a transferência de fundos obtidos no decorrer normal das suas operações serão autorizadas, à taxa de câmbio vigente para transacções no momento da apresentação do pedido de conversão ou transferência e não estarão sujeitas a quaisquer taxas, com excepção das taxas normais de serviço impostas a essas transacções.

5. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de pagar as despesas lo-

cais, incluindo a aquisição de combustível, na área da outra Parte Contratante, em moeda local ou, desde que em conformidade com os regulamentos cambiais locais, em moedas livremente convertíveis.

6. Relativamente ao «Ground Handling», esses serviços serão oferecidos às empresas de transporte aéreo designadas numa base de igualdade com outras empresas de transporte aéreo.

Artigo 15.º

Representantes das Empresas de Transporte Aéreo

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão, numa base de reciprocidade, manter na área da outra Parte Contratante, de acordo com as leis, regulamentos e práticas desta Parte Contratante relativas à imigração, pessoal de representação, comercial, operacional e técnico necessário à exploração dos serviços acordados.

2. Essas necessidades de representação e de pessoal serão, por opção das empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, preenchidas pelo próprio pessoal, ou pela utilização dos serviços de uma outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que explore serviços na área da outra Parte Contratante e esteja autorizada a explorar esses serviços na área dessa Parte Contratante.

3. Os representantes e o pessoal estarão sujeitos a leis e aos regulamentos em vigor na área da outra Parte Contratante e, em conformidade com essas leis, regulamentos e práticas, cada uma das Partes Contratantes concederá, numa base de reciprocidade e o mais brevemente possível, as necessárias autorizações de trabalho, vistos e outros documentos semelhantes, aos representantes e ao pessoal referidos no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 16.º

Taxas de Utilização

1. Nenhuma das Partes Contratantes imporá ou permitirá que sejam impostas, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização mais elevadas do que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada uma das Partes Contratantes incentivará a realização de consultas entre as suas autoridades responsáveis pela imposição de taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizem os serviços e infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Os utilizadores deverão ser informados com antecipação razoável, de alterações nas taxas de utilização, de modo a que possam exprimir o seu ponto de vista antes que sejam efectuadas as alterações. Cada uma das Partes Contratantes incentivará ainda a troca de informação sobre taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela imposição de taxas e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 17.º

Consultas

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, solicitar consultas respeitantes à execução, interpretação, aplicação ou modificação deste Acordo.

2. Nos termos dos Artigos 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração), 7.º (Segurança Operacional), 10.º (Tarifas) e 12.º (Segurança da Aviação), essas consultas, que poderão ser efectuadas através de discussões ou por correspondência, terão início no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção da solicitação, salvo se diversamente decidido por ambas as Partes.

Artigo 18.º

Resolução de Diferendos

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma resolução pela via da negociação, poderão submeter o diferendo à arbitragem de uma pessoa ou órgão no qual acordaram, ou o diferendo poderá, a pedido uma das Partes Contratantes, ser submetido para decisão a um tribunal composto de três árbitros, a ser constituído da seguinte maneira:

a) Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de trinta (30) dias contados a partir da recepção da solicitação. Um nacional de um País que possa ser considerado neutro relativamente à disputa, que actuará como Presidente do tribunal, será nomeado como terceiro árbitro por acordo entre os dois árbitros, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da nomeação do segundo;

b) Se as nomeações não tiverem tido lugar nos prazos especificados anteriormente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias no prazo de trinta (30) dias. Se o Presidente julgar que é um nacional de um País que não pode ser considerado neutro em relação ao diferendo, o primeiro Vice-Presidente, que não esteja impedido pelo mesmo motivo procederá à nomeação.

3. Com excepção do disposto neste Artigo ou acordado pelas Partes Contratantes, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá os seus próprios procedimentos. Por instrução do tribunal, ou por solicitação de uma das Partes Contratantes, terá lugar uma reunião, no prazo máximo de trinta (30) dias após a constituição definitiva do tribunal, para decidir os assuntos precisos a serem arbitrados, bem como os procedimentos específicos a seguir.

4. Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes ou determinado pelo tribunal, cada uma das Partes Contratantes submeterá um memorando no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a constituição definitiva do tribunal. As respostas serão apresentadas sessenta (60) dias depois. O tribunal convoca-

rá uma audiência a pedido de uma das Partes Contratantes ou quando o entender, no prazo de trinta (30) dias após a recepção das respostas.

5. O tribunal procurará proferir uma decisão escrita no prazo de trinta (30) dias após a conclusão da audiência ou, não havendo audiência, após a data de submissão de ambas as respostas. A decisão será tomada por maioria.

6. As Partes Contratantes poderão submeter pedidos de clarificação da decisão no prazo de quinze (15) dias após a sua recepção e a clarificação será apresentada no prazo de quinze (15) dias contados a partir da solicitação.

7. A decisão do tribunal é vinculativa das duas Partes Contratantes.

8. Cada uma das Partes Contratantes suportará os custos do árbitro que nomeou. Os outros custos do tribunal serão repartidos igualmente entre as Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas efectuadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional, nos termos do n.º 2 b) deste Artigo.

Artigo 19.º

Modificações

Se uma das Partes Contratantes desejar modificar qualquer disposição deste Acordo, a modificação, desde que acordada entre as Partes Contratantes, poderá ter uma aplicação provisória a partir do dia em que foi acordada e entrará em vigor quando confirmada por escrito pelas Partes Contratantes.

Artigo 20.º

Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o momento a partir da entrada em vigor deste Acordo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Esta notificação deverá ser simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO). O Acordo terminará um (1) ano após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante.

2. Se não for acusada a recepção de uma notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida catorze (14) dias após a data em que a ICAO acusar a sua recepção.

Artigo 21.º

Registo na Organização da Aviação Civil Internacional

Este Acordo e as suas modificações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor após ambas as Partes Contratantes se terem notificado, por escrito, que se completaram os respectivos requisitos para a sua entrada em vigor.

EM FÉ DO QUE os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em duplicado em 24 de Agosto de 1999, em Camberra, em inglês.

Pelo Governo de
Macau

Pelo Governo da
Austrália

Vasco Rocha Vieira
Governador

Senador Ian Macdonald
Ministro dos Serviços Regionais
Territórios e Governo Local

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção 1

Rota(s) a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

| De | Intermédios | Para | Além |
|-------|---|-----------------------------|-------------|
| Macau | Indonésia Malásia Filipinas Singapura Vietname Tailândia | dois pontos na Austrália | dois pontos |

Secção 2

Rota(s) a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da Austrália:

| De | Intermédios | Para | Além |
|-----------|---|-------|---------------|
| Austrália | Indonésia Malásia Filipinas Singapura Vietname Tailândia | Macau | quatro pontos |

Nota:

1. Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China não podem ser utilizados como pontos intermédios ou pontos além.

2. As empresas de transporte aéreo designadas podem explorar serviços em ambas as direcções ou omitir qualquer dos pontos nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, sempre que os serviços acordados nessas rotas comecem num ponto situado na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.

澳門政府和 澳大利亞政府航班協定

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和澳大利亞政府，

意欲締結一項協定，以便在澳門和澳大利亞之間建立航班；

達成協定如下：

第一條 定義

一、除非文中另有說明，在本協定中：

(一) “航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在澳大利亞方面指運輸部部長或授權執行上述當局目前行使的任何職能的任何個人或機構；

(二) “航班”、“國際航班”、“空運企業”、和“非運輸業務性經停”等詞，分別採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第九十六條所載的含意；

(三) “地區”一詞在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島，在澳大利亞方面採納上述公約第二條關於“領土”的含意；

(四) “貨物”一詞包括郵件；

(五) “指定空運企業”一詞指根據本協定第三條獲得指定和經營許可的一家或多家空運企業；

(六) “地面服務”一詞包括但不限於旅客、貨物和行李服務，以及提供配餐服務；

(七) 締約一方“法律和規定”一詞指在任何時候在該締約方地區內有效的法律和規定；

(八) “規定航線”一詞指本協定附件中規定的一條航線；

(九) “運價”一詞指指定空運企業為運輸旅客和貨物收取的價錢和使用這些價錢的條件，但是不包括運輸郵件的報酬和條件；

(十) “本協定”一詞包括所附附件和對它或本協定所做的任何修改；

(十一) “使用費”一詞指主管當局對提供機場財產或設施或航空導航設施，包括為飛機、其機組、旅客和貨物而向空運企業收取或其准許收取的費用。

第二條 授予權利

一、締約一方給予締約另一方本協定規定的權利，以便使其指定空運企業在附件中規定的航線上建立和經營國際航班。

二、在不違反本協定規定的情況下，締約一方指定空運企業將享有以下權利：

(一) 飛越締約另一方地區而不降停的權利；

(二) 在締約另一方地區內作非運輸業務性經停的權利；

(三) 經營協議航班時，在締約另一方地區內降停，上下國際旅客和貨物的權利。

三、除根據本協定第三條指定的空運企業之外，締約一方空運企業同樣享有本條第二款（一）段和（二）段中規定的權利。

四、本條第二款的規定不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了出租或取酬，在締約另一方地區內裝載旅客和貨物前往該締約方地區內另一地點的權利。

五、每一指定空運企業有權在非歧視性基礎上，使用締約雙方在規定航線上地點所提供的設施。

第三條

空運企業的指定和經營許可

一、締約一方有權以書面向締約另一方指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班，並且取消或更改此種指定。

二、締約另一方在收到上述指定後，在不違反本條第三和第四款的情況下，應毫不延誤地向指定的一家或多家空運企業授予適當的經營許可。

三、締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其証實，該空運企業具有資格履行該當局根據法律和規定制定的在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。

四、（一）澳門政府如未能滿意該空運企業是在澳大利亞註冊和以澳大利亞為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第二條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

（二）澳大利亞政府如未能滿意該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第二條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

五、當一家空運企業獲得指定和經營許可後，可以開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定。

第四條

法律和規定的適用

一、締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或此種飛機在其地區內運行和航行的法律和規定，均適用於締約另一方指定的一家或多家空運企業轄下任何國籍的飛機，該飛機進出或在締約一方地區內停留時，均須遵守該等法律和規定。

二、締約一方關於旅客、機組、行李、貨物或郵件進出其地區的法律和規定，諸如關於入境、放行、航空安全、移民、護照、海關和檢疫的規定，或就郵件而言，郵政法律和規定，締約另一方指定的一家或多家空運企業的旅客、機組、貨物或郵件在進出或在締約一方地區內停留時，均須履行或代為履行。

三、締約一方在對締約另一方指定的一家或多家空運企業實施本條所述的法律和規定時，不得給予其自己的一家或多家空運企業或任何本協定非締約方的空運企業更為優惠的待遇。

第五條

撤銷或暫停經營許可

一、締約一方有權撤銷或暫停經營許可，或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第二條第二款規定的權利，或對行使此等權利規定其認為必要的條件，如果：

(一) 1. 對澳門政府而言，如其不滿意該空運企業是在澳大利亞註冊和以澳大利亞為主要經營地；

2. 對澳大利亞政府而言，如其不滿意該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地；或

(二) 如該空運企業不遵守授予此等權利的締約方的法律或規定；或

(三) 如該空運企業未能按照本協定規定的條件經營。

二、除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可或規定條件必須立即執行，以防止進一步違反法律和規定，否則此項權利只能在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條

承認證件和執照

一、為了經營協議航班，締約一方頒發或核准並仍然有效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准的此種證件或執照系按照並符合公約確定的標準。但是，締約一方對締約另一方為根據按第二條第二款（授予權利）授予的權利而飛行的航班，而發給對澳門而言其自己的居民和對澳大利亞而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

二、如果締約一方頒發或核准執照和證件的特權或條件允許有別於根據公約制定的標準，並且已將此項差異向國際民航組織備案，締約另一方航空當局可以在不損害締約一方權利的同時，根據本協定第十七條（協商），要求按第七條第二款（安全）與締約一方協商，以便使其滿意該種作法可以為其接受。達不成令人滿意的協議將構成實施本協定第五條（撤銷或暫停經營許可）的理由。

第七條

安全

一、締約一方航空當局可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持的安全標準要求協商。如果，此種協商之後，締約一方發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等根據公約可能確定的最低標準的安全和要求，它們將通知締約另一方此種結果以及為符合這些最低標準而認為必要的步驟，締約另一方應採取適當的糾正行動。締約另一方在合理時間內，以及在任何情況下十五天之內，不採取適當的行動將構成實施本協定第五條（撤銷或暫停經營許可）第一款的理由。

二、當立即採取行動對空運企業經營的安全已成必要之時，締約一方可以按第五條（撤銷或暫停經營許可）第一款在協商之前採取行動。

三、締約一方根據本條第一款和第二款採取的任何行動在締約另一方遵守本條安全規定之際應予停止。

第八條

經營協議航班的原則

一、締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會，在規定航線上經營協議航班。

二、在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以避免不恰當地影響後者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三、締約一方指定空運企業提供的協議航班應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，並應以合理的載運比率，提供足夠的運力，將滿足載運當前和合理預見到的來自或前往指定空運企業締約方地區的旅客和貨物包括郵件的需求作為其主要目的。為在指定空運企業締約方地區地點以外規定航線上的地點上下的旅客和貨物包括郵件所提供的運輸應遵守運力須與下列相聯系的總原則：

(一) 前往或來自指定空運企業締約方地區的業務需要；

(二) 在考慮到該地區的國家空運企業建立的其它運輸航班之後，協議航班途經地區的需要；

(三) 聯程航班經營的需要。

四、締約一方指定空運企業在協議航班上根據本條可能提供的運力，應在有關的指定空運企業開始協議航班之前，按締約雙方航空當局決定的運力和此後隨時所作的運力決定。

第九條

批准飛行時刻

一、締約雙方指定空運企業應在建議實施之日之前不少於三

十五天將協議航班擬議的飛行時刻表和其任何修改上報締約雙方航空當局批准。

二、締約一方指定空運企業可以在臨時的基礎上經營補充協議航班的航班。要求批准此種航班的申請應在擬議飛行之前不少於三個工作日上報締約雙方航空當局。

第十條 運價

一、締約雙方地區之間協議航班上運輸業務的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括航空運輸使用人的利益、經營成本、合理利潤和其它空運企業在規定航線上任何航段上的運價。為了保持和促進競爭，締約雙方航空當局，在批准締約一方指定空運企業為在締約一方地區一個地點和締約另一方地區一個地點之間的運輸所收取的運價時，應採用以下規定：

(一)為在締約雙方地區之間運輸所收取的任何建議運價，應在該運價建議生效之前至少三十天(或雙方航空當局可能相互決定的較短期限)，由有關指定空運企業向雙方航空當局申報或為其申報；

(二)在不違反本條第三小款和第四小款規定的情況下，任何按此申報的運價，除非在運價申報的十五天(或締約雙方航空當局可能相互決定的較短期限)之內，締約雙方航空當局已經書面相互通知他們不批准所建議的運價或根據以下第三小款要求協商，應按已經批准予以對待；

(三)如果締約一方認為締約另一方一家指定空運企業向其申報的運價過份或可能過份，或收取建議的運價可能反競爭和對另一家空運企業或其它空運企業造成明顯的損害，它們可以在運價申報的十五天之內，要求和締約另一方航空當局進行協商。協商可以通過通信，在要求之日三十天內完成並在該期限結束之時生效，除非締約雙方航空當局另有決定；

(四)在一項運價根據本款已經生效而締約一方航空當局認為其在某一具體航線或多條航線上對另一家空運企業或其它空運企業造成明顯的損害的情況下，該航空當局可以要求和締約另一方航空當局進行協商；

(五)經營直達或非直達航班的締約一方任何指定空運企業在發出一天通知時，締約另一方航空當局應允許其與業已批准另一家指定空運企業在同樣的一對城市之間的任何運價取齊；

(六)根據本條規定確定的運價應持續有效直至確定新的運價。一項運價不應由於本款而在其已經失效之日之後延長其效力超過十二個月。

二、在與本協定航線權利相一致的情況下，應允許締約一方指定空運企業與在規定航線上業已批准締約一方地區地點和一非締約一方地區地點之間的國際航空運輸任何公開存在的運價取齊。

第十一條 海關關稅

一、締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機、其正常設備、燃料、潤滑劑和潤滑油(包括液壓油)、零備件包括發動機和在此種飛機上的飛機供應品(包括食品、飲料、烈酒、煙草和在飛行中向旅客銷售或使用的有限數量的其它物品)，締約另一方應在互惠的基礎上，免除所有海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費，條件是此等設備和供應品必須留置在飛機上。

二、由指定空運企業運進或為其運進締約另一方地區或裝上該指定空運企業飛機上以及純供此種飛機在經營國際航班使用的正常設備、零備件、燃料、潤滑劑和潤滑油(包括液壓油)和飛機供應品，應在互惠的基礎上，免除所有海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費，即使這些供應品是在裝上飛機締約方地區上空的旅途的任何航段上使用。

三、本條第一款和第二款所述物品可被要求置於有關當局監管或控制之下。

四、締約一方一家指定空運企業飛機上的正常機上設備、零備件、燃油、潤滑油和潤滑劑和飛機供應品，只有在該締約另一方海關當局同意之後，方可在締約另一方地區內卸下，該當局可以要求將這些物品置於其監管之下直至它們重新出口或按照海關規定另行處理。

五、在締約一方一家指定空運企業已與另一家空運企業或多家空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款和第二款規定物品的情況下，本條規定的免除應同樣適用，條件是該其它空運企業或多家空運企業同樣從締約另一方獲得此項免除。

六、直接過境締約一方地區的旅客和貨物，應免除海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費。

第十二條 航空保安

一、締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約，一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二、締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三、締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織所制定和指定為一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的附件的航空保安規定，只要這些保安規定適用於締約雙方。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。有鑒於此，締約一方應將其管理和作法與上述附件的航空保安標準之間的任何差異通知締約另一方。締約一方可隨時要求立即與締約另一方討論任何此種差異。

四、締約一方同意可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取合理的特別安全措施，亦應給於同情的考慮。

五、尚若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對此種飛機，其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施，迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

六、當締約一方具有合理的理由相信締約另一方偏離了本條的規定，締約一方航空當局可以立即要求與締約另一方航空當局協商。自此項要求之日起十五天之內達不成令人滿意的協議將構成實施本協定第五條第一款（撤銷或暫停經營許可）的理由。在緊急情況所需之時，締約一方可以在十五天到期之前，根據第五條第一款（撤銷或暫停經營許可）採取行動。根據本款採取的任何行動在締約另一方遵守本條安全規定之際應予停止。

第十三條 提供統計

一、締約一方航空當局應按要求提供或使其指定空運企業提供為審查經營協議航班可能合理所需的定期或其它統計說明，包括但不限於關於其指定空運企業在締約一方地區地點和規定航線其它地點之間載運業務的統計說明，列明此種業務的起訖地點和最終目的地。

二、此種統計的具體方法應由雙方航空當局共同決定並不得延誤執行。

第十四條 商業機會

一、締約一方應在其管轄範圍內採取所有適當的行動，在行使本協定列出的權力和權利方面，清除影響締約另一方指定空運

企業競爭地位的所有形式的歧視或不公平競爭的作法，包括但不限於限制銷售航空運輸、購買物品、交易服務、空運企業匯出餘款，或進口、安裝和使用計算機設備。

二、到締約一方航空當局認為其指定空運企業受制於歧視或不公平作法的程度時，它應將此通知締約另一方航空當局。可以通過書信進行的協商，應在通知發出之後盡快進行，除非締約一方與此同時對此事已獲解決而感滿意。

三、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內為提供和銷售航班設立辦事處。每一指定空運企業有權在締約另一方地區內直接以及按其選擇通過其代理從事銷售航空運輸。每一指定空運企業有權為此目的使用其自己的運輸憑証。

四、締約一方指定空運企業有權以當地或任何可自由兌換貨幣銷售航空運輸以及將其資金兌換成任何可自由兌換貨幣並任意將其從締約另一方地區匯出。在不違反締約另一方法律和規定以及政策的情況下，應允許按要兌換或匯出當時有效的外匯市場支付價格，辦理其在經營過程中賺取的資金兌換和匯款，除辦理此種交易收取的正常服務費之外，不再支付任何費用。

五、締約一方指定空運企業有權按其選擇在締約另一方地區內用當地貨幣支付當地的開支，包括購買燃油的費用或在符合當地貨幣規定的情況下，使用可自由兌換貨幣。

六、關於地面代理，這些服務應在與所有其它空運企業相同的基礎上提供給指定空運企業。

第十五條 空運企業代表

一、在互惠的基礎上，應允許締約一方指定空運企業，在與締約另一方移民法律、規定和作法相一致的情況下，在締約另一方地區內保留因經營協議航班所需要的其代表和商務、運營和技術人員。

二、這些代表和人員的需求可由締約一方指定空運企業選擇，通過使用其自己的員工或使用獲得批准在締約另一方地區內從事此種服務在締約另一方地區內經營的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。

三、這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方在與此種法律和規定相一致以及在互惠的基礎上，應在最低延誤的情況下給於本條第一款中所述的代表和人員以必要的就業許可、簽證或其它類似文件。

第十六條 使用費

一、締約一方向締約另一方指定空運企業或多家空運企業收取或准許收取的使用費不應高於向其自己經營類似國際航班的空運企業收取的使用費。

二、締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業在可行之處通過空運企業代表機構進行協商。變更使用費的任何建議應以合理的通知發給用戶使其在變更作出之前能夠發表意見。締約一方還應鼓勵主管收費當局和空運企業就使用費交流有關的信息。

第十七條 協商

一、締約一方可隨時就本協定的執行、解釋、應用或修改要求協商。

二、除了第五條(撤銷或暫停經營許可)、第七條(安全)、第十條(運價)和第十二條(航空保安),此項協商,可以通過討論或信函,應在收到此項要求之日起六十天期限內開始,除非相互另有決定。

第十八條 解決爭議

一、如果締約雙方關於本協定的解釋或應用發生任何爭議,締約雙方首先應設法通過談判解決爭議。

二、如果締約雙方未能通過談判達成解決辦法,它們可同意將該項爭議提交給雙方同意的某人或機構,或在締約任何一方的要求下,將此上交給按以下方式組成的一個三人仲裁庭裁決:

(一)自收到仲裁要求之後三十天內,締約一方應各委任一名仲裁員。一個在此項爭議中能夠視為中立的某一國家的國民,應在委任第二名仲裁員的六十天內由兩名仲裁員通過協議委任作為第三名仲裁員,並將作為仲裁庭的主席;

(二)如果在規定期限內未能作出任何委任,締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席在三十天內作出必要的委任。如果該主席認為他是某一國家的國民,而此國家在此項爭議中不能視為中立,沒有因該理由失去資格的最資深副主席將作出委任。

三、除非本條中再有規定或締約雙方另有協議,仲裁庭將確定其管轄範圍和制定其自己的程序。按仲裁庭的決定或締約任何一方的要求,應在仲裁庭完全成立之後不遲於三十天,舉行會議以確定仲裁的確切問題和遵循的具體程序。

四、除非締約雙方另有協議或仲裁庭另有規定,締約一方應在仲裁庭完全成立之後四十五天之內提交一備忘錄。答復將在六十天後作出。仲裁庭應在締約任何一方要求之時或由其選擇在答復到期後三十天之內舉行聽証會。

五、仲裁庭應試圖在聽証會結束之後,或如果未舉行聽証會,在兩份答復提交之後,三十天內作出書面裁定。裁定按多數票作出。

六、締約雙方可以在收到裁定之後十五天之內提出澄清裁定的要求以及此種澄清應在此項要求的十五天之內發出。

七、仲裁庭的裁定對締約雙方具有約束力。

八、締約一方負責其委任的仲裁員的開支。仲裁庭的其它開支,包括國際民航組織理事會主席或副主席執行本條第二款第(二)段所發生的任何費用將由締約雙方均攤。

第十九條 修正

如締約一方認為需要修改本協定的任何規定,此種修改,如在締約雙方之間商定,可以自商定之日起臨時適用並在締約雙方書面確認之後生效。

第二十條 終止

一、締約一方可自本協定生效後隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到通知之日一年之後終止。

二、在締約另一方未確認收到終止通知時,該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天後被認為已經收到。

第二十一條 向國際民航組織登記

本協定和其任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條 生效

本協定自締約雙方相互書面通知本協定生效的各自手續已經履行之時起生效。

下列代表,經其各自政府正式授權,已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份,於一九九九年八月二十四日在堪培拉用英文寫成。

澳門政府代表
章奇立
總督

澳大利亞政府代表
麥克唐納參議員
地區服務、領地
暨地方政府部長

附件
航線表

第一部分

澳門指定空運企業或多家空運企業經營的航線：

| 從 | 中間點 | 至 | 以遠點 |
|----|---|------------|------|
| 澳門 | 印度尼西亞 馬來西亞 菲律賓 新加坡 越南 泰國 | 澳大利亞 兩點 | 兩個地點 |

第二部分

澳大利亞指定空運企業或多家空運企業經營的航線：

| 從 | 中間點 | 至 | 以遠點 |
|------|---|----|------|
| 澳大利亞 | 印度尼西亞 馬來西亞 菲律賓 新加坡 越南 泰國 | 澳門 | 四個地點 |

備注：

一、香港、台灣和中國內地的地點不得作為中間點或以遠點經營。

二、一家指定空運企業可以往返經營或省略本協定附件規定航線上的任何地點，條件是這些航線上的協議航班從指定空運企業締約方的地區內的一點始發。

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 110/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, foi notificada a Organização de Aviação Civil Internacional, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa a Infrações e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa.

Por nota de 4 de Agosto de 1999, a Organização de Aviação Civil Internacional comunicou ter sido notificada pelo Governo Português, em 6 de Julho de 1999, da extensão a Macau da Convenção, a qual produziu efeitos a partir do dia 7 de Julho de 1999.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20 787, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 209, de 5 de Setembro de 1964, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 130/99, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 6 de Agosto de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 203, I Série-A, de 31-8-1999)

Aviso n.º 111/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, foi notificado o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa.

外交部

通告 第110/99號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐蒙特利爾總領事館，通知作為一九六三年九月十四日在東京簽署之《關於在航空器內的犯罪和犯有某些其它行為的公約》保管人之國際民用航空組織，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區。

國際民用航空組織已透過一九九九年八月四日之照會作出通知：該組織於一九九九年七月六日已獲葡萄牙政府通知上述公約延伸至澳門，並自一九九九年七月七日起產生效力。

上述公約已獲公布於一九六四年九月五日第二百零九期《政府公報》第一組第20787號命令通過，以待批准，並透過公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國報》第一組-A之四月二十二日第130/99號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年八月三十一日第203期《共和國報》第一組-A)

通告 第111/99號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七一年九月二十三日在蒙特利爾締結之《關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區。

Por nota de 2 de Agosto de 1999, o Governo do Reino Unido comunicou ter sido notificado da extensão a Macau da Convenção, a qual produziu efeitos a partir do dia 22 de Abril de 1999.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 451/72, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 14 de Novembro de 1972, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 132/99, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 6 de Agosto de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 203, I Série-A, de 31-8-1999)

Aviso n.º 112/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, foi notificado o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 12 de Dezembro de 1970, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa.

Por nota de 2 de Agosto de 1999, o Governo do Reino Unido comunicou ter sido notificado da aplicação a Macau da Convenção, a qual produziu efeitos a partir do dia 22 de Abril de 1999.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 386/72, de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 12 de Outubro de 1972, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 131/99, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 6 de Agosto de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 203, I Série-A, de 31-8-1999)

大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府已透過一九九九年八月二日之照會作出通知：該政府已獲通知上述公約延伸至澳門，並自一九九九年四月二十二日起產生效力。

上述公約已獲公布於一九七二年十一月十四日第二百六十五期《共和國公報》第一組之十一月十四日第451/72號命令通過，以待批准，並透過公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國公報》第一組-A之四月二十二日第132/99號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年八月三十一日第203期《共和國公報》第一組-A)

通告 第112/99號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七零年十二月十二日在海牙締結之《關於制止非法劫持航空器的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區。

大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府已透過一九九九年八月二日之照會作出通知：該政府已獲通知上述公約適用於澳門，並自一九九九年四月二十二日起產生效力。

上述公約已獲公布於一九七二年十月十二日第二百三十八期《共和國公報》第一組之十月十二日第386/72號命令通過，以待批准，並透過公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國公報》第一組-A之四月二十二日第131/99號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年八月三十一日第203期《共和國公報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 48/99/M

de 27 de Setembro

Só agora tendo sido possível concluir o processo legislativo relativo ao Código de Processo Civil, o que torna pouco viável a sua entrada em vigor no próximo dia 1 de Outubro, mostra-se conveniente adiar por um mês a entrada em vigor do Código Civil e do Código Comercial, de forma a que estes três «Grandes Códigos» possam entrar em vigor ao mesmo tempo.

澳門政府

法令 第48/99/M號

九月二十七日

鑑於《民事訴訟法典》之立法程序至今方能完成，以致該法典難以在本年十月一日開始生效，現適宜將《民法典》及《商法典》之生效日期延遲一個月，以便此三“大法典”同時開始生效。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Entrada em vigor do Código Civil)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. O presente diploma e o Código Civil por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor do Código Comercial)

O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. O presente diploma e o Código Comercial por ele aprovado entram em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 49/99/M

de 27 de Setembro

O ensino oficial em língua veicular portuguesa foi integrado, no ano lectivo 98/99, em regime de experiência pedagógica, no ensino luso-chinês, desenvolvendo as suas actividades na Escola Primária Luso-Chinesa da Flora e na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes. Com esta integração completou-se o sistema educativo próprio de Macau.

Ao mesmo tempo, a entrada em funcionamento da Escola Portuguesa de Macau, ministrando os ensinamentos básico e secundário, assegurou a alternativa a todos os interessados em prosseguir estudos no sistema de ensino nacional português.

Neste contexto, considera-se cumprida a missão cometida ao Liceu de Macau, cuja origem remonta à Carta de Lei de 27 de Julho de 1893.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(《民法典》之開始生效)

八月三日第 39/99/M 號法令第二條第一款修改如下：

一、本法規及由其核准之《民法典》，自一九九九年十一月一日開始生效。

第二條

(《商法典》之開始生效)

八月三日第 40/99/M 號法令第二條第一款修改如下：

一、本法規及由其核准之《商法典》，自一九九九年十一月一日開始生效。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年九月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令第 49/99/M 號

九月二十七日

以葡語為教學語言之官立教育已在一九九八/一九九九學年按教學試驗制度被納入中葡教育，並在二龍喉中葡小學及高美士中葡中學開展其活動，而澳門本身之教育制度亦隨着該納入程序之完成而得以完整。

與此同時，澳門葡文學校已投入運作，並開辦基礎教育及中學教育，確保了所有有意在葡國國家教育制度內繼續其學業之人能有所選擇。

因此，授予澳門利育中學之任務視為已經完成，而該任務之來源可追溯到一八九三年七月二十七日之律令。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Objecto)

É extinto o Liceu de Macau, adiante designado por Liceu.

Artigo 2.º

(Património)

1. O imóvel em que o Liceu tem vindo a funcionar é afecto ao Instituto Politécnico de Macau.

2. Os bens patrimoniais afectos ao Liceu, incluindo os arquivos, são transferidos para a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), que poderá, observado o procedimento administrativo pertinente, redistribuí-los pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

3. Pode ainda a DSEJ propor o abate à carga dos bens que não puderem ser aproveitados por aqueles organismos dependentes e subunidades orgânicas, a favor do Instituto Politécnico de Macau ou de outras instituições educativas particulares da rede escolar pública.

Artigo 3.º

(Extinção de lugares)

São extintos os lugares criados pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/97/M, de 16 de Junho, no ponto II do mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 4.º

(Certificação)

A certificação de situações ou actividades anteriormente atribuída ao Liceu processa-se conforme o disposto no Despacho n.º 35/SAAEJ/98, de 28 de Agosto.

Artigo 5.º

(Alteração do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M)

São revogados a alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/97/M, de 16 de Junho.

Aprovado em 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條

(標的)

撤銷澳門利宵中學（以下簡稱利宵中學）。

第二條

(財產)

一、將一直供利宵中學使用之校舍撥歸澳門理工學院。

二、將分配予利宵中學之財產，包括檔案在內，轉移予教育暨青年司（DSEJ），而該司得在遵守相關之行政程序後，將該等財產重新分配予其各從屬機構及組織附屬單位。

三、教育暨青年司尚得建議將不適合從屬機構及組織附屬單位使用之財產報廢，並將之轉歸澳門理工學院或公共學校網絡內之其他私立教育機構。

第三條

(職位之取消)

取消十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指之附表 I 第 II 點內經六月十六日第 24/97/M 號法令第十一條第一款設立之職位。

第四條

(證明書之發出)

以往由利宵中學負責之發出有關情況或活動之證明書之程序，須按照八月二十八日第 35/SAAEJ/98 號批示之規定進行。

第五條

(修改第 81/92/M 號法令第二十七條)

廢止經六月十六日第 24/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第一款 e 項及第二款之規定。

一九九九年九月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 50/99/M

de 27 de Setembro

法令 第50/99/M號

九月二十七日

A autonomia financeira de que tem gozado tem permitido à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) exercer a sua actividade de acordo com os princípios económico-financeiros consagrados no seu próprio regulamento.

Por outro lado, o tipo de actividades desenvolvidas pelos CTT, que se caracterizam cada vez mais por princípios de natureza comercial e até concorrencial, atribui-lhe características muito especiais dentro da Administração Pública.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro (novo regime financeiro das entidades autónomas), estabeleceu-se princípios e regras diferentes dos até então seguidos pelos CTT. O artigo 2.º daquele diploma estipula, contudo, a possibilidade de se instituir regimes especiais.

Neste sentido, com a publicação do presente decreto-lei, pretende-se, por um lado, aproveitar a revisão do regime financeiro, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, numa perspectiva exclusivamente orientada para a contabilidade pública, e, por outro lado, criar um regime especial, congregando num único diploma todas as disposições que regulam a actividade financeira dos CTT, de uma forma adaptada à realidade actual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente diploma estabelece o regime financeiro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, abreviadamente designada por CTT, decorrente da sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A Caixa Económica Postal, abreviadamente designada por CEP, fica abrangida pelo presente regime financeiro.

Artigo 2.º

(Autonomia financeira)

A autonomia financeira dos CTT não dispensa a apresentação das suas contas à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, a cuja fiscalização prévia não estão sujeitos os actos e contratos decorrentes da execução dos seus orçamentos de exploração e de investimento, previamente aprovados.

澳門郵電司一直享有之財政自治權使該司可根據本身規章所載之經濟財政原則從事其活動。

另外，澳門郵電司所開展之活動越來越需要遵循商業原則甚至競爭原則，並使該司在公共行政當局內別具特色。

隨着九月二十七日第53/93/M號法令（自治實體新財政制度）之公布，制定了若干原則及規則，此等原則及規則不同於澳門郵電司當時所遵循者，故該法規第二條規定得訂定特別制度。

因此，本法令之公布一方面旨在利用九月二十七日第53/93/M號法令專門針對公共會計而作出之財政制度之修改，另一方面旨在訂定特別制度，並將規範澳門郵電司財政活動之所有規定集中在一項法規內，以便配合實際情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(範圍)

一、本法規訂定澳門郵電司（葡文縮寫為CTT）因其行政、財政及財產自治權而產生之財政制度。

二、儲金局（葡文縮寫為CEP）受本財政制度約束。

第二條

(財政自治權)

澳門郵電司之財政自治權，不免除該司須提交其帳目予審計法院審議及審定之義務，但執行預先核准之經營預算及投資預算所產生之行為及合同，則無須接受預先監察。

CAPÍTULO II

Orçamento e planos

Artigo 3.º

(Instrumentos)

A expressão financeira da actividade dos CTT e da CEP desenvolve-se através dos orçamentos privativos autónomos, acompanhados do plano de actividades, onde são incluídos os proveitos e custos de exploração e de investimento, bem assim como o resultado líquido de exploração previsional.

Artigo 4.º

(Orçamento)

1. O orçamento privativo dos CTT e o orçamento privativo da CEP são compostos pelos seguintes documentos previsionais:

a) Orçamento de exploração, constituído por previsões de proveitos e custos e seu desenvolvimento, com evidência dos resultados, para o ano de referência e para o período a que se reporta o plano estratégico;

b) Orçamento de investimento, constituído por previsões de investimentos a efectuar no ano de referência e no período a que se reporta o plano estratégico, bem assim como o seu desenvolvimento;

c) Balanço;

d) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. A calendarização da preparação e publicação dos orçamentos deve estar em conformidade com a que, anualmente, é fixada para as entidades autónomas.

3. Os orçamentos são aprovados separadamente, sendo os montantes globais incluídos no Orçamento Geral do Território, abreviadamente designado por OGT.

4. Os orçamentos são elaborados de acordo com os planos de contas privativos dos CTT e da CEP.

Artigo 5.º

(Plano de actividades e estratégico)

1. Os CTT e a CEP regem a sua actividade orçamental de acordo com um plano estratégico a 5 anos e um plano de actividades anual.

2. O plano estratégico deve conter o conjunto de previsões, directivas e objectivos, coerentemente dispostos, para o período quinzenal.

3. O plano de actividades anual deve descrever as actividades e medidas tendentes à sua concretização, durante o ano de referência.

第二章

預算及計劃

第三條

(方法)

澳門郵電司及儲金局係透過附具活動計劃之本身預算反映其活動之財政狀況；本身預算包括經營及投資之收益及成本，以及預計之經營淨差額。

第四條

(預算)

一、澳門郵電司及儲金局之本身預算由下列預算文件組成：

a) 經營預算：對相關年度及戰略性計劃實施期間之收益及成本、收益及成本之變化以及損益所作之預測；

b) 投資預算：對相關年度及戰略性計劃實施期間之投資及其變化所作之預測；

c) 資產負債表；

d) 資金來源與運用表。

二、預算之準備及公布應遵照每年為自治實體定出之日程為之。

三、不同預算之核准應分別進行，而預算之總金額則列入本地區總預算（葡文縮寫為 OGT）內。

四、預算須根據澳門郵電司及儲金局之專有會計格式編製。

第五條

(活動計劃及戰略性計劃)

一、澳門郵電司及儲金局根據五年期之戰略性計劃及年度活動計劃指引其預算活動。

二、戰略性計劃應載有一系列五年期之互相協調之預測、指引及目的。

三、年度活動計劃應說明相關年度之活動及落實該等活動之措施。

Artigo 6.º

(Equilíbrio orçamental)

1. Os CTT e a CEP dispõem livremente de todos os seus proventos para fazer face aos seus custos, podendo receber subsídio arbitrado pelo Governador, e inscrito no Orçamento Geral do Território, quando circunstâncias excepcionais não permitam o equilíbrio do orçamento de exploração ou quando sejam necessários investimentos extraordinários.

2. O subsídio, mencionado no número anterior, é entregue pela Direcção dos Serviços de Finanças, abreviadamente designada por DSF, por duodécimos, mediante requisição do Conselho de Administração dos CTT, salvo quando destinado a investimento extraordinário, caso em que a entrega será feita pela forma mais conveniente.

Artigo 7.º

(Proventos)

Constituem proventos dos CTT e da CEP:

- a) Os rendimentos da sua exploração;
- b) Os rendimentos das suas aplicações;
- c) As importâncias cobradas por serviços, trabalhos ou obras prestados a terceiros;
- d) As multas aplicadas em processos de infracção às normas legais e regulamentares das áreas da sua competência;
- e) Os legados, heranças ou doações que venham a receber;
- f) Os empréstimos obtidos;
- g) Quaisquer outras importâncias que, por lei, regulamento, acto ou contrato, lhes sejam devidas.

Artigo 8.º

(Recurso ao crédito)

1. Os CTT e a CEP podem contrair empréstimos, em moeda local ou externa, sendo titulados por qualquer das formas de uso corrente e em conformidade com os preceitos da legislação vigente.

2. A realização de empréstimos depende de autorização da entidade tutelar desde que do crédito resulte responsabilidade solidária especial do Território, devendo, do diploma de autorização, constar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar.

3. Os empréstimos por prazo de amortização superior a 5 anos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, para renovação ou ampliação de instalações e serviços ou para conversão de dívidas anteriores, a curto ou a médio prazo.

4. Os títulos de crédito e os rendimentos do património dos CTT e da CEP podem servir de garantia aos empréstimos contraídos.

第六條

(預算之平衡)

一、如例外情況導致經營預算不能平衡或需作額外投資，澳門郵電司及儲金局得自由處置其收益以支出其成本，且得收取由總督訂定並登錄於本地區總預算內之津貼。

二、上款所指之津貼，係應澳門郵電司行政委員會之要求，由財政司（葡文縮寫為DSF）按十二分之一之方式交付；但用於額外投資之津貼除外，該津貼須以更適宜之方式交付。

第七條

(收益)

澳門郵電司及儲金局之收益如下：

- a) 經營之所得；
- b) 運用之所得；
- c) 因向第三人提供服務、工作或工程而收取之款項；
- d) 在其權限範圍內對違反法律及規章之行為提起之程序中所得之罰款；
- e) 所收取之遺贈、遺產或贈與；
- f) 所獲得之借款；
- g) 因法律、規章、行為或合同規定而應得之其他款項。

第八條

(信貸之求取)

一、澳門郵電司及儲金局得進行本地貨幣或外幣之借款；借款須以任何常用形式並按現行法例之規定提供憑證。

二、如信貸引致本地區負特別連帶責任，則借款須取決於監督實體之許可，且許可法規內應載有進行借貸之計劃及其他條件，包括將提供之擔保。

三、僅為進行再生產投資、更新或擴大設施及服務，又或將以前之債務轉換為短期或中期債務，方得借入攤還期逾五年之款項。

四、澳門郵電司及儲金局之債權證券及財產收益得作為所借入款項之擔保。

Artigo 9.º

第九條

(Custos)

(成本)

Constituem custos dos CTT e da CEP:

a) Os custos efectuados no âmbito da prossecução das suas atribuições e no uso das competências que lhes estão ou venham a estar cometidas;

b) Os custos das suas aplicações.

澳門郵電司及儲金局之成本如下：

a) 在履行其職責之範圍內及在行使其獲賦予或將獲賦予之權限時所支出之成本；

b) 運用之成本。

Artigo 10.º

第十條

(Regras orçamentais)

(預算規則)

1. Os custos previstos nos orçamentos de exploração e de investimento estão associados aos efectivos valores previstos com as actividades planeadas, não dependendo de qualquer contrapartida compensatória nos proveitos.

2. Os orçamentos anuais elaborados são únicos e válidos para o exercício respectivo, servindo de base ao controlo orçamental interno e funcionando como uma dotação global.

3. A eventual insuficiência orçamental para obviar a um custo proposto pode ser suprida através de transferências dentro da mesma classe de custos, desde que não alterem o montante global dessa mesma classe.

4. Nas situações de insuficiência orçamental não abrangidas pelo número anterior, as propostas de realização dos custos devem ser autorizadas pela entidade tutelar, sendo indicadas as razões de carácter excepcional que as justificam.

一、經營預算及投資預算中所預計之成本須與計劃中之活動之預計實際金額相對應，且不取決於收益內之任何補償性抵銷。

二、所編製之年度預算為相關營業年度唯一及有效之預算，並為內部預算控制之基礎及作為一整體撥款而運作。

三、如預算不足以支出某項所建議之成本，得透過在同類成本中之移轉補足，但不得改變該類成本之總數。

四、在非上款所指預算不足之情況中，支出成本之建議須指出合理解釋有關建議之特殊原因，並應由監督實體許可。

Artigo 11.º

第十一條

(Controlo orçamental)

(預算控制)

O Departamento de Pessoal e Contabilidade deve elaborar um controlo orçamental mensal a dois dígitos, que permita comparar os valores previsionais com os valores reais, devendo ainda ser junto relatório circunstanciado sobre os desvios significativos apurados.

人事暨會計廳應每月制定兩位數之預算控制，以便將預計數值與實際數值進行比較，並應附具關於兩數之間經核實之重大偏差之詳細報告。

CAPÍTULO III

第三章

Contabilidade

會計

Artigo 12.º

第十二條

(Sistema de contabilidade dos CTT)

(澳門郵電司之會計系統)

1. O registo contabilístico das operações dos CTT faz-se através de um sistema de contabilidade geral por partidas dobradas e de acordo com um plano de contas privativo adequado à sua actividade, conforme as orientações do Plano Oficial de Contabilidade, e adopta o princípio da especialização dos exercícios.

一、澳門郵電司活動之會計紀錄，係透過一複式簿記之一般會計系統，根據適合其活動之專有會計格式，按公定會計格式指引為之，並須遵循營業年度專門原則。

2. O plano de contas privativo, referido no número anterior, é definido pelo Conselho de Administração dos CTT e aprovado pelo Governador.

二、上款所指之專有會計格式，由澳門郵電司行政委員會訂定，並由總督核准。

Artigo 13.º

(Sistema de contabilidade da CEP)

1. O registo contabilístico das operações da CEP faz-se através de uma contabilidade geral pelo sistema de partidas dobradas e de acordo com um plano de contas privativo adequado à sua actividade, e adopta o princípio da especialização dos exercícios.

2. O plano de contas privativo, referido no número anterior, é definido pela Comissão Administrativa da CEP, tendo em conta as orientações emitidas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau sobre a matéria, e é aprovado pelo Governador.

Artigo 14.º

(Liquidação de custos)

1. Os custos não podem ser liquidados sem que estejam autorizados pela entidade tutelar, pelo Conselho de Administração dos CTT ou pela Comissão Administrativa no caso da CEP, ou por qualquer dos seus membros.

2. As autorizações de pagamento de custos parciais, dentro dos quantitativos globais autorizados pela entidade tutelar, pelo Conselho de Administração dos CTT ou pela Comissão Administrativa no caso da CEP, ou por qualquer dos seus membros, são da competência do presidente do Conselho de Administração dos CTT ou do presidente da Comissão Administrativa no caso da CEP.

3. Os custos com vencimentos e demais remunerações certas de pessoal e bem assim os de outra natureza considerados urgentes ou inadiáveis ou que o Conselho de Administração reconheça como certos, podem ser realizados sem sua autorização prévia, devendo, contudo, os que não respeitem a pessoal ser submetidos a ratificação daquele Conselho, dentro do prazo que este fixe.

Artigo 15.º

(Entrega de proveitos)

Todos os proveitos devem dar entrada na Tesouraria por meio de guias ou outros documentos, devidamente codificados, em que se descreva claramente a sua proveniência, sendo visados pela subunidade orgânica competente.

Artigo 16.º

(Amortizações)

As amortizações devem ser processadas segundo os adequados princípios contabilísticos e as regras estabelecidas no seu plano de contas privativo.

Artigo 17.º

(Provisões)

O Conselho de Administração dos CTT e a Comissão Administrativa da CEP podem criar as provisões necessárias para co-

第十三條

(儲金局之會計系統)

一、儲金局活動之會計紀錄，係以一複式簿記之一般會計系統，根據適合其活動之專有會計格式為之，並須遵循營業年度專門原則。

二、上款所指之專有會計格式，由儲金局行政委員會經考慮澳門貨幣暨匯兌監理署就有關事宜發出之指引後訂定，並由總督核准。

第十四條

(成本之結算)

一、非經監督實體、澳門郵電司行政委員會、儲金局行政委員會或該等委員會之任何成員許可，不得作出成本之結算。

二、在監督實體、澳門郵電司行政委員會、儲金局行政委員會或該等委員會之任何成員所許可之整體款項限度內支出部分成本之許可，屬澳門郵電司行政委員會主席或儲金局行政委員會主席之權限。

三、關於人員薪俸及其他固定報酬之成本，以及緊急或不可拖延又或澳門郵電司行政委員會確認為固定之其他性質之成本，得在未經該委員會預先許可之情況下支出；但非關於人員之成本，應在該委員會所定期限內交予其追認。

第十五條

(收益之遞交)

所有收益應透過經適當編號之憑單或其他文件交往司庫部，該等憑單或文件內應清楚載明收益之來源，且有關收益須經有權限之組織附屬單位批閱。

第十六條

(攤銷)

攤銷應根據適當之會計原則及本身之專有會計格式所定之規則處理。

第十七條

(備用金)

經考慮本地區有權限實體就有關事宜發出之指引，澳門郵電

brir riscos, custos ou depreciações a que determinadas espécies de valores estejam particularmente sujeitas, tendo em conta as orientações emanadas sobre esta matéria pelas entidades competentes do Território.

Artigo 18.º

(Fecho de contas)

1. As contas de exercício dos CTT e da CEP são encerradas, por balanço, no fim de cada ano civil.

2. Até ao dia 31 de Março do ano seguinte a que respeita, deve ser elaborado o Relatório de Actividades e Contas dos CTT, do qual constam obrigatoriamente, em separado para os CTT e para a CEP, os seguintes mapas e demonstrações financeiras:

- a) Balanço analítico em 31 de Dezembro;
- b) Demonstração dos resultados em 31 de Dezembro;
- c) Demonstração dos resultados extraordinários em 31 de Dezembro;
- d) Demonstração da origem e da aplicação de fundos em 31 de Dezembro;
- e) Proposta de aplicação dos resultados.

3. O prazo de arquivo dos suportes documentais dos registos contabilísticos é estabelecido pelo Conselho de Administração dos CTT, salvaguardadas as disposições legais que a esta matéria respeitem.

Artigo 19.º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados dos CTT, se positivos, são utilizados para compensar eventuais prejuízos registados na conta de Resultados Transitados, sendo o remanescente levado às contas de Reservas Obrigatórias e de Reservas Livres, devendo os resultados negativos ser compensados com os saldos existentes nas contas de Reservas e, no caso de estes não serem suficientes, deve o remanescente ser levado à conta de Resultados Transitados.

2. Sempre que o saldo da conta de Reservas Livres exceda 20% do saldo da conta de Capital, deve o excedente, arredondado por excesso à unidade dos milhões, ser incorporado nesta última conta.

3. Os resultados da CEP, se positivos, são utilizados para compensar eventuais prejuízos que existam na conta de Resultados Transitados e o remanescente é levado à conta de Reserva Geral, devendo os resultados negativos ser compensados com o saldo existente na conta de Reserva Geral e, no caso de este não ser suficiente, deve o remanescente ser levado à conta de Resultados Transitados.

4. Sempre que o saldo da conta de Reserva Geral ultrapasse 25% do saldo da conta de Capital, deve o excedente, arredondado por excesso à unidade dos milhões, ser levado a esta última conta.

司行政委員會及儲金局行政委員會得設立必要之備用金，以應付某些資產所特有之風險、成本或貶值。

第十八條

(帳目之結算)

一、澳門郵電司及儲金局之營業年度帳目於每一曆年年底透過資產負債表結算。

二、最遲應於相關年度之翌年三月三十一日編製澳門郵電司之活動報告及帳目，其內必須分別載有關於澳門郵電司及儲金局之下列圖表及財務報表：

- a) 截至十二月三十一日之資產負債分析表；
- b) 截至十二月三十一日之損益表；
- c) 截至十二月三十一日之非經常損益表；
- d) 截至十二月三十一日之資金來源與運用表；
- e) 損益運用之建議。

三、會計紀錄文件之存檔期間，由澳門郵電司行政委員會定出，但不影響與該事宜有關之法律規定之適用。

第十九條

(損益之運用)

一、澳門郵電司之損益如為正數，則用於抵償損益彙積帳目內倘有之損失，而餘數歸入強制及任意準備金帳目；損益如為負數，則以準備金帳目內存有之盈餘抵償，但如準備金之盈餘不足以抵償，則餘數歸入損益彙積帳目。

二、如任意準備金帳目之盈餘超過資本帳目盈餘之20%，則超出部分以澳門幣百萬元為單位，並以整數加入資本帳目內，不足一百萬元之餘數，亦視作一百萬元計算。

三、儲金局之損益如為正數，則用於抵償損益彙積帳目內倘有之損失，而餘數歸入一般準備金帳目；損益如為負數，則以一般準備金帳目內存有之盈餘抵償，但如一般準備金之盈餘不足以抵償，則餘數歸入損益彙積帳目。

四、如一般準備金帳目之盈餘超過資本帳目盈餘之25%，則超出部分以澳門幣百萬元為單位，並以整數加入資本帳目內，不足一百萬元之餘數，亦視作一百萬元計算。

Artigo 20.º

(Acompanhamento das contas)

1. Trimestralmente, os CTT elaboram, com referência ao último dia dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, mapas especificamente adaptados à sua realidade, onde são registados os proveitos e os custos do período em causa.

2. Os mapas referidos no número anterior são remetidos à DSF, até 20 dias após a conclusão de cada trimestre, excepto o último, que é enviado imediatamente após a aprovação das contas de gerência pela entidade tutelar.

Artigo 21.º

(Aprovação das contas)

1. Os CTT e a CEP devem submeter à aprovação da tutela, até 31 de Março de cada ano, as suas contas do exercício relativas ao ano anterior.

2. As contas dos CTT figuram em anexo à Conta Geral do Território, na forma referida no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 22.º

(Julgamento das contas)

As contas, independentemente da sua aprovação, são enviadas até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam ao Tribunal de Contas para julgamento, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 23.º

(Representante da DSF nas reuniões do Conselho de Administração dos CTT)

1. Nas reuniões do Conselho de Administração dos CTT deve estar presente um representante da DSF, a designar pelo Governador, sob proposta da DSF.

2. Ao representante da DSF compete:

a) Verificar, sempre que julgar conveniente, o estado da tesouraria e a situação financeira dos CTT;

b) Exercer a fiscalização sobre a legalidade dos custos autorizados pelo Conselho de Administração.

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o Conselho de Administração deve facultar ao representante da DSF os elementos e informações de que este careça.

第二十条

(對帳目之跟進)

一、澳門郵電司每季度編製截至三月、六月、九月及十二月最後一日之符合實際情況之圖表，其內載有相關季度之收益及成本。

二、上款所指圖表須在每季度結束後之二十日內交予財政司，但最後一季之圖表則應在監督實體核准管理帳目後立即送交。

第二十一條

(帳目之核准)

一、澳門郵電司及儲金局最遲應於每年三月三十一日，將上年之營業年度帳目交予監督實體核准。

二、澳門郵電司之帳目，以上條第一款所指形式作為本地區總帳目之附件。

第二十二條

(帳目之審定)

帳目不論是否已被核准，最遲應於相關年度之翌年五月三十一日送交審計法院，以便其根據適用法例之規定作審定。

第四章

監察

第二十三條

(出席澳門郵電司行政委員會會議之財政司代表)

一、澳門郵電司行政委員會會議應有經財政司建議並由總督指定之財政司代表出席。

二、財政司代表有權限：

a) 在認為需要時，檢查澳門郵電司司庫部之情況及該司之財政狀況；

b) 監察由澳門郵電司行政委員會許可支出之成本之合法性。

三、為遵守上款之規定，澳門郵電司行政委員會應向財政司代表提供所需資料及資訊。

Artigo 24.º

(Representante da DSF nas reuniões da Comissão Administrativa da CEP)

1. Nas reuniões da Comissão Administrativa da CEP deve estar presente um representante da DSF, a designar pelo Governador, sob proposta da DSF.

2. Ao representante da DSF compete:

a) Verificar, sempre que julgar conveniente, a situação financeira da CEP;

b) Exercer a fiscalização sobre a legalidade dos custos autorizados pela Comissão Administrativa.

3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Comissão Administrativa deve facultar ao representante da DSF os elementos e informações de que este careça.

Artigo 25.º

(Auditoria)

Anualmente deve ser realizada uma auditoria às contas dos CTT e da CEP, por empresa externa de reputação reconhecida, sendo o resultado da mesma submetido à apreciação do Governador.

CAPÍTULO V

Disposições avulsas e finais

Artigo 26.º

(Depósito de disponibilidades)

As disponibilidades dos CTT e da CEP são depositadas à ordem destas, em conta corrente ou a prazo, na Caixa Económica Postal, nos bancos agentes do Território ou noutras instituições bancárias, sempre que isso se revele necessário para a gestão.

Artigo 27.º

(Aplicações)

Com o objectivo de rentabilizar os excedentes, podem as disponibilidades referidas no artigo anterior ter outras aplicações directas, nomeadamente em divisas, participações de capital, acções e obrigações ou outros instrumentos financeiros transaccionáveis, no Território ou no exterior, de acordo com critérios prudenciais previamente estipulados pelo Conselho de Administração dos CTT e aprovados pelo Governador, salvaguardadas as disposições legais que a esta matéria respeitem.

Artigo 28.º

(Tesouraria)

1. A função de Tesouraria dos CTT é assegurada pela Caixa Económica Postal.

第二十四條

(出席儲金局行政委員會會議之財政司代表)

一、儲金局行政委員會會議應有經財政司建議並由總督指定之財政司代表出席。

二、財政司代表有權限：

a) 在認為需要時，檢查儲金局之財政狀況；

b) 監察由儲金局行政委員會許可支出之成本之合法性。

三、為遵守上款之規定，儲金局行政委員會應向財政司代表提供所需之資料及資訊。

第二十五條

(審計)

澳門郵電司及儲金局之帳目，每年應由有信譽之外部公司進行審計，而審計結果須呈交總督審閱。

第五章

單行規定及最後規定

第二十六條

(可動用資金之存放)

澳門郵電司及儲金局之可動用資金，透過以澳門郵電司及儲金局名義開立之活期或定期帳戶，存放於儲金局或本地區之代理銀行，又或在管理上有需要時存放於其他銀行機構。

第二十七條

(運用)

為使盈餘產生收益，上條所指之可動用資金在本地區或外地得被用於其他直接運用之方式，尤其用於外匯、出資、股票、債券或其他可交易之金融工具方面。上述之直接運用方式須符合澳門郵電司行政委員會預先定出並經總督核准之審慎標準，但不影響與該事宜有關之法律規定之適用。

第二十八條

(司庫部)

一、澳門郵電司司庫部之職能由儲金局承擔。

2. À Tesouraria compete, designadamente, a entrega na DSF e outras entidades, por meio de guias devidamente visadas, das importâncias que aí devem dar entrada e ainda a função de balcão de recebimento das importâncias cobradas a título de licenças, taxas e multas e de pagamento a fornecedores.

Artigo 29.º

(Revogações)

1. São revogados o n.º 2 do artigo 1.º, os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 48.º e o n.º 3 do artigo 49.º, e ainda os artigos 51.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

2. São revogados o n.º 1 do artigo 6.º, na parte que diz respeito ao representante da DSF na Comissão Administrativa da CEP, o artigo 42.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março.

Artigo 30.º

(Regime especial)

As disposições do presente regime financeiro constituem um regime especial em relação ao Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, não sendo aplicáveis aos CTT e à CEP os artigos 4.º a 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, artigos 17.º a 21.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, artigos 23.º a 30.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, artigos 33.º a 35.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 51/99/M

de 27 de Setembro

A situação actual no que respeita às actividades de reprodução ilícita e em grande escala de programas de computador, fonogramas e videogramas, bem como o respectivo comércio, justificam que sejam revistos os mecanismos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio, não só porque tais práticas lesam de forma inaceitável os direitos de Propriedade Intelectual, mas também porque colocam sérios entraves ao relacionamento do Território com os seus parceiros comerciais.

二、司庫部尤其有權限將應交付之款項，透過適當批閱之憑單交予財政司及其他實體；司庫部尚具有以准照、費用及罰款名義收取款項及向供應者支付款項之出納櫃檯之職能。

第二十九條

(廢止)

一、廢止經一月九日第2/89/M號法令核准之《澳門郵電司組織規章》之第一條第二款、第六條、第七條、第八條、第四十八條、第四十九條第三款、第五十一條、第六十三條、第六十四條、第六十五條、第六十六條、第六十七條及第六十八條。

二、廢止經三月三十日第24/85/M號法令核准之《儲金局規章》之第六條第一款有關在儲金局行政委員會之財政司代表之部分、第四十二條、第四十四條第二款及第三款。

第三十條

(特別制度)

相對於九月二十七日第53/93/M號法令，本財政制度之規定構成一特別制度，而該法令之第四條至第十五條、第十六條第一款、第十七條至第二十一條、第二十二條第一款及第三款、第二十三條至第三十條、第三十一條第二款及第三款、第三十三條至第三十五條、第三十九條及第四十一條第二款，不適用於澳門郵電司及儲金局。

第三十一條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年九月二十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第51/99/M號

九月二十七日

鑑於目前存在非法大量複製電腦程序、錄音製品及錄像製品以及將之進行交易之情況，因此，有需要對由五月四日第17/98/M號法令所引入之機制進行修訂，這不僅基於上述之複製及交易行為對知識產權之侵害已達令人難以接受之程度，同時亦基於有關情況對本地區與其貿易伙伴間之關係構成重大阻礙。

Entretanto, a proliferação de estabelecimentos de comercialização de discos ópticos tem levantado dificuldades sensíveis à adequada fiscalização da legislação vigente, tornando aconselhável, portanto, a introdução de um mecanismo de controlo administrativo de tais estabelecimentos. Não obstante, em vez de um sistema de licenciamento administrativo em termos tradicionais, opta-se por estabelecer, para esta actividade, o sistema menos burocratizado da notificação prévia, em moldes semelhantes ao já adoptado para outras actividades comerciais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece condicionantes ao comércio e à indústria de reprodução de matrizes e de cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas sobre discos ópticos, bem como aos negócios jurídicos que tenham por objecto a matéria-prima e os equipamentos essenciais a esta actividade de reprodução.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

a) Discos ópticos: os discos do tipo CD, LD, VCD e DVD, aptos a conter sons, e ou imagens e ou outros fenómenos diferentes do som ou da imagem, e a ser lidos em sistemas de leitura óptica, por raio *laser*;

b) Matrizes (*Stampers*): os discos ópticos que contêm a reprodução de uma fixação de sons, e ou imagens e ou outros fenómenos diferentes do som ou da imagem e que permitem, quando utilizados no equipamento adequado, a reprodução de cópias;

c) Matéria-prima: os copolímeros de acrilonitrilo-buta-dieno-estireno (ABS) e os policarbonatos destinados à fabricação de discos ópticos, bem como os suportes do tipo CD, LD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, não gravados, preparados para gravação do som e ou de imagem e ou de fenómenos diferentes do som e da imagem;

d) Equipamentos de reprodução: as máquinas destinadas à reprodução de matrizes e as máquinas destinadas à reprodução de cópias.

與此同時，由於進行光碟交易之場所之數目不斷增加，以致為適當監察現行法例之遵守這項工作帶來相當困難，因此宜引入對該等場所實行行政監管之機制。然而，在這方面之選擇並非按傳統規定引入行政准照之制度，而是就有關活動選擇較簡化之預先通知制度，此制度與在十月二十六日第 47/98/M 號法令內就其他商業活動所採用之模式相似。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(標的)

本法規係為電腦程序、錄音製品及錄像製品之母本及複製製品之商業及複製工業制定限制，以及為以進行複製所需之主要原料及基本設備為標的之法律行為制定限制。

第二條

(定義)

為着產生適用本法規之效力，下列各詞之定義為：

- a) 光碟：能載有聲音及／或影像及／或有別於聲音或影像之其他信息、且可按雷射光學讀數系統讀出之屬 CD、LD、VCD 及 DVD 類型之碟；
- b) 母本 (*Stampers*)：載有已被複製之經固定聲音及／或影像及／或有別於聲音或影像之其他信息之光碟，且將其置於合適之設備時能複製出複製品；
- c) 原料：包括用於製造光碟之丙烯晴 — 丁二烯 — 苯乙烯 (ABS) 共聚物、聚碳酸樹脂以及供收錄聲音及／或影像及／或有別於聲音及影像之信息用之屬 CD、LD、CDR、CDRW、DVD、DVDR 及 DVDRW 類型之空白載體；
- d) 複製設備：包括供複製母本用之機器及供複製複製品用之機器。

CAPÍTULO II

Do comércio de cópias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

(Prova da origem das cópias)

O proprietário de cópias e matrizes de programas de computador, de fonogramas ou de videogramas que, com finalidade comercial, sejam transportadas, armazenadas, importadas ou que se destinem à venda ou à exportação, é obrigado a manter em permanência junto das referidas cópias e matrizes, ou no estabelecimento onde elas se encontrem, a factura comprovativa da sua origem, ou a respectiva fotocópia.

Artigo 4.º

(Conteúdo da factura)

Da factura referida no artigo anterior consta obrigatoriamente, sem prejuízo de outros requisitos legalmente exigidos:

- a) A identificação do transmitente e do transmissário;
- b) O endereço do transmitente;
- c) A identificação discriminada dos programas de computador, dos fonogramas e dos videogramas cujas cópias ou matrizes foram transmitidas; e
- d) A indicação das quantidades de cópias ou matrizes transmitidas, discriminadas por cada programa de computador, fonograma e videograma.

SECÇÃO II

Dos estabelecimentos de comércio de cópias

Artigo 5.º

(Obrigatoriedade de autorização)

Só é permitido o comércio por grosso ou a retalho de cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas, seja a título de actividade principal ou secundária, nos estabelecimentos cujo proprietário disponha de autorização válida para o efeito, nos termos do presente diploma.

Artigo 6.º

(Prazo e forma da notificação prévia)

1. A instalação dos estabelecimentos referidos no artigo anterior deve ser objecto de notificação prévia à Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por DSE,

第二章

複製品之商業

第一節

一般規定

第三條

(複製品來源之證明)

擁有供商業目的而被運送、貯存、進口或被用作出售或出口之電腦程序、錄音製品或錄像製品之複製品及母本之人，必須將可證明上述複製品及母本之來源之發票或發票影印本與該等複製品及母本一同存放，又或將發票或發票影印本置於該等複製品及母本所在之場所內。

第四條

(發票之內容)

上條所指之發票必須載明下列資料，但不影響法律對其他要件之要求：

- a) 移轉人及受移轉人之身分資料；
- b) 移轉人之地址；
- c) 已被移轉複製品或母本之電腦程序、錄音製品及錄像製品之詳細識別資料；
- d) 按每一電腦程序、錄音製品及錄像製品詳細指出其被移轉之複製品或母本之數量。

第二節

複製品之商業場所

第五條

(取得許可之強制性)

場所之所有人須按照本法規之規定取得對電腦程序、錄音製品及錄像製品之複製品進行大宗或小宗交易所需之有效許可，方可在該場所進行上述交易，而不論有關交易係以主要活動或次要活動之方式進行。

第六條

(作出預先通知之期間及方式)

一、擬開設上條所指場所之人，應至少在場所之預定開業日前十日，透過遞交符合附於本法規及屬其組成部分之 A

mediante a entrega do Modelo A anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data prevista para o início da actividade do estabelecimento.

2. No caso de o Modelo A ou os elementos que o devam acompanhar conterem insuficiências ou irregularidades, a entidade competente utiliza a via mais expedita para instar o requerente a regularizar a situação, sem prejuízo da respectiva confirmação por escrito.

Artigo 7.º

(Requisitos gerais)

1. São requisitos gerais para a autorização prevista no presente diploma:

- a) A maioridade do requerente;
- b) O cumprimento, nos termos legais, das obrigações fiscais inerentes à actividade;
- c) A adequação do estabelecimento, designadamente em matéria de área útil e de segurança da instalações.

2. A DSE pode socorrer-se do parecer de outras entidades públicas, sempre que a recusa da autorização ou a sua revogação tenha por fundamento a falta do requisito previsto na alínea c) do número anterior.

Artigo 8.º

(Autorização tácita)

1. A falta de resposta à notificação prévia confere ao requerente o direito a iniciar a actividade do estabelecimento, de acordo com os termos e condições notificadas à DSE, excepto se esta o tiver instado a corrigir alguma insuficiência ou irregularidade do Modelo A ou dos elementos que o devam acompanhar.

2. A autorização tácita não tem lugar se:

- a) Não for possível a correcção das insuficiências ou irregularidades referidas na parte final do número anterior até ao quarto dia útil anterior ao previsto para o início da actividade do estabelecimento;
- b) O requerente estiver legalmente impedido de exercer a actividade, designadamente por sentença de interdição ou inabilitação transitada em julgado ou por se encontrar a cumprir pena de interdição do exercício da actividade pretendida;
- c) A DSE se tiver oposto, há menos de 1 ano, a notificação de conteúdo substancialmente idêntico, formulada pelo requerente.

3. Quando não seja possível a autorização tácita por força do disposto na alínea a) do número anterior, e essa impossibilidade não seja suprida por autorização expressa da DSE, a correcção das insuficiências ou irregularidades determina a novação da notificação prévia, desde que o requerente indique uma nova data para o início da actividade do estabelecimento, observando o período mínimo de antecedência referido no n.º 1 do artigo 6.º

式樣之印件，將該開設場所一事預先通知經濟司（葡文縮寫為 DSE）。

二、如在 A 式樣印件或其應附同之資料中有缺漏或不符合規範之處，則有權限實體須透過最快捷之途徑促請申請人作出改正，但該實體以書面方式確認此事之義務仍不因此而受影響。

第七條

(一般要件)

一、取得本法規所指許可之一般要件為：

- a) 申請人已成年；
- b) 依法履行所進行活動之固有稅務義務；
- c) 場所之適合，尤其在實用面積及設施安全方面。

二、如拒絕給予許可或廢止有關許可係以不符合上款 c 項所指要件為依據，則經濟司得請求其他公共實體發出意見書。

第八條

(默示許可)

一、如就所作之預先通知未獲回覆，則申請人有權按已通知經濟司之方式及條件展開有關場所之活動，但經濟司已促請申請人就 A 式樣印件或其應附同之資料中之缺漏或不符合規範之處作出改正者除外。

二、在下列情況下不存在默示許可：

- a) 無法在場所之預定開業日前之最遲四個工作日將上款最後部分所指之缺漏或不符合規範之處作出改正；
- b) 申請人在進行有關活動方面受到法律上之阻礙，尤其因申請人被確定判決宣告為禁治產人或準禁治產人，或因申請人正受禁止其進行該擬進行活動之處罰；
- c) 如在過去不足一年內經濟司會對申請人提出之實質內容相同之通知作出反對。

三、如因上款 a 項之規定而導致不可能存在默示許可，且此種不可能並未因經濟司之明示許可而被彌補，則對缺漏或不符合規範之處作出改正即構成預先通知之重新作出，但申請人必須指出為場所另定之開業日及遵守第六條第一款所指之最短提前期。

Artigo 9.º

(Comunicações relativas às autorizações)

A DSE dá conhecimento à Direcção dos Serviços de Finanças e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública das notificações prévias recebidas nos termos do presente diploma, especificando os casos de autorização expressa, de autorização tácita e de recusa.

Artigo 10.º

(Obrigatoriedade de afixação da autorização)

1. A prova da notificação prévia faz-se através da cópia do Modelo A onde conste o carimbo e a indicação de «recebido», com a respectiva data, aposto pela DSE.

2. É obrigatória a afixação da prova da notificação prévia em local visível do estabelecimento.

Artigo 11.º

(Factos supervenientes)

O proprietário deve comunicar à DSE, no prazo de 10 dias após a sua ocorrência, quaisquer alterações aos elementos constantes do Modelo A.

Artigo 12.º

(Recusa de autorização)

1. A DSE pode recusar a autorização com fundamento em quaisquer razões gerais de interesse público que não sejam de natureza exclusivamente económica e, ainda, quando:

a) Se verifique a inobservância de qualquer dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 7.º;

b) O requerente indique algum administrador, director, gerente ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva da empresa ou do estabelecimento em causa que tenha sido punido, há menos de 2 anos, por crime contra a propriedade intelectual, ou sancionado há menos de 1 ano, por qualquer infracção ao presente diploma;

c) A pessoa singular requerente ou algum dos sócios detentores de participação qualificada na pessoa colectiva requerente se encontre em qualquer das situações previstas na alínea anterior.

2. A recusa que tenha por fundamento algum dos factos previstos na alínea b) do número anterior só é oponível ao requerente pelos períodos máximos de 2 anos e 1 ano, a contar, respectivamente, do trânsito em julgado da sentença ou da data em que a decisão sancionatória se tornou definitiva, e, tratando-se de facto sanável, apenas até à comprovação perante a DSE de que o fundamento da recusa deixou de existir.

第九條

(就許可作出之告知)

經濟司須將按照本法規之規定而收到之預先通知告知財政司及治安警察廳，並須將各種屬明示許可、默示許可及拒絕之情況詳細列明。

第十條

(張貼許可書之強制性)

一、預先通知之作出係以 A 式樣印件之副本作為憑證，上述副本須經經濟司蓋上印章及註明“收訖”字樣及有關日期。

二、必須將已作出預先通知之憑證張貼於場所內顯眼之處。

第十一條

(嗣後之事實)

如就 A 式樣印件上所載之資料出現任何變更，則有關場所之所有人應在變更出現後十日內將之通知經濟司。

第十二條

(許可之拒絕)

一、經濟司得以任何非純屬經濟性質之一般公共利益理由為依據，拒絕給予有關許可，且在屬下列所指之任一情況時亦得拒絕給予有關許可：

a) 不符合第七條第一款所指之任一要件；

b) 申請人所指定之某一行政管理人員、領導人、經理，或其他實際管理有關企業或場所之人在過去不足兩年內，曾因犯侵犯知識產權罪而被處罰，又或在過去不足一年內，曾因實施本法規所指之任一違法行為而被處罰；

c) 作為申請人之自然人，或屬作為申請人之法人中其中一名主要出資股東之人，處於上項所指之任一情況。

二、拒絕給予許可係以上款 b 項所指之某一事實為依據時，僅可在有關判決成為確定之日起最長兩年內或在有關處罰決定成為確定之日起最長一年內對抗申請人；如拒絕之依據為可補正之事實，則僅在尚未向經濟司證實該依據已不存在之時，方可對抗申請人。

3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 considera-se participação qualificada a que, por forma directa ou indirecta, represente pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto da pessoa participada ou que, por qualquer outro modo, confira a possibilidade de exercer uma influência significativa na gestão desta.

Artigo 13.º

(Caducidade da autorização)

A autorização caduca:

- a) Pela renúncia expressa do titular;
- b) Pela transmissão do estabelecimento;
- c) Pelo trânsito em julgado de sentença que decreta a falência do titular;
- d) Pela mudança de local do estabelecimento;
- e) Por dissolução da pessoa colectiva ou morte da pessoa singular titulares da autorização, excepto se, neste último caso, os sucessores requererem, no prazo de 120 dias, a mudança da titularidade;
- f) Se a actividade não for iniciada no prazo de 30 dias a contar da data de início indicada na notificação prévia;
- g) Pelo trânsito em julgado de sentença que determine o despejo das instalações do estabelecimento;
- h) Pela inabilitação ou interdição do titular que envolva a impossibilidade da exploração da actividade.

Artigo 14.º

(Revogação da autorização)

1. A autorização é revogada sempre que se verifique:

- a) Ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos;
- b) O incumprimento de qualquer dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º ou dos condicionalismos impostos na autorização;
- c) A cessação da actividade do estabelecimento;
- d) A reincidência do titular da autorização em qualquer das infracções penais ou administrativas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, considerando-se reincidente o infractor que cometer de novo qualquer das referidas infracções, independentemente da sua natureza, no período de 1 ano, contado da data em que se tornou definitiva a punição ou sanção anterior.

2. Presume-se a cessação da actividade sempre que o estabelecimento permaneça de portas encerradas ao público por mais de 60 dias, seguidos ou interpolados, no período de um ano civil.

三、為着產生第一款 c 項規定之效力，凡出資人所作出之出資，不論屬直接或間接方式，最少能占接受出資之法人之資本或投票權之 10%，又或透過其他方式能在法人之管理中發揮重要影響力，均視為主要出資。

第十三條

(許可之失效)

許可可在下列任一情況下失效：

- a) 取得許可之權利人明示放棄；
- b) 場所之移轉；
- c) 宣告取得許可之權利人破產之判決成為確定；
- d) 場所地點之更換；
- e) 取得許可之權利人為法人時該法人解散，又或取得許可之權利人為自然人時該自然人死亡；在後一情況下，如繼受人在一百二十日內提出更換權利人之申請，則有關許可不失效；
- f) 在預先通知所指之開業日起三十日內仍未開業；
- g) 勒令遷出場所所在地之判決成為確定；
- h) 取得許可之權利人因成為準禁治產人或禁治產人而導致不能經營有關活動。

第十四條

(許可之廢止)

一、許可可在下列任一情況下須予廢止：

- a) 藉虛假聲明或其他不法手段而取得許可；
- b) 不符合第七條第一款 b 項及 c 項所指之任一要件或不遵守在許可上所規定之條件；
- c) 場所之結業；
- d) 取得許可之權利人累犯第十二條第一款 b 項所指之任一刑事或行政違法行為；自上次處罰轉為確定之日起一年內再實施上指任一不論性質為何之違法行為者，視為累犯。

二、如場所在一曆年內連續或間斷停止向公眾開放逾六十日，則推定場所結業。

CAPÍTULO III

Da indústria de reprodução de cópias

Artigo 15.º

(Autorização do titular do direito de autor ou direito conexo)

1. A autorização para a reprodução de cópias e matrizes de programas de computador, de fonogramas ou de videogramas só pode ser concedida por escrito.

2. Da autorização referida no número anterior consta obrigatoriamente:

- a) A identificação do autorizante e do autorizado;
- b) O endereço do autorizante;
- c) A identificação discriminada dos programas de computador, dos fonogramas e dos videogramas cuja reprodução é autorizada;
- d) A indicação da quantidade de reproduções autorizadas de cada programa de computador, fonograma e videograma; e
- e) O prazo da autorização.

Artigo 16.º

(Registos obrigatórios)

1. O fabricante de matrizes e de cópias de programas de computador, de fonogramas ou de videogramas, titular de licença emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, é obrigado a efectuar registos de utilização de matéria-prima, de produção e das vendas efectuadas, relativamente a cada uma das unidades industriais que compõem o estabelecimento.

2. Os registos devem ser mantidos devidamente actualizados, nas instalações das unidades industriais.

3. Os registos referidos nos números anteriores consistem:

- a) Num livro diário, composto por três partes, contendo os Modelos B a D anexos ao presente diploma, e do qual fazem parte integrante;
- b) Nas notas de encomenda aceites e nas facturas relativas à execução dos correspondentes contratos;
- c) Nas cópias das licenças de importação e de exportação de matéria-prima e dos produtos produzidos.

Artigo 17.º

(Atribuição do código de identificação)

1. O proprietário ou detentor dos equipamentos de reprodução deve requerer à DSE, por escrito e no prazo de 3 dias úteis após a data da respectiva entrada no Território, a atribuição de um código de identificação, especificando no requerimento o estabelecimento industrial onde os mesmos se encontram.

第三章

複製品之複製工業

第十五條

(著作權或相關權利之權利人給予之許可)

一、將電腦程序、錄音製品或錄像製品之複製品及母本進行複製之許可，僅得以書面方式作出。

二、上款所指之許可必須載明下列資料：

- a) 許可人及被許可人之身分資料；
- b) 許可人之地址；
- c) 許可複製之電腦程序、錄音製品及錄像製品之詳細識別資料；
- d) 就每一許可複製之電腦程序、錄音製品及錄像製品指出許可複製之數量；
- e) 許可之期限。

第十六條

(強制紀錄)

一、電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本及複製品之製造商，作為持有按三月二十二日第 11/99/M 號法令發出之准照之人，必須就組成有關場所之各個工業單位進行有關原料使用、生產及出售之紀錄。

二、上述紀錄應適當保持最新資料及置於工業單位之設施內。

三、上兩款所指之紀錄由下列者組成：

- a) 由符合附於本法規及屬其組成部分之式樣 B 至式樣 D 之三部分印件所組成之日誌；
- b) 所接收之訂單及為執行相應之合同而發出之發票；
- c) 原料及製成品之進口准照及出口准照之副本。

第十七條

(識別代號之給予)

一、複製設備之所有人或持有人，應在有關設備進入本地區之日起三個工作日內以書面方式向經濟司申請給予有關設備一識別代號，且在該申請內指出安置有關設備之工業場所。

2. O código de identificação é atribuído pela DSE a cada equipamento de reprodução e é notificado ao respectivo proprietário ou detentor para o seu escritório ou sede, através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 18.º

(Gravação do código de identificação e sua comunicação)

Após o recebimento da notificação referida no artigo anterior, o proprietário ou detentor dos equipamentos de reprodução deve:

a) Gravar, no prazo de 3 meses a contar da notificação, o código de identificação, a *laser*, no espelho do molde de cada equipamento de reprodução, por forma a que esse código seja replicado nas faces destinadas à leitura óptica de cada matriz ou cópia;

b) Comunicar à DSE o facto referido na alínea anterior, logo que efectuado.

Artigo 19.º

(Replicação do código — máquinas de reprodução de matrizes)

O código de identificação replicado nas matrizes deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Estar posicionado entre 18,0 mm e 22,9 mm a partir do centro do disco;

b) Ter uma dimensão mínima de 0,5 mm;

c) Ser legível a olho nu, da esquerda para a direita, na face destinada à leitura óptica; e

d) Ser colocado na placa da memória do gravador de raios *laser* ou embutido no interior do sistema que o controla, de forma a que o operador do sistema não possa alterar o código cuja replicação é devida.

Artigo 20.º

(Replicação do código — máquinas de reprodução de cópias)

O código de identificação replicado nas cópias deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Estar posicionado entre 14,5 mm e 22,5 mm a partir do centro do disco;

b) Ser composto por dígitos e/ou caracteres com as dimensões mínimas de 0,5 mm e máximas de 10 mm;

c) Ser legível a olho nu, da esquerda para a direita, na face destinada à leitura óptica; e

d) Estar gravado linearmente ou em curva, acompanhando o formato do disco, a uma profundidade de incisão entre 10 a 25 micrones.

二、每一複製設備均須由經濟司給予識別代號；上述代號須透過具收件回執之掛號信寄往有關設備之所有人或持有之事務所或住所，以通知該所有人或持有人。

第十八條

(識別代號之刻印及其通知)

複製設備之所有人或持有人在接到上條所指之通知後，應：

a) 在接到有關通知起計之三個月內，於每一複製設備之模鏡上以雷射光刻印識別代號，以便將該識別代號複印於供對各母本或複製品進行光學讀數使用之面上；

b) 在上項所指之事宜完成後，即時將之通知經濟司。

第十九條

(識別代號之複印——母本之複製機器)

複印在母本上之識別代號應同時符合下列各要件：

a) 所處之位置與光碟中心之距離介乎 18.0mm 與 22.9mm 之間；

b) 體形最小為 0,5mm；

c) 在供光學讀數使用之面上呈現為肉眼可見及由左至右排列；

d) 置於雷射錄製機之記憶板內或置於雷射錄製機之控制系統內，目的在於使系統之操作人無法將應予複印之識別代號更改。

第二十條

(識別代號之複印——複製品之複製機器)

複印在複製品上之識別代號應同時符合下列各要件：

a) 所處之位置與離光碟中心之距離介乎 14.5mm 與 22.5mm 之間；

b) 由體形介乎 0.5mm 與 10mm 之間之數字及/或字體所組成；

c) 在供光學讀數使用之面上呈現為肉眼可見及由左至右排列；

d) 按光碟之形狀以綫形或環形刻印，而刻印之深度則介乎 10 微米至 25 微米之間。

CAPÍTULO IV

Dos equipamentos de reprodução e matéria-prima

Artigo 21.º

(Importação dos equipamentos de reprodução)

No acto de importação dos equipamentos de reprodução, a Polícia Marítima e Fiscal não autoriza o seu levantamento pelo proprietário ou consignatário, sem que aqueles, ou as embalagens que contenham as suas peças ou partes, sejam devidamente selados.

Artigo 22.º

(Venda, aluguer, troca ou cedência)

1. O proprietário ou detentor de equipamentos de reprodução e de matéria-prima não pode proceder à sua venda, aluguer, troca ou cedência a qualquer título sem comunicar esse facto à DSE, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, identificando a contraparte no negócio e o estabelecimento industrial de destino desses bens.

2. Quando não se encontrem já selados, a DSE pode proceder à selagem dos equipamentos objecto do negócio, ou das embalagens que os contenham.

3. É também obrigatória a comunicação prévia, nos termos do n.º 1, sempre que o proprietário ou detentor se proponha desmantelar ou destruir os equipamentos ou movê-los para outro estabelecimento ou unidade industrial de que seja titular.

Artigo 23.º

(Levantamento dos selos)

1. Os selos apostos ao abrigo do disposto no artigo 21.º e no n.º 2 do artigo anterior são levantados pela DSE, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da entrada do respectivo pedido na DSE.

2. O levantamento dos selos apostos ao abrigo do disposto no artigo 21.º deve ser efectuado na presença de um elemento da Polícia Marítima e Fiscal autorizado para o efeito.

Artigo 24.º

(Recusa de levantamento dos selos)

1. A DSE pode recusar o levantamento dos selos quando:

a) O requerente não tenha solicitado o código de identificação, nos termos do artigo 17.º;

第四章
複製設備及原料第二十一條
(複製設備之進口)

在進口複製設備時，如有關複製設備未經適當施加封印，又或裝載其配件或組件之包裝未經適當施加封印，則水警稽查隊不許可有關於設備之所有人或收貨人提取設備。

第二十二條
(出售、租賃、交換或讓與)

一、複製設備及原料之所有人或持有人，不論以任何名義將有關設備及原料進行出售、租賃、交換或讓與時，均必須最少提前五個工作日將有關事實通知經濟司及向其提供上述法律行為之相對人之身分資料，並指明有關複製設備及原料所歸屬之工業場所。

二、如作為法律行為標的之複製設備或裝載該等設備之包裝未經施加封印，則經濟司得施加封印。

三、上述所有人或持有人擬將設備拆除或銷毀，又或擬將設備搬往該所有人或持有人擁有之其他工業場所或工業單位時，亦必須作出第一款所規定之預先通知。

第二十三條
(解封)

一、按照第二十一條及上條第二款之規定而施加之封印須由經濟司進行解封，該解封須在收到有關請求之日起最遲兩個工作日內作出。

二、在為按照第二十一條之規定而施加之封印進行解封時，應有一名為此獲授權之水警稽查隊人員在場。

第二十四條
(拒絕解封)

一、如出現以下任一情況，則經濟司得拒絕解封：

a) 申請人無按照第十七條之規定請求給予識別代號；

b) Os equipamentos não se encontrem no estabelecimento industrial indicado na licença de importação ou naquele que vier a ser indicado posteriormente ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º;

c) A licença referente à unidade industrial de destino do equipamento tenha sido revogada ou caducado;

d) O requerente tenha reincidido, há menos de 1 ano, em qualquer das infracções previstas no presente diploma; ou

e) O requerente tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado há menos de 2 anos, pela prática dos crimes previstos nos artigos 217.º, 244.º ou 320.º do Código Penal de Macau, ou pela prática de crime contra a propriedade intelectual.

2. A recusa com base nas alíneas a) a c) do número anterior só é oponível ao requerente enquanto o facto que a fundamenta se mantiver.

3. A recusa que tenha por fundamento algum dos factos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 só é oponível ao requerente por um período de 1 e 2 anos, a contar, respectivamente, da reincidência ou do trânsito em julgado da sentença.

CAPÍTULO V

Da fiscalização e medidas cautelares

Artigo 25.º

(Competência fiscalizadora)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é atribuída à DSE, através do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas.

2. As autoridades policiais são também competentes, nas respectivas áreas de jurisdição, para fiscalizar os estabelecimentos regulados na Secção II do Capítulo II do presente diploma.

3. Os autos de notícia levantados pelas autoridades policiais são remetidos à DSE.

Artigo 26.º

(Confirmação das autorizações)

A DSE pode efectuar as diligências que entender necessárias para confirmar a legitimidade das autorizações para reprodução referidas no artigo 15.º, nomeadamente junto de qualquer organismo que represente os titulares de direitos de Propriedade Intelectual.

Artigo 27.º

(Deveres de cooperação)

O fabricante de matrizes e de cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas é obrigado, perante solicitação dos funcionários da DSE com poderes de inspeção, a:

b) 有關設備並非置於進口准照內所指之工業場所；又或並非置於按第二十二條第一款之規定而於嗣後指明之工業場所；

c) 有關設備所歸屬之工業單位之准照已被廢止或已告失效；

d) 申請人在過去不足一年內累犯本法規所指之任一違法行為；

e) 申請人因犯《澳門刑法典》第二百一十七條、第二百四十四條或第三百二十條所指之罪而被判罪，又或因犯侵犯知識產權之罪而被判罪，且有關判決成為確定不足兩年。

二、如拒絕係以上款 a 項至 c 項所規定者為依據，則僅可在作為依據之事實仍存在時對抗申請人。

三、如拒絕係以第一款 d 項及 e 項所指之某一事實為依據，則僅可自累犯發生時起一年內或自判決成為確定時起兩年內對抗申請人。

第五章

監察及保全措施

第二十五條

(監察之權限)

一、有關對本法規之規定之遵守，由經濟司透過經濟活動稽查廳負責監察。

二、如涉及警察當局之管轄範圍，則警察當局亦有權限對在本法規第二章第二節中所規範之場所進行監察。

三、由警察當局繕立之實況筆錄，須送交經濟司。

第二十六條

(許可之確認)

經濟司為確認第十五條所指之複製許可之正當性，得採取其認為必要之各項措施，尤其向任何代表知識產權權利人之機構尋求確認。

第二十七條

(合作義務)

電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本及複製品之製造商，應經濟司具稽查權力之人員之要求，有義務：

- a) Exibir e fornecer fotocópia dos documentos referidos nos artigos 3.º, 15.º e 16.º;
- b) Exibir os originais dos documentos referidos na alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação;
- c) Apresentar tradução, para uma das línguas oficiais do Território, dos documentos exibidos;
- d) Entregar, para efeitos de peritagem, duas cópias de cada espécie ou categoria de programa de computador, fonograma ou videograma reproduzido.

Artigo 28.º

(Apreensão e selagem)

1. O director da DSE pode determinar a apreensão cautelar dos equipamentos de reprodução e das matrizes e cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas que:

- a) Não contenham o código de identificação exigível nos termos dos artigos 18.º a 20.º;
- b) Sejam encontrados em estabelecimentos ou suas unidades industriais onde se efectue a actividade de reprodução, quando o respectivo proprietário não disponha da correspondente licença ou quando se verifique ou se presuma, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, a cessação da actividade em tais estabelecimentos ou unidades;
- c) Sejam encontrados em estabelecimentos comerciais cujo proprietário não disponha de autorização válida, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente diploma.

2. O director da DSE pode igualmente determinar:

- a) A apreensão cautelar das matrizes e cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas em relação às quais não sejam exibidos os documentos referidos nos artigos 3.º e 15.º;
- b) A selagem cautelar dos equipamentos de reprodução encontrados em unidades industriais relativamente às quais tenha sido verificada ou presumida, nos termos da lei aplicável, a cessação da actividade.

3. O levantamento dos selos pode ser autorizado durante o tempo estritamente necessário às tarefas de conservação ou manutenção dos equipamentos.

4. A cessação das medidas cautelares referidas nos números anteriores é determinada logo que cessem as circunstâncias que as justificaram.

- a) 出示及提供第三條、第十五條及第十六條所指文件之影印本；
- b) 自有關要求提出後最遲五個工作日內，出示上項所指文件之正本；
- c) 就所出示之文件提交以本地區任一正式語文譯成之譯本；
- d) 就任何被複製之電腦程序、錄音製品或錄像製品，按每一複製類別或級別提交兩件複製品，以供鑑定之用。

第二十八條

(扣押及施加封印)

一、經濟司司長得命令對處於下列情況之複製設備以及電腦程序、錄音製品及錄像製品之母本及複製品進行保全扣押：

- a) 未具有按照第十八條至第二十條之規定所要求之識別代號；
- b) 被置於進行複製活動之工業場所或其工業單位內，而其所有人未具備相應之准照，又或有關場所或單位內之活動已證實終止或按照三月二十二日第 11/99/M 號法令之規定已推定終止；
- c) 被置於商業場所內，而其所有人不具備本法規第二章第二節所指之有效許可。

二、經濟司司長亦得命令進行下列事宜：

- a) 在未經出示第三條及第十五條所指文件之情況下，將有關電腦程序、錄音製品及錄像製品之母本及複製品進行保全扣押；
- b) 對被置於已證實終止活動或按照適用法律規定已推定終止活動之工業單位內之複製設備施加保全封印。

三、在進行保存或保養設備工作所確實需要之期間內，得許可給予解封。

四、在導致採取以上各款所指之保全措施之情況終止後，須立即命令終止該等保全措施。

CAPÍTULO VI

第六章

Das sanções

處罰

SECÇÃO I

第一節

Disposições gerais

一般規定

Artigo 29.º

第二十九條

(組成卷宗及處罰之權限)

(Competências instrutória e sancionadora)

1. Compete à DSE instruir os processos relativos às infracções administrativas previstas no presente diploma.

一、經濟司具有就本法規所指之行政違法行為組成有關卷宗之權限。

2. Compete ao director da DSE aplicar as sanções pelas infracções administrativas previstas no presente diploma.

二、經濟司司長具有就本法規所指之行政違法行為科處處罰之權限。

Artigo 30.º

第三十條

(Responsáveis)

(Responsáveis)

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica podem ser responsabilizadas pelas infracções cometidas:

一、所有法人，即使為不當設立者，以及無法律人格之社團，均得基於下列違法行為而被追究責任：

a) Pelos membros dos respectivos órgãos e pelos titulares de cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções;

a) 其機關之成員，以及擔任行政、領導、主管或管理職務之人在執行職務時所實施之違法行為；

b) Pelos seus representantes, em actos praticados em seu nome e no interesse colectivo.

b) 其代表以其名義及為有關集體利益作出行為時所實施之違法行為。

2. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que assenta a relação entre o agente individual e a pessoa colectiva ou equiparada não obstam a que seja aplicado o disposto no número anterior.

二、即使行為人與法人或等同者之關係所建基之行為在法律上屬非有效及不產生法律效力，亦不影響上款規定之適用。

3. A responsabilização das pessoas colectivas ou equiparadas é excluída quando o infractor tenha agido contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、如違法者所作之行為係違反有權作出命令或指示之人之明確命令或指示，則有關法人或等同者之責任即予排除。

4. A responsabilidade das pessoas colectivas ou equiparadas não exclui a responsabilidade individual dos membros dos respectivos órgãos, de quem naquele exerça cargos de administração, direcção, chefia ou gerência, ou actue em sua representação, legal ou voluntária.

四、法人或等同者之責任，並不排除其機關成員之個人責任，亦不排除在法人內擔任行政、領導、主管或管理職務之人之個人責任，又或以法人之法定或意定代表而作出行為之人之個人責任。

Artigo 31.º

第三十一條

(Associações sem personalidade jurídica)

(無法律人格之社團)

Pelas multas aplicadas a associações sem personalidade jurídica responde o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados.

對無法律人格之社團所科處之罰款，係以社團之共同財產承擔；如無共同財產或共同財產不足，則以每一社員之財產承擔。

Artigo 32.º

第三十二條

(Concurso de infracções e auto de notícia)

(違法行為之競合及實況筆錄)

1. Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e infracção ao presente diploma, o agente é punido a título de crime, sem prejuízo das sanções acessórias que ao caso couberem.

一、如同一事實同時構成犯罪及違反本法規之行為，則行為人以犯罪論處，且不影响按具體情況而實施之附加處罰。

2. Havendo indícios da prática de crime ou de contravenção a DSE levanta auto de notícia, que remete ao Ministério Público.

Artigo 33.º

(Determinação da medida da sanção administrativa)

1. Na determinação da medida da sanção administrativa atende-se, especialmente:

a) À gravidade da infracção, à culpa e à capacidade e situação económicas do agente;

b) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar lucros consideravelmente elevados, aferidos de acordo com os critérios do Código Penal de Macau.

2. A multa deve, sempre que possível, exceder o benefício económico que o infractor ou a pessoa que este pretendesse beneficiar tenha retirado da prática da infracção.

Artigo 34.º

(Cumprimento do dever omitido)

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 35.º

(Prescrição do procedimento e das sanções)

1. O procedimento por infracção administrativa prevista no presente diploma prescreve no prazo de 2 anos após a sua prática.

2. As sanções prescrevem no prazo de 4 anos contados a partir da data em que se tornar definitiva a decisão sancionatória.

3. A prescrição da multa determina a prescrição das sanções acessórias ainda não executadas.

4. À contagem dos prazos de prescrição do procedimento e das sanções e os termos em que os mesmos se interrompem ou suspendem é aplicável o disposto nos artigos 111.º a 113.º, 117.º e 118.º do Código Penal de Macau.

SECÇÃO II

Das sanções em especial

Artigo 36.º

(Contravenções)

1. Quem continuar ou reiniciar actividade industrial referida no presente diploma em estabelecimento relativamente ao qual lhe tenha sido revogada a licença ou haja sido sancionado pelo

二、有實施犯罪或輕微違反之跡象時，經濟司須繕立有關實況筆錄，並將之送交檢察院。

第三十三條

(行政處罰之份量之確定)

一、在確定行政處罰之份量時，須特別考慮：

a) 違法行為之嚴重性、行為人之罪過及其經濟能力及狀況；

b) 按《澳門刑法典》之標準，行政違法行為已帶來相當巨額之利潤。

二、罰款應儘可能高於違法者或其欲惠及之人從實施違法行為中所取得之經濟利益。

第三十四條

(對未履行義務之履行)

如違法行為係因不履行某種義務而產生，且該義務仍可履行，則在科處處罰及繳納罰款後，違法者仍須履行該義務。

第三十五條

(程序之時效及處罰之時效)

一、就基於實施本法規所指之行政違法行為而展開之程序，其時效在行為實施兩年後完成。

二、處罰之時效期間為四年，由處罰決定成為確定之日起計。

三、罰款之時效完成，即導致仍未執行之附加處罰之時效亦告完成。

四、《澳門刑法典》第一百一十一條至第一百一十三條、第一百一十七條及第一百一十八條之規定，適用於程序及處罰之時效期間之計算，並適用於程序及處罰之時效期間之中斷或中止之方式。

第二節

特別處罰

第三十六條

(輕微違反)

一、雖經接獲依規範作出之廢止准照之通知，仍在已被廢止准照之場所內繼續或重新開始進行本法規所指之工業活

exercício de tal actividade sem licença, não obstante ter sido regularmente notificado de tal revogação ou sanção, é punido com pena de prisão de 3 a 6 meses.

2. Quem continuar ou reiniciar actividade comercial referida no presente diploma em estabelecimento relativamente ao qual lhe tenha sido revogada a autorização ou haja sido sancionado pelo exercício de tal actividade sem autorização, não obstante ter sido regularmente notificado de tal revogação ou sanção, é punido com pena de prisão de 1 a 6 meses.

Artigo 37.º

(Infracções administrativas graves)

1. Quando não devam ser consideradas infracções de outra natureza, constituem infracções administrativas graves, sancionáveis com multa de 50 000,00 a 500 000,00 patacas, ou de 200 000,00 a 1 000 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva:

a) A inexistência dos documentos previstos nos artigos 3.º e 15.º ou dos registos referidos no artigo 16.º;

b) O incumprimento do estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 22.º;

c) O exercício da actividade comercial ou industrial referidas no presente diploma sem autorização ou licença válida, respectivamente.

2. A não apresentação, no prazo fixado, dos documentos originais a que se referem os artigos 3.º, 15.º ou 16.º é equiparada à inexistência destes.

3. A falta de qualquer elemento exigido nos termos do artigo 4.º ou do n.º 2 do artigo 15.º é equiparada à inexistência do documento.

4. A gravação do código de identificação sem que sejam observados os requisitos especificados nos artigos 19.º e 20.º é equiparada à falta do código.

Artigo 38.º

(Infracções administrativas comuns)

Quando não devam ser consideradas infracções de outra natureza, constituem infracções administrativas comuns, sancionáveis com multa de 20 000,00 a 250 000,00 patacas, ou de 50 000,00 a 500 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva:

a) O incumprimento do disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 10.º, no artigo 11.º, no n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 22.º;

動者，又或雖經接獲依規範作出之處罰通知，仍在曾因未取得准照進行上述工業活動而被處罰之情況下繼續或重新開始上述工業活動者，均處三個月至六個月徒刑。

二、雖經接獲依規範作出之廢止許可之通知，仍在已被廢止許可之場所內繼續或重新開始進行本法規所指之商業活動者，又或雖經接獲依規範作出之處罰通知，仍在曾因未取得許可進行上述商業活動而被處罰之情況下繼續或重新開始上述商業活動者，均處一個月至六個月徒刑。

第三十七條

(嚴重之行政違法行爲)

一、下列情況，如不應視作屬其他性質之違法行爲，則屬嚴重之行政違法行爲，且視乎違法者爲自然人或法人而可分別科處澳門幣 50,000.00 元至 500,000.00 元之罰款或澳門幣 200,000.00 元至 1,000,000.00 元之罰款：

a) 不具備第三條及第十五條所指之文件或第十六條所指之紀錄；

b) 不遵守第十八條 a 項及第二十二條第一款之規定；

c) 在不具備有效許可之情況下進行本法規所指之商業活動，或在不具備有效准照之情況下進行本法規所指之工業活動。

二、未在限定期間內提交第三條、第十五條或第十六條所指文件之正本者，等同不具備有關文件。

三、文件中欠缺按照第四條或第十五條第二款所要求之任何資料者，等同不具備有關文件。

四、識別代號之刻印並未符合第十九條及第二十條所列之各項要件者，等同欠缺識別代號。

第三十八條

(一般之行政違法行爲)

下列情況，如不應視作屬其他性質之違法行爲，則屬一般之行政違法行爲，且視乎違法者爲自然人或法人而可分別科處澳門幣 20,000.00 元至 250,000.00 元之罰款或澳門幣 50,000.00 元至 500,000.00 元之罰款：

a) 不遵守第三條、第十條第二款、第十一條、第十六條第二款、第十八條 b 項之規定及第二十二條第三款之規定；

b) A insuficiência ou irregularidade dos registos referidos no artigo 16.º;

c) O exercício da actividade comercial ou industrial referidas no presente diploma em desconformidade com os termos e condições notificados à DSE ou por esta fixados;

d) A violação dos deveres de cooperação referidos no artigo 27.º

Artigo 39.º

(Perda de coisas)

Para além da sanção que ao caso couber, são declarados perdidos a favor do Território:

a) Os equipamentos de reprodução que não contenham o respectivo código de identificação se, no prazo de 60 dias a contar da data da decisão sancionatória, a situação não for regularizada;

b) As matrizes e cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas apreendidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º, se o documento cuja falta determinou a sua apreensão não for apresentado até à data da decisão sancionatória;

c) As cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas que não contenham o código de identificação devidamente replicado;

d) Os equipamentos de reprodução e as cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas que forem encontrados nos estabelecimentos que se dediquem às actividades comerciais ou industriais referidas no presente diploma e que não disponham da autorização ou licença exigível, respectivamente, nos termos do presente diploma ou do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março.

Artigo 40.º

(Interdição do exercício da actividade)

1. A prática de duas infracções que configurem qualquer das contravenções previstas no artigo 36.º ou qualquer das infracções administrativas graves referidas no artigo 37.º, em período inferior a 3 anos, determina, para além das sanções aplicáveis, a interdição do exercício das actividades comercial e industrial previstas no presente diploma pelo período de 2 anos.

2. A prática de quatro infracções ao presente diploma em período inferior a 3 anos, independentemente da respectiva natureza, determina, para além das multas aplicáveis, a interdição do exercício das actividades comercial e industrial previstas no presente diploma pelo período de 1 ano.

3. A revogação da autorização ou da licença com fundamento no facto previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º determina, independentemente da sanção penal que ao caso couber, a interdição do exercício da actividade pelo período de 3 anos.

b) 就第十六條所指之紀錄有缺漏或不符合規範之處；

c) 不按已通知經濟司或由經濟司定出之方式及條件進行本法規所指之商業或工業之活動；

d) 違反第二十七條所指之合作義務。

第三十九條

(物之沒收)

除按具體情況而實施有關處罰外，下列物品須宣告歸本地區所有：

a) 未具有識別代號之複製設備，但僅以自作出處罰決定日起六十日內仍未使有關情況符合規範者為限；

b) 在欠缺出示有關文件之情況下導致按照第二十八條第二款 a 項之規定被扣押之電腦程序、錄音製品及錄像製品之母本及複製品，但僅以直至作出處罰決定之日仍未能提交有關文件者為限；

c) 未具有經適當複印之識別代號之電腦程序、錄音製品及錄像製品之複製品；

d) 被置於進行本法規所指商業或工業活動之場所內之複製設備以及電腦程序、錄音製品及錄像製品之複製品，但僅以該場所分別不具備本法規所要求之許可或三月二十二日第 11/99/M 號法令所要求之准照者為限。

第四十條

(進行活動之禁止)

一、在不足三年內實施兩次違法行為而該等違法行為係屬第三十六條所指之任一輕微違反或屬第三十七條所指之任一嚴重行政違法行為者，除導致違法者須接受可科處之處罰外，亦導致禁止其在兩年內進行本法規所指之商業及工業活動。

二、在不足三年內實施四次違反本法規之行為者，不論有關違法行為之性質為何，除導致違法者須接受可科處之罰款外，亦導致禁止其在一年內進行本法規所指之商業及工業活動。

三、許可或准照之廢止係以第十四條第一款 a 項所指之事實為依據時，導致禁止違法者在三年內進行有關活動，而無須取決於按具體情況而實施之刑事處罰。

SECÇÃO III

第三節

Outras disposições

其他規定

Artigo 41.º

第四十一條

(指控及辯護)

(Acusação e defesa)

1. Concluída a instrução, e sendo caso disso, é deduzida acusação em que se indicam ao infractor os factos que lhe são imputados e as respectivas circunstâncias de tempo e lugar, bem como a lei que os proíbe e pune.

2. A acusação é notificada ao infractor para o seu escritório ou sede, designando-se-lhe o prazo dentro do qual, sob pena de não serem aceites, pode apresentar a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova.

3. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 e 20 dias úteis, tendo em conta a complexidade do processo.

4. O infractor não pode arrolar mais de três testemunhas por cada infracção.

5. Após a realização das diligências tornadas necessárias em consequência da defesa, é o processo apresentado ao director da DSE para decisão.

一、調查完成後，如須提出指控，則須在指控內指出各項歸責於違法者之事實、有關時間及地點，以及指出對該等事實作出禁止或定出處罰之法律。

二、上述指控須送交違法者之事務所或住所，以通知違法者，且須向其定出提交書面辯護及提出有關證據之期限，並須指出如逾期提交辯護及提出證據，將不獲接納。

三、上款所指之期限，須視乎有關程序之複雜性而在十至二十個工作日之範圍內定出。

四、就每一違法行為，違法者提出之證人名單中不得超過三人。

五、因辯護之作出而須採取之各項措施完成後，須將卷宗提交經濟司司長以作決定。

Artigo 42.º

第四十二條

(通知)

(Notificações)

1. A notificação da acusação referida no artigo anterior e da decisão sancionatória é feita pessoalmente ou pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção.

2. A notificação feita por carta registada considera-se feita no terceiro dia útil posterior ao registo, quando efectuada para o território de Macau.

3. Caso qualquer das formas de notificação referidas no n.º 1 se revele impossível, o director da DSE determina a sua substituição, conforme o que se mostrar mais adequado ao caso concreto:

a) Por éditos de 30 dias publicados no *Boletim Oficial*, e através de dois editais, um a afixar na DSE e outro na última residência ou domicílio profissional do infractor, se conhecidos;

b) Pela publicação de anúncios em dois dos jornais mais lidos do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa.

4. As notificações efectuadas a quem resida ou se encontre fora do Território gozam, na contagem dos prazos, da dilação prevista no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

一、就上條所指之指控及處罰決定之通知，須向違法者本人作出，或透過具收件回執之掛號信而以郵遞方式作出。

二、如以掛號信方式作出之通知之收件地址係在澳門地區，則有關通知視為於郵政掛號日之後第三個工作日作出。

三、如不能以第一款所指之任一方式作出通知，則由經濟司司長決定以較適合具體個案之下列任一方式取代：

a) 在《政府公報》內公布為期三十日之告示，並張貼兩份告示，一份張貼於經濟司，另一份則張貼於違法者倘被知悉之最後住所或最後職業住所；

b) 於本地區報章中最多人閱讀之其中一份中文報章及一份葡文報章上刊登公告。

四、如所通知之人居住或身處於本地區以外之地方，則在期間計算上給予《行政程序法典》第七十二條所規定之延期。

Artigo 43.º

(Impugnações)

1. Da aplicação das medidas cautelares previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º cabe recurso contencioso imediato para o Tribunal Administrativo de Macau.

2. Da decisão sancionatória pela prática das infracções administrativas previstas no presente diploma cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo de Macau.

Artigo 44.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados a partir da data em que se tornar definitiva a decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. O pagamento da multa não dispensa o infractor do pagamento da quantia que for devida ao fiel depositário dos bens apreendidos.

Artigo 45.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre os autores da infracção.

2. É lícito à Administração, nos casos de co-autoria, exigir de qualquer um dos co-autores o pagamento da totalidade das multas, cabendo a este o direito de regresso em relação aos restantes.

3. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica respondem solidariamente pelo pagamento da multa em que forem condenados os seus administradores, directores, gerentes, empregados ou representantes pela prática das infracções administrativas previstas no presente diploma.

4. Os administradores, directores ou gerentes de pessoa colectiva, ainda que irregularmente constituída, e das associações sem personalidade jurídica, que, podendo fazê-lo, não se tenham oposto à prática da infracção, respondem individual e subsidiariamente pelo pagamento das multas em que aquelas sejam condenadas, ainda que à data da aplicação da sanção hajam sido dissolvidas ou entrado em liquidação.

Artigo 46.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas nos termos do presente diploma constitui receita do Território.

第四十三條

(爭議)

一、對於採取第二十八條第一款及第二款所指之保全措施，可直接向澳門行政法院提起司法上訴。

二、對於因實施本法規所指之行政違法行為而被作出之處罰決定，可向澳門行政法院提起司法上訴。

第四十四條

(罰款之繳納)

一、罰款應在處罰決定成為確定之日起十日內繳納。

二、如不在上款規定之期間內自願繳納罰款，則須透過有權實體按稅務執行程序進行強制徵收，並以處罰決定之證明作為執行名義。

三、罰款之繳納，並不免除違法者須向所扣押財產之忠誠受寄人支付應繳之款項。

第四十五條

(繳納罰款之責任)

一、繳納罰款之責任，由違法行為之正犯承擔。

二、屬共犯之情況時，行政當局可要求任一共同正犯繳納全部罰款，而該名共同正犯則對其餘共同正犯擁有求償權。

三、所有法人，即使屬不當設立者，以及無法律人格之社團，均須對其行政管理機關成員、領導人、經理、僱員或代表，因實施本法規所指之行政違法行為而被判罰款時承擔繳納罰款之連帶責任。

四、對於法人，即使屬不當設立者，以及無法律人格之社團，如其行政管理機關成員、領導人或經理在可反對實施違法行為之情況下未作出反對，則須對該法人或社團被判之罰款以其個人承擔補充責任，即使在科處處罰之日，該法人或社團已解散或已進行清算程序者亦然。

第四十六條

(罰款之歸屬)

按照本法規之規定而科處罰款之所得，構成本地區之收入。

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 47.º

(Máquinas e estabelecimentos existentes)

1. Os proprietários ou detentores de equipamentos de reprodução já existentes devem, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, requerer à DSE a atribuição do código de identificação, especificando no requerimento a unidade industrial onde esses equipamentos se encontram.

2. Os proprietários de estabelecimentos de venda a retalho de ou por grosso de cópias de programas de computador, de fonogramas e de videogramas que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma devem, no prazo de 60 dias a contar desta data, enviar à DSE a notificação prévia prevista no artigo 6.º

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores é sancionado nos termos dos artigos 37.º e 39.º

Artigo 48.º

(Execução do sistema de códigos de identificação)

Para execução do sistema de códigos de identificação previsto no presente diploma, a DSE pode celebrar acordos, protocolos ou outros instrumentos de cooperação com entidades idóneas e fornecer-lhes, sob reserva de confidencialidade, os elementos de informação relevantes para o efeito.

Artigo 49.º

(Revogação)

1. É revogado o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio.

2. As remissões constantes de disposições legais ou regulamentares para o Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio, consideram-se efectuadas para as disposições correspondentes do presente diploma.

Artigo 50.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 15 de Outubro de 1999.

Aprovado em 23 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第七章

過渡及最後規定

第四十七條

(現有之機器及場所)

一、現有之複製設備之所有人或持有人，應自本法規開始生效之日起計六十個工作日內，向經濟司申請給予該等設備之識別代號，並在申請內指出該等設備所在之工業單位。

二、在本法規開始生效之日正在營運中之電腦程序、錄音製品及錄像製品之複製品之批發或零售場所，其所有人應在本法規開始生效之日起計六十日內，向經濟司送交第六條所指之預先通知。

三、不遵守上兩款之規定者，須按照第三十七條及第三十九條之規定予以處罰。

第四十八條

(識別代號系統之實施)

為實施本法規所定之識別代號系統，經濟司得與合適之實體訂立協議、議定書或其他合作性文書，並在遵守保密原則之前提下，向該等實體提供對實施識別代號系統屬重要之資料。

第四十九條

(廢止)

一、廢止五月四日第 17/98/M 號法令。

二、凡在法律或規章之規定中對五月四日第 17/98/M 號法令作出之援引，均視為對本法規之相應規定作出之援引。

第五十條

(開始生效)

本法規於一九九九年十月十五日開始生效。

一九九九年九月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

MODELO A

A 式樣

(a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro)

(九月二十七日第 51/99/M 號法令第六條所指之式樣)

| NOTIFICAÇÃO PRÉVIA 預先通知 DE INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO DE CÓPIAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS 設立電腦程序、錄音製品及錄像製品之複製品之商業場所 | |
|--|---|
| (reservado à Direcção dos Serviços de Economia): (由經濟司填寫): Registo de entrada: 收件登記: Nº _____ 編號 Data: ____ / ____ / ____ 日期 | |
| Exmº Senhor 此致 Director dos Serviços de Economia 經濟司司長 | |
| 1. Nome/Designação: 姓名/名稱: 2. Local do escritório ou sede: 事務所或住所之地點: Telefone/Fax/Outros contactos: 電話/圖文傳真/其他聯絡方式: 3. Data de início da actividade: ____ / ____ / ____ 開業日期: 日 月 年 4. Nome do estabelecimento: 場所名稱: 5. Local do estabelecimento: 場所地點: 6. Horário de funcionamento: 營業時間: 7. Número de trabalhadores do estabelecimento: 場所之工作人員數目: 8. Anexos: 附件: Comerciante em nome individual: 獨資商人: <input type="checkbox"/> Cópia do documento de identificação do requerente; 申請人之身分證明文件副本; <input type="checkbox"/> Cópia do(s) documento(s) de identificação do gerente ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva do estabelecimento em causa (1). 經理或有關場所之任一實際領導人之身分證明文件副本(1)。 Sociedades: 公司: <input type="checkbox"/> Certidão da matrícula e dos registos em vigor na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel; 於商業及汽車登記局作有效註冊及登記之證明; <input type="checkbox"/> Cópia da escritura de constituição da sociedade/ do <i>Boletim Oficial</i> em que o pacto social foi publicado (2); 設立公司之公證書之副本/公布公司合同之《政府公報》之副本(2); <input type="checkbox"/> Cópia do(s) documento(s) de identificação do(s) administrador(es), director(es), gerente(s) ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva da empresa e do estabelecimento em causa. 行政管理機關成員、領導人、經理，或有關企業及場所之任一實際領導人之身分證明文件副本。 Data: ____ / ____ / ____ 日期: 日 月 年 | Nº de contribuinte: 納稅人編號: BIR/BI/Passaporte nº: 居民身分證/認別證/護照編號: |
| Assinatura: _____ 簽名: | |

(1) Apenas quando for aplicável;

(1) 僅倘適用者;

(2) No caso das sociedades cuja escritura de constituição tenha sido celebrada há menos de 3 meses.

(2) 設立公司之公證書之訂立仍未滿三個月之公司。

MODELO B

B 式樣

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro)
 (九月二十七日第 51/99/M 號法令第十六條第三款所指之式樣)

Estabelecimento Industrial: _____ Unidade Industrial: _____
 工業場所: _____ 工業單位: _____

| MATERIA-PRIMA (Plástico granulado) 原料 (粒狀塑料) copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) e policarbonatos 丙烯晴-丁二烯-苯乙烯 (ABS) 共聚合物及聚碳酸樹脂 | | | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|---------------------|----------------|
| Entradas 進入 | | | Saídas 離開 | | | 7. Saldo 結餘 |
| 1. Data 日期 | 2. Licença de Importação 進口准照 | 3. Quantidade 數量 | 4. Data 日期 | 5. Nota de Encomenda 訂單 | 6. Quantidade 數量 | (3-6) |
| Transportado => 承上 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| A transportar => 轉下 | | | | | | |

Instruções:

指示:

- Campo 1. (data) Indicar a data da entrada da matéria-prima na unidade industrial.
欄 1 (日期) 指出原料進入工業單位之日期。
- Campo 2. (licença de importação)..... Indicar o número da licença de importação da matéria-prima.
欄 2 (進口准照) 指出原料之進口准照編號。
- Campo 3. (quantidade)..... Indicar a quantidade de matéria-prima entrada na unidade industrial.
欄 3 (數量) 指出進入工業單位之原料之數量。
- Campo 4. (data) Indicar a data da saída da matéria-prima da unidade industrial.
欄 4 (日期) 指出原料離開工業單位之日期。
- Campo 5. (nota de encomenda)..... Indicar o número da nota de encomenda ou do contrato.
欄 5 (訂單) 指出訂單之編號或訂貨合同之編號。
- Campo 6. (quantidade)..... Indicar a quantidade de matéria-prima necessária à reprodução das matrizes ou das cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas.
欄 6 (數量) 指出複製電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本或複製品所需原料之數量。
- Campo 7. (saldo=3-6) Indicar o valor resultante da seguinte subtracção: quantidade de matéria-prima entrada na unidade industrial menos quantidade de matéria-prima necessária à produção. Tratando-se da primeira folha desta parte do livro, o valor indicado na primeira linha corresponde às existências iniciais.
欄 7 (結餘=3-6) 指出以下兩數值相減而得出之數值: 進入工業單位之原料之數量減去生產所需原料之數量。如屬日誌之有關部分之首頁, 則第一行所指出之數值係相當於期初存貨。

MODELO C

C 式樣

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 51/99/M, de 27 de Setembro)

(九月二十七日第 51/99/M 號法令第十六條第三款所指之式樣)

Estabelecimento Industrial: _____ Unidade Industrial: _____
 工業場所: _____ 工業單位: _____

MATERIA-PRIMA
 原料
 (Suportes do tipo CD, LD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, não gravados, preparados para gravação do som e ou de imagem e ou de fenómenos diferentes do som e da imagem)
 (供收錄聲音及/或影像及/或有別於聲音及影像之信息用之屬 CD, LD, CDR, CDRW, DVD, DVDR 及 DVDRW 類型之空白載體)

| Entradas 進入 | | | Saídas 離開 | | | 7. Saldo 結餘 |
|------------------------|-------------------------------------|------------------------|------------------|-------------------------------|------------------------|----------------|
| 1. Data 日期 | 2. Licença de Importação 進口准照 | 3. Quantidade 數量 | 4. Data 日期 | 5. Nota de Encomenda 訂單 | 6. Quantidade 數量 | (3-6) |
| Transportado => 承上 | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| A transportar => 轉下 | | | | | | |

Instruções:

指示:

- Campo 1. (data) Indicar a data da entrada da matéria-prima na unidade industrial.
欄1 (日期) 指出原料進入工業單位之日期。
- Campo 2. (licença de importação)..... Indicar o número da licença de importação da matéria-prima.
欄2 (進口准照) 指出原料之進口准照編號。
- Campo 3. (quantidade)..... Indicar a quantidade de matéria-prima entrada na unidade industrial.
欄3 (數量) 指出進入工業單位之原料之數量。
- Campo 4. (data) Indicar a data da saída da matéria-prima da unidade industrial.
欄4 (日期) 指出原料離開工業單位之日期。
- Campo 5. (nota de encomenda)..... Indicar o número da nota de encomenda ou do contrato.
欄5 (訂單) 指出訂單之編號或訂貨合同之編號。
- Campo 6. (quantidade)..... Indicar a quantidade de matéria-prima necessária à reprodução das matrizes ou das cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas.
欄6 (數量) 指出複製電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本或複製品所需原料之數量。
- Campo 7. (saldo=3-6) Indicar o valor resultante da seguinte subtracção: quantidade de matéria-prima entrada na unidade industrial menos quantidade de matéria-prima necessária à produção. Tratando-se da primeira folha desta parte do livro, o valor indicado na primeira linha corresponde às existências iniciais.
欄7 (結餘=3-6) 指出以下兩數值相減而得出之數值: 進入工業單位之原料之數量減去生產所需原料之數量。如屬日誌之有關部分之首頁, 則第一行所指出之數值係相當於期初存貨。

Instruções:

指示:

- Campo 1. (data) Indicar a data da produção das matrizes ou das cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas.
欄1 (日期) 指出生產電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本或複製品之日期。
- Campo 2. (nota de encomenda)..... Indicar o número da nota de encomenda ou do contrato.
欄2 (訂單) 指出訂單之編號或訂貨合同之編號。
- Campo 3. (quantidade)..... Indicar a quantidade de matrizes ou cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas encomendados.
欄3 (數量) 指出電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本或複製品之訂購數量。
- Campo 4. (tipo) Indicar o tipo de produto: M, para matrizes; C, para cópias.
欄4 (種類) 指出產品之種類: M 代表母本; C 代表複製品。
- Campo 5. (data) Indicar a data da venda das matrizes ou das cópias de programas de computador, fonogramas ou videogramas.
欄5 (日期) 指出電腦程序、錄音製品或錄像製品之母本或複製品之售出日期。
- Campo 6. (número de factura) Indicar o número da factura relativa às vendas efectuadas.
欄6 (發票編號) 就所作之出售指出發票編號。
- Campo 7. (licença de exportação) No caso de venda para o mercado externo, indicar o número da licença de exportação dos programas de computador, fonogramas ou videogramas.
欄7 (出口准照) 在准予外地市場之情況下, 指出電腦程序、錄音製品或錄像製品之出口准照之編號。
- Campo 8 (quantidade)..... Indicar a quantidade de programas de computador, fonogramas ou videogramas vendidos.
欄8 (數量) 指出已售出之電腦程序、錄音製品或錄像製品之數量。

Portaria n.º 340/99/M**de 27 de Setembro**

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 17/86, 5/87, 8/89 e 38/93, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 107/86/M, de 2 de Agosto; 44/87/M, de 4 de Maio; 54/89/M, de 27 de Março, e 260/93/M, de 13 de Setembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 107/86/M, de 2 de Agosto; 44/87/M, de 4 de Maio; 54/89/M, de 27 de Março, e 260/93/M, de 13 de Setembro.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alberto Alves de Paula.

Portaria n.º 341/99/M**de 27 de Setembro**

Natural de Macau, o arquitecto Nuno Maria Roque Jorge, após ter sido, desde 1978, sócio da Delegação de Macau da Cruz Vermelha Portuguesa e, posteriormente seu sócio vitalício e benemérito, é desde 1990, o seu presidente.

Considerando a dedicação, o zelo e a competência de que o arquitecto Nuno Jorge tem dado provas no exercício das suas funções de presidente da Cruz Vermelha de Macau;

Reconhecendo o mérito e o contínuo dinamismo da sua intervenção social, os quais têm permitido, através da Cruz Vermelha de Macau, a promoção de inúmeras acções de formação junto de instituições públicas e privadas do Território, bem como uma eficaz e importante participação no auxílio e cooperação internacionais;

Considerando o contributo que o arquitecto Nuno Jorge tem prestado para a melhoria das condições de vida da população mais carenciada do Território, nomeadamente através da criação do Centro de Dia e da Clínica da Cruz Vermelha de Macau, bem como de um Centro de Difusão do Direito Internacional Humanitário;

Considerando, ainda, o reconhecimento internacional que, sob a sua presidência, a Cruz Vermelha de Macau alcançou, e o contributo inequívoco que da sua acção tem advindo para a valorização e para o prestígio do Território e das suas instituições;

訓令 第 340/99/M 號**九月二十七日**

由於相關之權利人要求廢止分別經八月二日第107/86/M號訓令，五月四日第44/87/M號訓令，三月二十七日第54/89/M號訓令及九月十三日第260/93/M號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務無線電通訊網之第17/86號，第5/87號，第8/89號及第38/93號之政府許可。

由郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能及根據十月十四日第259/96/M號訓令第一條f項之規定，命令：

獨一條——廢止八月二日第107/86/M號訓令，五月四日第44/87/M號訓令，三月二十七日第54/89/M號訓令及九月十三日第260/93/M號訓令。

一九九九年八月二十日於澳門政府

命令公布

運輸暨工務政務司 鮑維立

訓令 第 341/99/M 號**九月二十七日**

Nuno Maria Roque Jorge (左立基) 建築師出生於澳門，一九七八年起擔任葡國紅十字會澳門代表處成員，隨後更成為有傑出貢獻的永久會員，一九九零年起擔任代表處主席。

鑒於左立基履行澳門紅十字會主席職務的表現稱職，態度投入、熱忱。

鑒於他積極參與社會，貢獻卓越，不僅推動澳門紅十字會與本地多個公、私機構合作，舉辦多項活動；在提供國際協助和合作方面也作出了有效和重要的參與。

鑒於左立基建築師為改善本澳有需要人士的生活條件貢獻良多，其拳拳大者有設立澳門紅十字會日間護理中心、診所，以及國際人權信息中心。

又鑒於澳門紅十字會在左立基建築師領導下獲得國際承認，他的工作為提升澳門及其機構的聲譽和價值卓有貢獻。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao arquitecto Nuno Maria Roque Jorge a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 342/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau, o dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues tem desenvolvido no Território uma intensa e meritória actividade profissional quer de âmbito público quer privado.

Considerando a competência e a dedicação com que tem exercido a sua actividade profissional e política, nomeadamente o contributo que tem prestado, enquanto Deputado da Assembleia Legislativa de Macau, para a estabilidade e para o progresso do Território;

Considerando a relevância da actividade social desenvolvida pelo dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues, bem como o inquestionável interesse e dedicação colocados no exercício das importantes funções de presidente da Direcção da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e de vice-presidente da Fundação da Escola Portuguesa;

Reconhecendo o mérito global da sua continuada e dinâmica actividade social e política, a qual tem contribuído inequivocamente para a valorização e para o prestígio do Território e das suas instituições;

Considerando, ainda, as suas grandes qualidades humanas as quais, a par das suas qualidades profissionais, lhe têm granjeado a estima e a consideração da comunidade local;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 343/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau, e tendo iniciado a sua carreira na Administração Pública do Território em 1977, o dr. Joaquim Ribeiro

基此，總督根據九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第二條規定，授予左立基建築師英勇勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第342/99/M號

九月二十七日

José Manuel de Oliveira Rodrigues (戴明揚)先生出生於澳門，曾於本地區公共及私人範疇開展多項且值得讚揚的專業活動；

鑑於他在從事專業及政治活動時表現出的才幹和專注，例如在擔任澳門立法會議員時，為本地區的穩定及進步作出的貢獻；

考慮到戴明揚先生開展社會活動所取得的成就，以及在擔任澳門振興學會理事會主席及葡文學校基金會副主席等重要職務時所付出的關心及專注；

要指出的是，他通過不斷和繁多的社會及政治活動所創下的整體功績，對提升本地區及其機構的價值和聲譽作出了莫大的貢獻；

又考慮到為他憑個人素養及專業資歷在本地區社會贏得了愛戴和重視；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第二條的規定，授予戴明揚先生英勇勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第343/99/M號

九月二十七日

海島市市政廳主席 Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho

Madeira de Carvalho, actual presidente da Câmara Municipal das Ilhas, tem dado provas de uma inestimável dedicação em todos os cargos que tem desempenhado.

Considerando a competência, zelo e vontade de bem-servir que o dr. Joaquim Madeira de Carvalho tem demonstrado no exercício das suas funções, nomeadamente como director da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e vice-presidente do Leal Senado de Macau;

Reconhecendo, no âmbito da presidência da Câmara Municipal das Ilhas, o inestimável contributo da sua obra para a melhoria do bem-estar e das condições de vida da população das Ilhas da Taipa e de Coloane;

Considerando as suas elevadas qualidades humanas que, a par do modo como tem exercido a sua carreira profissional, lhe têm granjeado a consideração e o respeito de todos quantos com ele contactam;

Reconhecendo, ainda, as invulgares qualidades demonstradas ao longo da sua carreira na Administração Pública, as quais devem ser apontadas como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 344/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau onde nasceu em 1960, Victor Hugo dos Santos Marreiros estagiou em Pintura e Serigrafia na Escola Superior de Belas Artes do Porto, como bolseiro do Instituto Cultural de Macau, tendo vindo a desenvolver no Território uma importante e dinâmica actividade profissional.

Considerando a competência e a dedicação que tem demonstrado ao longo da sua actividade profissional, quer como director artístico da Teledifusão de Macau, funções que exerceu entre 1984 e 1988, quer, desde 1990, como chefe do sector gráfico do Instituto Cultural de Macau e director artístico da Revista de Cultura;

Tendo em conta o inequívoco valor do seu contributo artístico para o sucesso de inúmeras manifestações culturais desenvolvidas quer em Macau e na Região, quer em Portugal;

Reconhecendo os relevantes serviços prestados a Macau, as suas grandes qualidades de trabalho, zelo e profissionalismo, bem como o prestígio que da sua intervenção criativa e especialização técnica tem advindo para o Território;

(馬家傑) 出生於澳門，一九七七年起在本地區公共行政當局任職，一直表現高度熱誠。

馬家傑先生在所擔任的職務，包括澳門理工學院語言暨翻譯學校校長、過渡期事務研究暨計劃辦公室主任和澳門市政廳副主席，均表現出稱職、熱忱和服務精神。

考慮到他擔任海島市市政廳主席期間，對增進路、氹居民的福祉和改善其生活條件重大貢獻。

他的良好個人品德及一貫的工作態度，贏得所接觸人士的敬佩和尊重。

又考慮到他在行政當局任職期間表現的卓越素質，堪稱楷模。

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予馬家傑先生勞績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 344/99/M 號

九月二十七日

Victor Hugo dos Santos Marreiros (馬偉達) 先生，一九六〇年生於澳門，曾獲澳門文化司署獎學金赴波爾圖美術高等學校學習繪畫及絲網印刷技術，之後，一直在本地區從事重要且活躍的專業活動；

他在專業活動中顯露出才幹及專注，曾於一九八四年至一九八八年擔任澳門廣播電視有限公司美術總監的職務，自一九九零年起，任澳門文化司署排印組組長及文化雜誌美術主任；

考慮到他為在澳門、本區域和葡萄牙所開展的無數次文化推介活動的成功所作出的藝術貢獻及其值得肯定的功績；

鑑於他為澳門提供了重要的服務、優質的工作，兼且他滿懷熱忱和專業才能，亦由於他的創意和技術專長為本地區贏得了榮譽；

Considerando, ainda, os benefícios que a sua actividade profissional tem trazido para a vida cultural do Território e para a comunidade em geral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Victor Hugo dos Santos Marreiros a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 345/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau, a arquitecta Irene Ó Bruno Soares, após ter efectuado os seus estudos de arquitectura em Lisboa, tem vindo a desenvolver, desde 1978, uma dinâmica e importante actividade profissional no território de Macau.

Considerando a competência e o zelo profissional que tem caracterizado, nos últimos vinte anos, a obra realizada pela arquitecta Irene Ó na sua terra natal;

Considerando o inequívoco contributo que o trabalho por si desenvolvido, com elevado profissionalismo, tem prestado para o desenvolvimento e melhoramento urbano do Território;

Reconhecendo a sua dedicação à causa da arquitectura, bem patente quer no âmbito da Associação dos Arquitectos de Macau de que foi sócia fundadora, quer nos importantes trabalhos por si efectuados ou em que teve uma activa colaboração, designadamente a remodelação do Convento do Precioso Sangue, da Casa Silva Mendes e do Clube Militar de Macau, ou a co-autoria do projecto do Centro Cultural de Macau, entre muitos outros;

Considerando, ainda, a relevância global do desempenho da sua actividade profissional e os benefícios que da mesma têm advindo para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à arquitecta Irene Ó Bruno Soares a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

又鑑於其專業活動有益於本地區的文化生活及整體社會;

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限, 命令:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項的規定, 授予馬偉達先生專業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 345/99/M 號

九月二十七日

Irene Ó Bruno Soares 建築師生於澳門, 在里斯本完成建築學專業之後, 自一九七八年起, 一直在澳門地區從事活躍且重要的專業活動;

從 Irene Ó 建築師近二十年在澳門參與建設的工程中, 可顯露出其專業的才幹和熱忱;

鑑於她的工作中表現出高度的專業才能, 對本地區城市的發展及改善作出了值得肯定的貢獻;

她對建築事業的專注, 表現在以下兩方面: 作為創會會員加入澳門建築師協會; 執行一些工程, 如寶血修院、文第士寓所及陸軍俱樂部的修葺工程, 並積極合作, 參與其他眾多計劃如澳門文化中心工程的策劃工作;

鑑於她所從事的專業活動的整體重要性以及為社會帶來的裨益;

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限, 命令:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項的規定, 授予建築師 Irene Ó Bruno Soares 女士專業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 346/99/M**de 27 de Setembro**

O engenheiro O Man Peng vem desempenhando em Macau, na direcção do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia, uma actividade de relevante interesse público, económico e empresarial.

Considerando o empenho e a dedicação que vem colocando ao serviço do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, onde com elevada competência técnica contribui para a prossecução dos objectivos institucionais desta entidade;

Considerando que, sob a direcção geral do engenheiro O Man Peng, aquele organismo alcançou assinaláveis resultados nos domínios da modernização do tecido produtivo, da formação técnica e tecnológica, da cooperação científica e da melhoria dos sistemas de qualidade;

Reconhecendo o seu carácter empreendedor e as qualidades profissionais demonstradas no exercício dos cargos de vice-presidente e director-geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro O Man Peng a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 347/99/M**de 27 de Setembro**

Natural de Macau, o engenheiro Nuno José de Senna Fernandes tem vindo a desenvolver no Território uma diversificada e dinâmica actividade profissional e cívica.

Considerando a relevância da sua acção quer ao nível técnico, no âmbito do Leal Senado de Macau, quer ainda do ensino, durante os treze anos em que leccionou na Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Considerando o mérito da sua actividade cívica no âmbito da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, cuja Direcção integra desde 1967 até à presente data;

Reconhecendo, ainda, o empenhamento e a dedicação à preservação da cultura macaense, designadamente através da participação e da colaboração em diversos espectáculos em dialecto português de Macau no âmbito do grupo «Dóci Papiçam di Macau», de que é membro fundador;

Considerando, ainda, as suas elevadas qualidades pessoais, as quais lhe granjearam ao longo dos anos a estima e a consideração de todos quantos com ele contactam;

訓令 第 346/99/M 號**九月二十七日**

柯萬平工程師，任職於澳門生產力暨科技轉移中心領導層，負責與公共、經濟及企業等重大利益有關的業務；

鑑於他在澳門生產力暨科技轉移中心服務時所付出的努力及專注，而他卓越的技術才幹更有助該實體目標的延續；

考慮到該機構在柯萬平工程師的領導下，在生產系統現代化、技術及工藝培訓、科學合作及改善品質系統等方面取得的顯著成就；

又考慮到他擔任生產力暨科技轉移中心副主席及總經理等職務時所表現出的進取精神以及其專業資歷；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項的規定，授予柯萬平工程師專業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 347/99/M 號**九月二十七日**

Nuno José de Senna Fernandes 工程師生於澳門，一直在本地區從事積極且多元化的專業及民間活動；

鑑於他在澳門市政廳技術層面任職以及在商業學校十三年的教學生涯中所取得的成就；

考慮到他自一九六七年起便加入澳門振興學會理事會開展民間活動的功績；

考慮到他對保留澳門土生葡人文化所付出的努力及專注，如參與及合作“澳門土生土語劇社”的澳門葡語方言節目的演出，而他更是該劇社的創社成員；

鑑於多年來他以高尚的個人素養贏得人們的尊敬及重視；

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Nuno José de Senna Fernandes a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 348/99/M

de 27 de Setembro

O licenciado Luiz Amado de Vizeu, natural de Macau, tem desenvolvido uma dinâmica actividade ao longo de mais de quinze anos da sua carreira, designadamente no Instituto Cultural de Macau e, desde 1990, nos Serviços de Educação.

Considerando as invulgares qualidades profissionais que tem demonstrado possuir e, em particular a reconhecida competência, o elevado sentido da responsabilidade, a constante dedicação e o muito empenho no exercício das funções e nos cargos que tem vindo a ocupar, com especial relevo o de director dos Serviços de Educação e Juventude, desde Fevereiro de 1997;

Considerando, ainda, que tem granjeado a consideração e a estima de quantos com ele contactam, pela ponderação e correcção do seu comportamento;

Reconhecendo, assim, a forma meritória como tem contribuído para o prestígio da Administração Pública do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Luiz Amado de Vizeu a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 349/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau, onde nasceu em 10 de Maio de 1961, o dr. Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes tem vindo a desenvolver em Macau uma dinâmica actividade profissional, cultural e cívica.

Considerando a dedicação e o empenho que o dr. Miguel Senna Fernandes, para além da sua actividade como advogado e deputado à Assembleia Legislativa de Macau, tem colocado na preservação dos costumes e do antigo dialecto macaense;

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項的規定，授予工程師 Nuno José de Senna Fernandes 先生專業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第348/99/M號

九月二十七日

Luiz Amado de Vizeu (韋思理) 學士生於澳門，曾在澳門文化司署服務，一九九零年起任職教育司，在超過十五年的工作中積極進取。

他具備不凡的專業素質，特別是公認的才幹、高度責任感、奉獻和努力不懈的精神，都在他執行職務時，尤其是一九九七年二月起擔任教育暨青年司司長時表露無遺。

鑒於他為人縝密、處事正確，贏得所接觸人士的重視和愛戴。

又鑒於他的傑出表現提升了本地區行政當局的聲望。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予韋思理先生專業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第349/99/M號

九月二十七日

飛文基先生，一九六一年五月十日生於澳門，一直活躍在澳門的文化及民間專業活動範疇；

飛文基先生付出了專注及努力，除任職律師及擔任澳門立法會議員等職務外，還努力專注於保留澳門土生葡人的風俗及古老的方言；

Reconhecendo a importância e o valor do seu trabalho no âmbito do grupo amador «Dóci Papiacám di Macau», de que é membro fundador;

Considerando o contributo que a sua actividade cultural como autor, encenador, liricista e actor em várias peças teatrais em «patuá» tem prestado para a preservação e divulgação, quer no território de Macau quer junto das comunidades macaenses espalhadas pelo mundo, da cultura macaense;

Reconhecendo os benefícios que da sua continuada acção cultural e dos seus profundos conhecimentos das gentes e da terra que o viu nascer têm advindo para a comunidade;

Considerando, ainda, as suas elevadas qualidades humanas, as quais lhe têm granjeado a estima e a consideração de todos quantos com ele convivem;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 350/99/M

de 27 de Setembro

Natural de Macau, onde nasceu em 26 de Março de 1952, António José de Freitas, após um período em que exerceu as funções de intérprete-tradutor no então Tribunal da Comarca, na Polícia Judiciária, no Conselho Consultivo e na Assembleia Legislativa de Macau, desvinculou-se da Função Pública em 1981, para se dedicar à actividade empresarial, bem como a uma activa e dinâmica actividade cultural e cívica.

Considerando a dedicação, a competência e o entusiasmo e zelo com que António Freitas exerce actualmente inúmeros cargos sociais em Associações e Clubes cívicos e culturais do Território, nomeadamente na Associação «Macau Sempre», no Clube de Macau, na Associação Promotora da Instrução dos Macaenses ou ainda no Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun e na Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, de que é vice-presidente da Direcção;

Reconhecendo os benefícios que da sua continuada acção e intervenção social e dos seus profundos conhecimentos da cultura e da história da terra que o viu nascer têm advindo para a comunidade;

Considerando, ainda, as suas elevadas qualidades humanas as quais lhe granjearam a estima e a consideração de todos quantos com ele convivem;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

considerando que é «澳門土生土語劇社」的創社社員，以及其工作的重要性和所取得的成就；

又考慮到他的貢獻，他在多部「澳門土生土語」戲劇作品中集作者、導演、作詞人及演員於一身開展文化活動，為保留及弘揚澳門地區以及世界各地澳門土生葡人社群文化作出了貢獻；

鑑於他堅持從事文化工作，對其出生地及該處人民有著深刻的認識，由此為社會帶來裨益；

又鑑於他憑藉高尚的個人素養，贏得所有人的尊敬和重視；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b) 項的規定，授予飛文基先生文化功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 350/99/M 號

九月二十七日

António José de Freitas (飛安達) 先生一九五二年三月二十六日生於澳門，曾擔任法區法院、司法警察司、諮詢會及澳門立法會的翻譯員，一九八一年脫離公職從商，並積極參與文化及公民活動。

鑒於飛安達先生熱心公共事務，在「根在澳門」、澳門俱樂部、澳門振興學會等多個文化和公民團體、會社均擔任職務，同時兼任澳門日報讀者公益基金會和利宵中學校校友會副理事長，他表現投入、稱職、積極、熱忱。

鑒於他參與社會不遺餘力，孜孜不倦，又對本地區文化、歷史瞭如指掌，對社會有所助益。

又鑒於他人品傑出，贏得曾接觸人士的愛戴和重視。

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António José de Freitas a Medalha de Mérito Cultural.

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款b項規定，授予飛安達先生文化功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 351/99/M

訓令 第351/99/M號

de 27 de Setembro

九月二十七日

O colecionador António Manuel dos Santos Sapage, natural de Macau, onde nasceu a 26 de Janeiro de 1949, começou muito jovem a interessar-se pelo estudo da arte chinesa, sendo hoje em dia um reconhecido especialista internacional, nomeadamente nos principais centros de arte mundiais, como Nova Iorque, Londres, Amesterdão, Mónaco, Hong Kong, Portugal e República Popular da China.

收藏家 António Manuel dos Santos Sapage 先生，一九四九年一月二十六日生於澳門，年青時已開始對研究中國藝術產生濃厚的興趣。今天，他已成為獲世界各地，如紐約、倫敦、阿姆斯特丹、摩納哥、香港、葡萄牙及中華人民共和國等主要藝術中心公認的國際專業人士；

Considerando a relevância da sua acção cultural, e a forma competente e conhecedora como exerce a sua actividade de perito internacional, levando o nome de Macau aos principais mercados mundiais de arte oriental;

他在文化工作方面取得了成就，具有才幹，知識淵博，加上其國際專家的身份，使澳門能躋身世界主要的東方藝術市場；

Considerando o mérito da sua intervenção cultural quer no território de Macau quer no estrangeiro, designadamente como vice-presidente da Associação dos Coleccionadores de Macau, director honorário Permanente da Associação dos Peritos e Coleccionadores de Antiguidades Chinesas da Província de Guangdong, e membro do Museum Society de Hong Kong e da Oriental Ceramic Society de Londres;

他參與澳門地區及外地文化活動功績良多，如擔任澳門收藏家協會副主席、廣東省中國古玩專家和收藏家協會永久名譽理事，並為香港博物館協會會員以及倫敦東方瓷器協會會員；

Reconhecendo o seu contributo para o sucesso e valor artístico de diversas exposições promovidas em Macau e por Macau no estrangeiro;

考慮到他為澳門以及澳門在外地舉辦的多次展覽獲得成功，藝術價值得到肯定作出了貢獻；

Considerando, ainda, a sua reputada actividade nos domínios da recolha, promoção, estudo, ensino e divulgação da Arte Chinesa, bem como na promoção externa do Território ao nível patrimonial e artístico, e o contributo que da sua acção tem advindo para a internacionalização de Macau no circuito dos coleccionadores de arte oriental;

又鑑於他所從事的活動備受重視，他在中國藝術的蒐集、發展、研究、教學及推廣等方面，在對外推介本地區文物及藝術方面，以及在東方藝術品收藏家範疇為澳門建立國際形象所作出的貢獻；

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條所賦予的權限，命令：

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Manuel dos Santos Sapage a Medalha de Mérito Cultural.

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款b)項的規定，授予 António Manuel dos Santos Sapage 先生文化功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Portaria n.º 352/99/M**de 27 de Setembro**

O professor Carlos Manuel Gracias Coelho tem desenvolvido no território de Macau uma dinâmica actividade profissional de onde é de salientar a sua dedicação à causa da educação e cultura.

Considerando a competência e o empenhamento com que tem exercido a sua actividade profissional;

Considerando a relevância do contributo da sua acção para a difusão da língua e da cultura portuguesas no território de Macau;

Reconhecendo os benefícios para a comunidade local, designadamente para as camadas mais jovens, da sua continuada e meritória actividade;

Tendo em conta a dedicação e o empenho com que tem exercido todas as funções que lhe têm sido cometidas, quer ao nível do ensino quer da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, quer ainda no âmbito do Grupo Folclórico de Macau, de que é fundador e dirigente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Carlos Manuel Gracias Coelho a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 353/99/M**de 27 de Setembro**

O engenheiro Humberto Fernando Rodrigues tem vindo a desempenhar em Macau, sua terra natal, uma intensa e laboriosa actividade profissional, abrangendo áreas tão diversificadas como a comercial, a industrial, a cívica e a associativa.

Considerando a sua capacidade de iniciativa empresarial, demonstrada na gerência de sociedades prestigiadas de Macau, bem como o estímulo que deu à expansão do sector comercial do Território;

Considerando o contributo da sua actividade profissional no domínio das obras públicas, de que se destacam importantes trabalhos de engenharia no território de Macau;

Considerando a sua marcante e empenhada participação associativa, designadamente, como vice-presidente da Associação dos Exportadores e Importadores de Macau, bem como a sua inequívoca contribuição para o prestígio das entidades em que participou;

訓令 第 352/99/M 號**九月二十七日**

Carlos Manuel Gracias Coelho 一直在澳門地區開展積極的專業活動，特別是在教育及文化領域；

他在從事專業活動時表現出才幹及專注；

鑑於他對在澳門地區推廣葡國語言及文化方面的卓越貢獻；

鑑於他不斷的、傑出的工作，使本地區社群尤其年青一代得益匪淺；

又鑑於他以熱忱專注的精神從事賦予他的工作，不論在教學領域、教育暨青年司或在其創辦及領導的土風舞舞蹈團；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b) 項的規定，授予 Carlos Manuel Gracias Coelho 文化功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 353/99/M 號**九月二十七日**

Humberto Fernando Rodrigues 工程師出生於澳門，一直在澳門從事許多重要的專業活動，涉及商業、工業、民間及社團等多個領域；

由於他在管理澳門多間享有聲譽的公司時所表現出的企業創辦能力，以及為拓展本地區商業領域所付出的努力；

又由於他在公共工程範疇的專業活動對澳門地區重大工程所作出的貢獻；

考慮到他熱心參與社團工作，如擔任澳門出入口商會副主席，為宏揚所屬實體的聲譽貢獻良多；

Reconhecendo, ainda, o mérito global da sua actividade profissional e o seu especial contributo para o fomento das obras públicas e para o progresso económico de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Humberto Fernando Rodrigues a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 354/99/M

de 27 de Setembro

Ao longo da sua carreira desportiva o piloto André Couto tem vindo a evidenciar uma grande dedicação e um grande profissionalismo no âmbito do automobilismo, contribuindo inequivocamente para o prestígio e para a divulgação do território de Macau no exterior.

Considerando a relevância da sua actividade profissional e o contributo que a forma excepcional como a tem desempenhado tem prestado para o desenvolvimento e afirmação do desporto motorizado em Macau;

Considerando o mérito da sua prestação desportiva quer em Macau quer no estrangeiro, bem como as importantes classificações desportivas que tem obtido para o Território, de onde são de salientar os prémios obtidos em provas de «kart», a vitória da Taça das Nações na fórmula Opel, o segundo prémio no Campeonato Italiano de Fórmula 3, ou ainda, mais recentemente, a sua subida ao pódio em Barcelona, na Fórmula 3000, tendo provado ser um dos pilotos mais rápidos da categoria que antecede a Fórmula 1;

Reconhecendo os inequívocos dividendos que a imagem de Macau tem colhido da sua prestação profissional, sempre dirigida para a divulgação do nome de Macau como destino turístico e desportivo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a André Couto a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於其專業活動的整體功績以及他對發展澳門公共工程和促進澳門經濟的突出貢獻；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 c) 項的規定，授予工程師 Humberto Fernando Rodrigues 先生工商業功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 354/99/M 號

九月二十七日

賽車手 André Couto 先生，在其職業生涯中一向熱愛賽車運動，並表現出專業才能，其貢獻有助澳門地區揚名海外；

鑑於他在職業活動方面的成就，以及為發展和鞏固澳門賽車運動所作出的貢獻；

又鑑於他在澳門及外地比賽中所取得的成績，以及為本地區在體壇上贏得了地位，其中最為突出的是：在各場“小型賽車”中獲得的獎項、國家盃歐寶方程式賽冠軍、意大利三級方程式錦標賽亞軍、以及最近在巴塞隆那3000方程式賽中榮獲的獎項，由此可證明他排名於準一級方程式賽車手之前列；

考慮到他的事業成就有利於推廣澳門作為旅遊及體育運動城市的形象；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 d) 項的規定，授予 André Couto 先生體育功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 355/99/M**訓令 第 355/99/M 號****de 27 de Setembro****九月二十七日**

Natural de Macau, Cecília Gertrudes Corrêa de Vasconcelos Liz tem desde há mais de trinta anos desenvolvido em Macau uma actividade profissional de onde ressalta uma dinâmica acção em prol do combate aos problemas sociais.

Considerando a dedicação e o zelo com que Cecília Liz tem exercido, ao longo dos últimos vinte anos, o cargo de vogal da Direcção da Obra das Mães;

Reconhecendo o mérito global da sua actividade e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que sempre deu sobejas provas;

Considerando a relevância do seu contributo para a melhoria das condições de vida das camadas mais necessitadas da população do Território;

Tendo ainda em conta as suas grandes qualidades humanas, as quais lhe granjearam a elevada consideração e a estima de todos quantos com ela contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Cecília Gertrudes Corrêa de Vasconcelos Liz a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 356/99/M**de 27 de Setembro**

António Fernandes exerce actualmente, e em simultâneo, os cargos de presidente da Direcção da Associação Pro-Deficientes de Macau, da Associação Recreativa dos Deficientes de Macau e da Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau, organizações das quais foi, aliás, fundador.

Considerando que tem sido graças ao seu empenhamento e excepcional dedicação que aquelas associações têm promovido junto da população de Macau importantes acções de formação e de reintegração dos deficientes na sociedade;

Considerando o mérito da sua actividade no âmbito da gestão e da manutenção de dois Centros de Desenvolvimento Infantil para crianças que sofrem de deficiência mental, bem como de um Centro de Treino Vocacional para deficientes mentais adultos;

Reconhecendo a relevância da sua actividade em prol do desenvolvimento desportivo do deficiente, nomeadamente através da colaboração e da organização, dentro e fora do Território, de

Cecília Gertrudes Corrêa de Vasconcelos Liz (李詩霞) 女士出生於澳門，在澳門從事專業活動逾三十年，而有關活動對遏止社會問題有莫大裨益；

鑑於李詩霞女士過去二十年擔任母親會理事會委員職務時表現出的專注及熱忱；

更要指出其活動的整體功績以及她一向表現出對公民義務的透徹理解；

考慮到她為改善本地區有需要人士的生活條件所作出的重大貢獻；

又考慮到她以個人素養贏得所有人的衷心愛戴及重視；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e) 項的規定，授予李詩霞女士慈善功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 356/99/M 號**九月二十七日**

António Fernandes (飛能地) 先生現時身兼澳門傷殘人士協會、澳門傷殘人士體育協會和澳門弱智人士服務協會理事長職務，也是三會的創辦人。

他一向專注及致力領導有關協會向澳門市民推動傷殘人士的培訓和融入社會的重要工作；

考慮到他在管理兩間弱智兒童發展中心及一間弱智成人啟能培訓中心方面的功績；

又考慮到他所開展的有利傷殘人士體育發展的重要活動，以

vários eventos desportivos que, pela sua importância e dimensão, em muito têm contribuído para a mais correcta percepção do valor do deficiente na sociedade actual;

Tendo em conta, ainda, as suas excepcionais qualidades humanas, as quais, associadas a uma forte capacidade de liderança e a uma preocupação constante com a problemática dos deficientes de Macau, lhe granjearam a estima e a admiração da população do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a António Fernandes a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 357/99/M

de 27 de Setembro

Na sequência da renúncia ao mandato de membro da Assembleia Municipal do município das Ilhas do licenciado Cheong U, para a qual havia sido nomeado pela Portaria n.º 179/97/M, de 21 de Julho, mostra-se necessário proceder à sua substituição;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, o Governador manda:

Artigo 1.º É nomeada membro da Assembleia Municipal do município das Ilhas a licenciada Cheung So Mui Cecília.

Artigo 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 170/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

及在本澳和外地合作、主辦的多次體育運動所發揮的重要性和影響力，一直努力使現今社會對殘疾人士樹立更正確的觀念；

鑑於他以高尚的品格和卓越的領導才能，以及對澳門殘疾人士問題的長期關注，贏得了本地區居民的敬重和讚賞；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e) 項的規定，授予飛能地先生慈善功績勳章。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 357/99/M 號

九月二十七日

因張裕學士放棄由七月二十一日第 179/97/M 號訓令委任的海島市市政廳市政會議議員職務，現有需要進行替代；

基此：

總督行使十月三日第 24/88/M 號法律第四十三條第一款 b) 項所賦予的權能，命令：

第一條——委任張素梅學士為海島市市政廳市政會議議員。

第二條——本訓令即時生效。

一九九九年九月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

總督辦公室

批示 第 170/GM/99 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令以中文公布八月八日第 69/88/M 號法令。

一九九九年九月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 69/88/M 號

八月八日

本法規旨在為行政當局提供一套統一及有連貫性之法例，以便能夠應付在社會房屋方面現有之需要及將來之挑戰。

本法規公布之後，租金補貼房屋、租金優惠房屋及社區房屋間之差異將不再存在。從社會政策角度來看，由此差異導致之三種房屋制度不僅引起不公平現象，而且似乎是不必要且沒有好處的，因此應避免之。

將來，任何不占有或不擁有不動產且在澳門最少居住五年之家團，如收入在每年訂定之最低收入標準以下，則有權競投社會房屋之分配。

為簡化程序，採用兩種競投方式：一般競投及限制性競投。兩者最主要之區別在於競投之目的不同，且在程序上後者較前者明顯簡單。

限制性競投是針對澳門地區之普遍情況而設。在進行該類競投時，行政當局首先對可能受本法規規定涵蓋之家團調查其貧困狀況及詳細辨別其成員之身分資料。而一般競投則為其他情況而設。

甄選工作完成後，即進入分配房屋之階段。分配房屋時，應根據家團成員人數分配合適類型之房屋，以便儘量避免出現房小人多或相反之情況。

與以往之制度相反，本制度並不根據待分配房屋之家團貧困狀況進行分類。該分類是按照遞增之租金為之，而並不以房屋之大小或質量作為標準，即僅根據家團人數分配房屋。

計算租金之標準為強制性規定且自動適用，而租金金額則按收入之某個百分比計算。

原則上，除若干差異外，得將如今提出之法規視為都市性不動產租賃之現行規定，而本法規之最大特點為締約自由之減少，其具體反映在訂立合同之條款及單方訂定租金等方面。另一須注意之特點，為有關解除合同之程序。本制度與

一般合同制度相反，因為僅須向合同對方作出聲明即得解除合同；如屬房屋所有人解除合同之情況，則須首先查明容許解除合同之理由。豁免解除合同之程序，並不意味承租人須接受並不常見之房東作出解除合同之自由裁量，因為承租人繼續有權根據一般規定訴諸司法途徑。

同時，本法規有一套專門制度，以規範社會房屋樓宇內之場所。正如上述情況，該制度遵循都市性不動產租賃之規定，不同之處同樣在於減少了合同訂立人自由作出主動行為之空間。有需要強調的，是主導有關場所分配之主要社會目的促使場所之商業性遭受限制。

繼續採用競投作為求取有關房屋之一般方式，儘管引入了若干更改，使所分配之場所旨在從事營利活動且分配給少數人。因此，租金特別經各利害關係人之間出價後予以訂定，儘管已以批示定出低微之底價。

本法規對租賃社會房屋作出規範之同時，亦引入一套適用於全部住客之規則，不論其身分是否為承租人。該等規則主要內容具教育意義，要求住客每日作出更多參與及合作之行為，使住客適應一個全新及徹底有別於以前居住之環境。

上述顧慮亦反映於有關管理樓宇之規定，讓承租人能夠參與管理所居住之屋邨。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般規定

第一條

(標的)

本法規規範由澳門社會工作司負責管理且作社會房屋用途之樓宇或房屋之分配、租賃及管理。

第二條

(概念)

為本法規所規定之效力，下列名詞之定義為：

- a) 社會房屋 — 屬行政當局財產之房屋，包括六月二十二日第 41/87/M 號法令第一條所指之房屋，但僅讓經濟狀況較差且居住於澳門之家團租賃；
- b) 家團 — 彼此間有婚姻、血親、姻親、收養或在傳統上等同之關係並以此為紐帶而共同生活及居住之人；
- c) 居住於澳門之家團 — 成員持有行政當局發出之身分證明文件之家團，且年滿十二歲之家團成員長期及未間斷地在本地區居住五年以上；
- d) 經濟狀況較差之家團 — 每月收入不超過有關補足法規每年訂定之限額之居住於澳門之家團，且其成員並不是不動產之所有人或任何房屋之承租人或預約買受人，亦非任何本地區私產土地之承批人。

第三條

(分配房屋之一般要件)

一、居住於澳門且經濟狀況較差之家團，以及具備等同該等家團成員所被要求條件之個人，均得競投社會房屋之分配。

二、須在進行競投報名時確定是否具備競投之要件。

第四條

(房屋之適當性)

一、分配房屋時，應考慮房屋類型與家團人數相符，從而避免出現房小人多或相反之情況，並盡量遵守本法規附件一所載之對應規定。

二、如家團成員達十三人或以上，又或當所分配之房屋與家團人數不相符，則澳門社會工作司得在例外情況下對該

家團分配兩套或以上之房屋，而該等房屋儘量為相連者。

三、如發現某一家團內有一個以上之家庭核心，則在合理情況下，澳門社會工作司得按所確定之家庭核心數目分配在數量上與之相等之房屋，但不妨礙第一款之規定。

四、如有需要，澳門社會工作司亦得將同一房屋分配給多個獨立競投人，而該房屋受該司指引及管理。

第五條

(房屋之分配制度)

一、透過競投分配房屋，但第六條所指之情況除外。

二、一般競投，是指符合獲分配社會房屋所需要件之任何家團或人士得參加之競投。

三、受限制之競投，是指為居住於澳門某區域又或符合法律或總督批示所規定之特定條件之家團或個人而開展之競投。

四、競投最遲應在房屋興建工程之預計竣工日期前三個月開展；如屬取得房屋之情況，則競投最遲應在取得房屋之可預計日期前三個月開展。

五、如以往之競投無競投人或未將全部房屋作出分配，則應繼續開展競投。

六、競投自開展後十二個月內對原本用作競投之房屋及在此期間內空置之房屋均仍然生效，但不妨礙在有需要之情況下延長該期間。

第六條

(例外情況)

在例外情況下，如經有權限機關發出報告及經總督許可，得在免予競投及不要求具備居留要件之情況下，將房屋分配予面臨嚴重社會危難、身體或精神危難之個人或家團；在緊急重新安置居所，特別係在公共災難促使免除上述條件之情況下，亦得如此為之。

第二章**競投****第一節****一般競投****第七條****(競投之開展及公開化)**

一、以公布於《政府公報》之通告將競投之開展予以公開。

二、在公布通告前，應在本地之中、葡文報刊刊登有關消息，而通告須張貼在澳門社會工作司公眾接待處。

三、通告應以中、葡文書寫，並應載有：

- a) 競投開展及結束之日期；
- b) 競投人報名之地點；
- c) 競投所應符合之一般要件，尤其是家團之最高收入限額；
- d) 開展競投時用作分配之房屋之數目，並列明房屋之所在地點、類型及其他識別資料；
- e) 利害關係人得索取競投資料之地點及時間；
- f) 報名所要求之文件。

第八條**(報名)**

一、應透過向澳門社會工作司遞交經適當填妥之表格報名競投，而該表格之格式由訓令核准。

二、報名表須附有下列文件：

- a) 本地區行政當局發出之家團全體成員之身分證明文件影印本；
- b) 該家團每月收入之證明文件。

三、如身分證明文件未能證明第二條 c 項所指之居留要件，則報名表須附同有權限實體發出之居留證明文件。

四、得親自或以掛號信方式遞交報名表及組成報名表所需之文件，但競投開展之通告聲明須使用其中一種方式者除外。

五、在競投開展通告所定之期限結束前已寄出報名表及有關文件者，視為如期遞交。

第九條**(接納)**

一、符合本法規及補足法規所規定之一般要件，以及具備有關競投開展通告所載之特別條件之競投者，方得獲接納參加競投。

二、在例外情況下，澳門社會工作司得對處於社會危難之家團或其任一成員豁免第二條 c 項所指之居留要件。

三、年滿六十五歲之競投人或家團之成員，得獲豁免呈交身分證明文件，但須透過任何適當方法證明其在澳門居住超過十五年。

第十條**(除名)**

一、將競投人從競投中除名之情況有：

- a) 發現不具備接納其競投所需之要件；
- b) 根據第三十六條第四款及第四十二條第三款之規定，存在參加競投之障礙；
- c) 已報名參加其他分配房屋之競投，而不論該競投屬何種性質；
- d) 在規定之期限內未填補文件之缺漏。

二、如家團之任一成員涉及在多份報名表上出現，則此事構成對該家團任一成員除名之原因。

三、在競投之任何階段中，如家團為取得房屋而故意作虛假或不確實之聲明，或使用任何其他欺詐手段，則將該家團從競投中除名，以及在兩年內禁止參加由澳門社會工作司推行之任何其他房屋計劃，且不影响倘有之刑事程序。

第十一條**(獲接納競投人之臨時名單及確定名單)**

一、遞交競投書之期間結束後，澳門社會工作司編製獲

接納競投人之臨時名單及從競投中被除名者之名單，並指明除名之原因。

二、上款所指之名單應張貼於進行報名之地點，並將有關公告公布於《政府公報》以及本地一份中文報刊及一份葡文報刊。

三、對臨時名單不服者，得自公告公布於《政府公報》之日起十五日內向澳門社會工作司司長提出聲明異議。

四、澳門社會工作司須自提出聲明異議之日起最多十五日內作出裁決，而對該裁決不得再提起上訴。

五、對聲明異議作出裁決後，應編製確定名單，並根據第二款之規定將有關公告公布，公告應指明該名單張貼於報名地點。

六、如無提出聲明異議，則應透過公布於《政府公報》之聲明將臨時名單轉為確定名單。

第十二條 (排名)

一、根據第四條之規定，在考慮家團人數與房屋類型相符之前提下，將獲接納之競投人分成不同組別。

二、在每一組別內，競投人按訓令所核准之評分制度排名，該評分制度是按家團在競投期間之居住狀況及社會經濟條件而定。

三、候選人之名次是按得分高低依次排列。

四、如出現得分相同之情況，則為每一組別排名之效力，應遵守下列優先排名規則：

- a) 人均收入較低；
- b) 家團代表在本地區居留時間較長；
- c) 家團代表之年齡較大；

五、競投人之得分應載於根據上條規定所編製之臨時名單及確定名單內；對此兩名單不服者，得根據相同規定提出聲明異議。

第十三條 (申報之確認)

澳門社會工作司有權要求任何公共部門或僱主實體確認競投人於填寫第八條所指報名表時提供之資料。

第十四條 (分配及召集)

根據第十二條之規定編製最後確定名單後，澳門社會工作司對可動用之房屋進行分配，並召集競投人簽署有關合同。

第二節 限制性競投

第十五條 (一般原則)

限制性競投受本節之規定規範，亦受一般競投之規定補充規範。

第十六條 (開展及公開化)

一、以公布於《政府公報》之通告將競投之開展予以公開。

二、在公布通告前，應於本地之中、葡文報刊刊登有關消息，而通告須張貼於澳門社會工作司公眾接待處。

三、通告應以中、葡文書寫，並應載明：

- a) 報名之開展及結束之日期；
- b) 競投人報名之地點；
- c) 競投所應符合之一般要件，尤其是家團之最高收入限額；
- d) 為某一區域而開展競投，或競投人須具備之特別條件；
- e) 參加競投所需之文件；
- f) 對附條件之報名作出確認之期限，以及確認所需之文件。

第十七條 (報名)

一、報名分為附條件之報名、臨時性報名及確定性報名，並得由官方依職權或利害關係人主動提出。

二、澳門社會工作司在遷移居民行動時依職權提出之報名，為附條件之報名。

三、其他報名均為臨時性報名，該等報名經審查符合開展競投通告所規定之一般要件及特別條件後，方轉為確定性報名。

四、根據第八條之規定進行臨時性報名。

五、提出附條件之報名之競投人，應在競投期限屆滿前向澳門社會工作司確認或更新其報名表上之資料，否則從競投中除名。

六、作出上述確認後，附條件之報名轉為臨時性報名。

七、澳門社會工作司在報名結束後三十日內審查競投之要件。

八、候選人亦得在上述期間內彌補在程序上出現之缺陷。

第十八條 (排名)

一、報名轉為確定後，應按下列次序將競投人排名：

- a) 因行政當局作出遷移行動而被遷移之競投人及居住於臨時房屋中心或災民收容中心之競投人；屬上述任一情況者，以處於有關情況時間較長者優先；
- b) 居住於危樓之競投人或基於任何其他原因而須搬離所居住樓宇之競投人；
- c) 基於任何原因而欠缺適當居所之競投人。

二、在不影響前款所定排名優先次序之情況下，家團之成員人數較多而收入較少者，為排名之優先條件。

三、在例外情況下，尤其在發生災難時，總督得以批示修改上述之排名次序。

四、家團經排名後，根據第十一條之規定編製臨時名單及確定名單；對此兩名單不服者，得根據相同規定提出聲明異議。

五、競投人僅得對其從臨時性名單中被除名之情況提出聲明異議。

第十九條 (分配)

確定名單公布後，澳門社會工作司對可動用之房屋進行分配。

第三章 租賃

第一節 一般規定

第二十條 (承租權)

擬與澳門社會工作司訂立合同之競投人及競投家團之代表，有權根據本法規之規定承租獲分配之房屋。

第二十一條 (適用之法律)

上述租賃事宜受本法規之規定規範，亦受都市性不動產租賃之適用法例補充規範。

第二十二條 (書面訂立)

根據本法規附件二所載之格式，以書面形式在澳門社會工作司或該司指定之地點訂立租賃合同，並豁免手續費。

第二十三條

(附註)

應將家團組成之變更、租賃之移轉以及租金之變更等附註於合同內。

第二十四條

(期間)

租賃期為六個月；如合同之任何一方不單方終止合同，則該合同按同一期間相繼默示續期。

第二十五條

(澳門社會工作司之義務)

澳門社會工作司有義務：

- a) 將房屋交付承租人；
- b) 確保承租人享用與所屬用途相符之房屋。

第二十六條

(承租人之義務)

承租人之義務為：

- a) 在約定之地點及時間繳付租金；
- b) 讓澳門社會工作司在必要時對房屋進行檢查；
- c) 不得將房屋作異於其所屬目的之其他用途，亦不得允許其他人將房屋作其他用途；
- d) 不得作出影響樓宇安全及衛生之行爲；
- e) 不得妨礙進行澳門社會工作司認為必要之工程；
- f) 不允許合同內未載明之人士以任何方式逗留於房屋內，但承租人之子女或已登記之家團成員之子女在其間出生或獲收養者除外；
- g) 如獲悉房屋有損壞或缺陷、存在任何危險又或有第三人對房屋主張權利等情況，須立即告知澳門社會工作司；
- h) 未經澳門社會工作司之同意，不得進行任何工程；

- i) 如家團中任何成員死亡或不在該房屋超過四十五日，應在五日內告知澳門社會工作司；
- j) 為第三十六條第三款之效力，應在五日內告知澳門社會工作司有關不在之原因；
- l) 遵守樓宇之規章；
- m) 合同終結時交還房屋。

第二十七條

(家團以外人士逗留之許可)

一、如承租人年老或患有長期性疾病而家團中無任何成員可予以照顧時，則澳門社會工作司得應利害關係人之申請，許可其任何血親或姻親在該房屋逗留。

二、澳門社會工作司亦得應承租人之申請，許可家團中任何成員之配偶或等同配偶關係之人士，在該房屋內作臨時逗留。

三、許可在引致出現許可之狀況終止日起計三十日內或在給予許可之期限屆滿後三十日內失效。

第二節

租金

第一分節

租金金額

第二十八條

(一般原則)

按照家團之每月收入及訓令所定之標準，訂定租金金額。

第二十九條

(收入之級別)

為上條之規定，應根據每個家團之每月人均收入，將家團分成不同級別。

第三十條
(租金之修訂)

在一般情況下，收入之級別及有關租金每年修訂一次。

第三十一條
(級別之變更)

一、因每月收入或家團成員人數之變更而導致租金級別變更時，應對租金作相應調整。

二、為上款之規定，承租人應於每年一月向澳門社會工作司更新其卷宗所載資料。

三、承租人之租金不得因租金級別之變更而低於新級別下一級別租金之最高金額。

第三十二條
(通知及可請求性)

一、澳門社會工作司將調整租金之事宜通知承租人。

二、自有關通知之翌月起可要求徵收新租金。

第三十三條
(租金之減少)

如承租人明顯無經濟能力或有其他可接受之理由，則澳門社會工作司得建議減少該租金額。

第二分節
租金之支付

第三十四條
(付款之時間、地點及方式)

租金最遲須在當月第八日於澳門社會工作司規定之地點及按其規定之方式繳交。

第三十五條
(承租人之遲延)

一、如承租人拖欠租金，則澳門社會工作司除有權要求承租人繳交所拖欠之租金外，尚得要求其支付所欠款項之百分之五十之損害賠償，但屬解除合同之情況除外。

二、如承租人在遲延日起計十五日內繳交租金，則終止損害賠償權或解除合同權。

三、如承租人不履行第一款所指之義務，則澳門社會工作司有權拒絕收取隨後之租金，且該等租金在任何情況下均視為欠租。

四、澳門社會工作司收取以後之租金，並不意味其喪失以欠交租金為理由之解除合同或要求損害賠償之權利。

第三節
解除、單方終止及失效

第一分節
解除

第三十六條
(澳門社會工作司之解除)

一、如不履行合同或違反第二十六條 a 項至 f 項以及 h 項所規定之任一義務，則澳門社會工作司有權解除合同。

二、此外，在下列情況下亦得解除合同：

- a) 發現承租人在報名或按第三十一條第二款之規定作告知時，所作之聲明不符合本法規所規範之租賃前提；
- b) 承租人不在該房屋居住超過六十日，或不以該房屋作為永久居所，而不論其是否居住於另一房屋；
- c) 家團中任何成員在訂立合同後一年內放棄該房屋。

三、上款 a 項之規定不適用於以下情況：

- a) 如作出不當情事之目的在於支付較低租金，而承租人雙倍繳付先前兩年所欠之租金；

b) 如涉及競投要件之不當情事，但該等要件在合同解除日成立。

四、如以第二款 a 項之規定作為依據解除合同，則承租人兩年內不得參與競投澳門社會工作司推出之任何分配房屋之競投。

第三十七條 (永久居所)

一、為本法規之效力，永久居所係指承租人每年至少有三分之二時間留宿之居所。

二、如對上款之情況有合理之疑問，則澳門社會工作司得要求承租人在指定之日期及時間向該司之有關部門或為此目的而指派之公務員報到。

第三十八條 (租金之欠繳)

如承租人在第三十九條第一款所指之期限內支付欠繳之租金及作出第三十五條第一款所指之損害賠償，則有關部門對因欠繳租金之解除合同權失效。

第三十九條 (解除合同之程序)

一、如發現有導致或能導致解除合同之事實，則澳門社會工作司立即通知承租人，以便該承租人在十日內作出書面解釋。

二、如承租人不作任何解釋或所作之解釋被視為理由不成立，則立即解除合同。

三、為上款規定之效力，澳門社會工作司得進行在十五日內完成之必要調查，而報告書應在調查後四十八小時內提交，並因應有關情況而建議歸檔或解除合同。

四、應將決定通知承租人，並簡要說明有關理由。

第四十條 (解除合同權之失效)

澳門社會工作司應自首次獲悉作為依據之事實起計一年內行使解除合同權，否則有關權利失效。

第四十一條 (承租人之解除合同)

承租人得透過告知澳門社會工作司而隨時解除合同。

第四十二條 (救遷)

一、合同解除後，承租人應在三十日內搬離房屋，否則將被強制執行救遷。

二、透過澳門社會工作司之命令進行救遷；如有需要，保安部隊得給予協助。

三、救遷命令所針對之承租人在兩年內不得參加澳門社會工作司推出之任何分配房屋之競投。

第二分節 單方終止

第四十三條 (澳門社會工作司作出之單方終止)

一、如有下列情況，澳門社會工作司得在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同：

- a) 承租人或其家團中已登記之任何成員其間取得、承諾取得或租賃不動產又或獲批出本地區之土地；
- b) 家團之收入超出第二條 d 項提及之補足法規所規定之金額；
- c) 因建議拆卸或改建樓宇而為承租人安排一間適合其家團人數之房屋。

二、在上款b項所指之情況下，澳門社會工作司得選擇訂定不低於自由市場之租金。

第四十四條

(單方終止之方式及期限)

一、澳門社會工作司應根據第三十九條之規定，最遲於合同期限或所續期限屆滿前兩個月單方終止合同，但第四十三條第一款c項所指之情況除外，其單方終止最遲在有關期限屆滿前四個月為之。

二、合同期限或所續期限屆滿後逾三個月，承租人才須搬離房屋。

三、如承租人不搬離房屋，則根據第四十二條第二款之規定進行救遷。

第三分節

失效

第四十五條

(承租人之死亡)

一、如承租人死亡，而在合同內登記之家團任一成員又或其間出生或被收養之子女仍在世，則租賃不因承租人死亡而失效，但應根據第三十一條之規定調整租金。

二、承租人之地位移轉予承擔家庭生活負擔之家團成員。

三、如兩個或兩個以上家團成員符合上款所指之情況，則澳門社會工作司有權決定其中誰人獲移轉上述地位。

第四十六條

(救遷)

在租賃合同失效之情況下，第四十一條第二款之規定適用於搬離房屋之事宜。

第四節 工程及保養

第四十七條

(工程)

一、在不妨礙所需准照之情況下，如無澳門社會工作司之許可，不得進行任何工程。

二、如承租人欲進行任何工程，應以掛號信件告知澳門社會工作司，以獲得上款所指之許可。

三、如在三十日後仍未收到任何回覆，則視為已獲許可。

四、如進行之工程與獲許可之工程不符，則該工程視為在未獲許可之情況下進行。

第四十八條

(保養)

一、房屋及場所之內部保養費用由承租人負責，但因建築瑕疵或缺陷之修葺費用除外。

二、樓宇外部及其他共用部分，包括電梯之保養，均由澳門社會工作司負責。

三、如承租人之活動引致樓宇外部受到損壞，則由承租人負責承擔有關之任何修葺費用。

四、在承租人承擔上述費用之情況下，如其不能或不願進行所需之修葺工作，則澳門社會工作司得代其為之，並事後向其徵收有關費用。

第四十九條

(改善物)

一、對房屋或場所所作之改善物，均歸澳門社會工作司所有，承租人不得拆除，亦無權要求任何損害補償。

二、如拆除改善物不會對房屋或場所導致任何損失，則得許可為之。

第五節
通知及告知

第五十條
(通知)

一、應透過掛號信對承租人作出通知；如被通知人不在或拒絕接收掛號信，則應透過張貼於其住所門上之告示作出通知。

二、因應有關情況，通知自掛號信發出後第三日起產生效力，或自張貼之日起產生效力。

第五十一條
(告知)

一、本章所指之申請及告知，應由承租人以書面方式親身送予有關部門或透過掛號信為之；如不按此規定為之，則視有關申請或告知不存在。

二、如承租人因患病或其他可接受之原因而不能作出上述之申請及告知，則由其家團之任一成員為之。

第四章
場所

第一節
分配

第五十二條
(一般原則)

一、得在作社會房屋用途之樓宇中設置適合從事商業或工業活動之場所。

二、須根據以下各條之規定透過競投分配上述設施，但下列情況除外：

- a) 批給予以社會互助為宗旨之機構或實體；
- b) 相對人為位於擬拆卸之社會房屋樓宇內某一場所之承租人；

c) 批給予正在接受澳門社會工作司之援助以維持生活之居住於澳門之家團，而該家團顯示有能力從事某一商業活動或工業活動。

第五十三條
(競投之適用規則)

競投受本章之規定規範，亦受限制性競投之規定補充規範。

第五十四條
(開展競投之通告)

除載明第十六條所指之資料外，開展競投之通告尚須載明出價之日期、時間及地點，以及得在各場所從事之業務類別。

第五十五條
(接納)

一、在遷移行動後獲澳門社會工作司依職權登記之商業或工業場所之所有人，獲接納參加競投，但以其家團每月收入不超過為第二條 d 項所指之家團中人數最多家團之最高每月收入限額之兩倍為限。

二、如尚有可動用之場所，還得接納具備上款所指收入條件之任何人士參加競投。

第五十六條
(分配)

一、場所透過候選人之間出價予以分配。

二、出價須以年租金作為內容，並以澳門社會工作司為每場所定出之底價予以競投。

三、上款所指之底價，不得低於有關樓宇每平方米成本之百分之十五。

第五十七條
(出價之行爲)

一、出價由澳門社會工作司司長委任之評審委員會主持，而獲接納參加競投之競投人或其代表及評審委員會所許可者方得出席。

二、各場所一個接一個地推出競投；在作出判給後或無人開出高於底價之價時，方得收回所推出之場所。

三、如發現競投人之間極有可能互相勾結，則評審委員會主席得收回所競投之任何場所或宣布該次競投不生效力。

第五十八條
(判給)

場所判給予開出最高租金值之競投人。

第二節
租賃

第五十九條
(承租權)

第五十二條第二款 b 項及 c 項所分別指出之承租人及家團代表，以及擬與澳門社會工作司訂立合同之獲判給人，有權根據本法規之規定承租獲分配之場所。

第六十條
(制度)

經作出必要配合後，第三章之規則適用於場所之租賃，但不妨礙本節之規定。

第六十一條
(合同)

一、根據本法規附件三所載之格式，以書面形式在澳門社會工作司或該司指定之地點訂立租賃合同。

二、合同獲豁免手續費。

第六十二條
(租金金額)

租金金額爲所出價者；如屬第五十二條第二款 b 項及 c 項之情況，則租金金額透過澳門社會工作司之建議及總督之批示訂定。

第六十三條
(租金之調整)

得根據上一年所記錄之物價指數之變化，每年對租金作出調整。

第六十四條
(承租人之義務)

承租人之義務爲：

- a) 在約定之地點及時間繳付租金；
- b) 讓澳門社會工作司在必要時對場所進行檢查；
- c) 不得將場所作異於其所屬目的之用途或行業，亦不得允許其他人如此爲之；
- d) 不得作出影響樓宇安全及衛生之行爲；
- e) 不得妨礙澳門社會工作司進行認爲必要之工程；
- f) 未經澳門社會工作司之同意，不得進行任何工程；
- g) 如獲悉房屋有損壞或缺陷、存在任何危險或有第三人對房屋主張權利等情況，須立即告知澳門社會工作司；
- h) 遵守樓宇之規章以及適用於場所之衛生及保安之規定；
- i) 合同終結時交還場所。

第六十五條
(業務之開始)

一、承租人在辦妥從事有關業務所需遵守之法定手續，尤其是有關發出准照之手續後，方得開始其業務。

二、應自簽署合同之日起計三個月內辦妥上款所指之手續。

三、如延誤不可歸責於承租人，則澳門社會工作司得延長上述期限。

第六十六條
(經營或使用之條件)

一、承租人應親自或在其家團協助下經營或使用場所。

二、如承租人擬聘用非家團成員之人，則須預先獲得澳門社會工作司之許可。

第六十七條
(頂讓、轉租、出借及讓予)

不得作出以下列者為標的之行爲，否則有關行爲視為無效及不產生任何效力：

- a) 頂讓；
- b) 全部或部分之轉租或出借；
- c) 完全或部分之經營讓予。

第六十八條
(解除)

以下情況構成解除合同之原因：

- a) 不履行合同或違反第六十四條 a 項至 f 項所規定之任一義務；
- b) 關閉場所超過四十五日，或在第六十五條第二款所指期間內未開始其業務，但有合理解釋者除外；
- c) 承租人作出第六十七條所指之行爲。

第六十九條
(不可查封)

承租權不可查封。

第五章
樓宇之外圍區

第七十條
(概念)

一、為本法規規定之效力，樓宇之外圍區係指僅由社會房屋組成之樓宇之院落，以及主要歸其使用之空間。

二、應適當標明樓宇之外圍區。

第七十一條
(限制)

得根據專門規章之規定，限制人及車輛之進入及通行樓宇之外圍區。

第七十二條
(規章之制定)

澳門社會工作司會同有權限之機關採取措施，就下列事宜制定樓宇外圍區之規章：

- a) 行車道及行車方向；
- b) 人或車輛之進入或通行；
- c) 車輛停泊處之秩序；
- d) 清潔及衛生。

第七十三條
(商業活動)

在樓宇之外圍區或在准許從事商業活動之地點以外之地方，不得進行任何商業活動。

第七十四條
(集體設備)

集體設備受澳門社會工作司制定之專門規章約束。

第六章**住客之義務****第七十五條****(一般原則)**

住客應以與有關房屋及場所之用途相符之方式使用之，並應按照一般使用共用部分所應遵守之規則使用之。

第七十六條**(樓宇之規章)**

住客及承租人應遵守各樓宇之內部規章。

第七十七條**(詳細列明)****一、住客尤其不應：**

- a) 在家中飼養在體型或特性方面會騷擾鄰居或影響該樓宇衛生之動物；
- b) 向排水管傾倒會造成堵塞之物；
- c) 在違反適用規章規定之情況下，進行任何電力、電話或水源之接駁。

二、場所之承租人尤其不應：

- a) 在場所內存放現行規章所不允許之危險物品或影響衛生之物品；
- b) 使用或進行能破壞該樓宇或騷擾鄰居之機器或活動。

第七十八條**(使用共用部分時所應遵守之規則)****一、使用共用部分時，住客不應：**

- a) 弄髒或毀壞設施或設備；
- b) 在階梯及通道放置阻塞或妨礙通行之物件；
- c) 進行第二十六條 h 項之規定所指之工程；
- d) 竊取任何設備或設備部件。

二、住客尤其應：

- a) 保持其所使用共用部分之清潔；
- b) 每天將垃圾放置在適當地方。

第七十九條**(使用樓宇之外圍區時所應遵守之行爲)**

住客使用樓宇之外圍區時，應作出公眾使用該區時所應有之行爲，尤其是遵守適用之規章。

第七章**管理****第八十條****(直接及間接管理)**

一、受本法規約束之樓宇及房屋單位，得由澳門社會工作司直接管理，或由爲此目的聘請之企業管理。

二、如由澳門社會工作司負責直接管理，則得透過按個別情況作出之協議要求該承租人參與管理。

三、如由企業負責管理，則應在有關合同內規定行使管理權之期限及條件。

四、澳門社會工作司應將上款所指之期限及條件通知承租人。

第八十一條**(罰款)****一、澳門社會工作司得科處下列罰款：**

- a) 違反第七十七條第一款 a 項或 b 項之規定者，又或違反樓宇之規章但不屬下列數項所指之情況者，罰款澳門幣五十元至一百元；
- b) 違反第七十八條第一款 a 項、b 項或 d 項者，又或延誤或不提交第三十一條第二款所指之資料者，罰款澳門幣七十五元至三百元；

- c) 延誤或不作出第二十六條 i 項或 j 項所指之告知者，罰款澳門幣一百元至三百元；
- d) 違反第七十七條第二款 b 項之規定者，罰款澳門幣一百元至五百元。

二、應按照違反之嚴重性酌科罰款。

三、如屬第一次違反，澳門社會工作司得以警告替代罰款。

第八十二條 (上訴)

對科處罰款不服者，得根據一般法之規定提起具中止效力之訴願。

第八十三條 (徵收)

如自繳交罰款之通知日起計八日內未支付罰款，則應透過稅務执行程序徵收之，而科處罰款之批示證明作執行名義之用。

第八章 最後及過渡規定

第八十四條 (過渡規定)

一、澳門社會工作司根據八月十八日第143/76/M號訓令或以前之法例所訂立之租賃合同，在現續之期間屆滿後失效。

二、澳門社會工作司根據本法規之規定與承租人訂立新合同，並對租金作出相應調整。

三、如未對房屋進行保養工程或房屋出現缺陷，得透過總督批示訂定低於按照本法規之標準所定之租金。

四、為鼓勵於氹仔及路環兩島居住，以及根據兩島之地理環境，得透過總督批示減少位於該兩島之房屋租金。

五、如家團之收入超過本法規所接受之入住社會房屋之最高收入限額，則澳門社會工作司得訂定與自由市場相等或接近之租金。

第八十五條 (澳門社會工作司之人員)

如有需要且經總督預先批示，則澳門社會工作司得將本法規所規範之房屋用作該司人員之住宿；在此情況下，如有關人員繼續任職，則適用八月二十五日第100/84/M號法令之規定。

第八十六條 (報名表及評分制度)

在第八條及第十二條所指之法規公布之前，十一月三十日第254/84/M號訓令附件一及附件二所載之報名表及評分制度繼續生效，但須考慮本法令之規定及按照批示作出必要之配合。

第八十七條 (競投)

根據先前法例已開展之分配房屋競投繼續生效，直至競投完結為止。

第八十八條 (廢止性規定)

廢止十二月二十九日第124/84/M號法令第二十三條第二款及第三款、第二十五條第二款至第四款、第二十四條、第二十六條、第二十七條、第二十八條、第二十九條及第三十一條，十一月三十日第104/85/M號法令第一條至第三十五條，八月十八日第143/76/M號訓令，以及一切與本法規相抵觸之現行法律規定。

第八十九條 (生效之開始)

本法規在公布後翌月之第一日開始生效。

一九八八年七月二十六日核准。

命令公布。

總督 文禮治

Despacho n.º 171/GM/99

批示 第 171/GM/99 號

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 89/88/M, de 19 de Setembro.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布九月十九日第 89/88/M 號法令。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年九月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**法令 第 89/88/M 號
九月十九日**

十日第254/84/M號訓令附件一及附件二所載之報名表及計分制度，仍繼續生效。

鑑於有需要對八月八日第69/88/M號法令作出若干更正，以及有需要將經諮詢會適時通過之上述法規第四條、第二十二條及第六十一條所指之三個附件公布；

第二條

透過本法規，現公布八月八日第 69/88/M 號法令第四條、第二十二條及第六十一條分別指出之附件一至附件三，而在一切效力上，該等附件應視為上述法令之附件。

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

第三條

- 八月八日第69/88/M號法令第二十六條 j 項、第四十五條第二款及第八十六條修改如下：

本法規自八月八日第69/88/M號法令開始生效之日起產生效力。

第二十六條

一九八八年九月十五日核准。

.....
j) 為第三十七條第一款之效力，應在五日內通知澳門社會工作司其不在有關房屋之原因；

命令公布。

護理總督
賈伯樂

第四十五條

附件一

.....
二、承租人之地位移轉予承擔家庭生活之家庭成員。

第八十六條

.....
在第八條及第十二條所指之法規公布前，按本法令及批示之規定而作出必要配合之十一月三

| 房屋類型 | 家庭成員人數 |
|-------------|---------|
| T0 及 T0 I | 最多 2 |
| T1 及 T0 II | 3 - 4 |
| T2 及 T0 III | 5 - 7 |
| T3 及 T0 IV | 8 - 10 |
| T4 | 11 - 12 |

ANEXO 2

附件二

| Contrato de Arrendamento | 租約 | |
|--|--|--------------------------|
| <p>Entre o Instituto de Acção Social de Macau e celebra-se, ao abrigo do disposto no D.L., o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:</p> <p style="text-align: center;">1o.</p> <p>O IASM dá de arrendamento a o do prédio com o no. de</p> <p style="text-align: center;">2o.</p> <p>O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei.</p> <p style="text-align: center;">3o.</p> <p>A renda mensal é de actualizável anualmente nos termos do D.L. e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito(local e forma).</p> <p style="text-align: center;">4o.</p> <p>O arrendatário informará o IASM, em Janeiro de cada ano, das eventuais alterações do seu rendimento ou composição do seu agregado familiar.</p> <p style="text-align: center;">5o.</p> <p>O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado abaixo identificados.</p> <p style="text-align: center;">6o.</p> <p>Em tudo o mais, rege o disposto no Decreto-Lei, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado e aos motivos de rescisão deste contrato.</p> | <p>澳門社會工作司與_____根據_____法令之規定訂立本租約，條件如下：</p> <p>(一) 澳門社會工作司出租予_____位於_____號之樓宇____樓座。</p> <p>(二) 此租約為期六個月由即日起生效，約滿後，如雙方當事人不依法單方終止合約，則自動再續為期相等之租約。</p> <p>(三) 月租為_____每年可根據_____法令之規定予以調整，月租須於每月八號前繳交，_____（地點及形式）。</p> <p>(四) 承租人須於每年一月份就其收入或家庭成員可能出現之改變，通知澳門社會工作司。</p> <p>(五) 租用之地方僅供承租人及其家庭成員作居住用途，不可將上址之全部或部分作其他用途，亦不可供承租人及以下所指之家庭成員以外之其他人居住。</p> <p>(六) 如有任何未訂明事項，須根據_____法令之規定處理，而該法令中有關承租人與其家庭成員之義務及解除本租約之原因載於此合約之背頁。</p> | |
| AGREGADO FAMILIAR 家庭成員 | | |
| NOME 姓名： | IDADE 年齡： | B.I. / C.I.P. 認別證/身分證 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DATA日期：____/____/____

O 1º Outorgante 第一立約人

O 2º Outorgante 第二立約人

ANEXO 3

附件三

| Contrato de Arrendamento | | 租約 |
|---|--------------|---|
| Entre o Instituto de Acção Social de Macau e celebra-se, ao abrigo do disposto no D.L., o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes: | | 澳門社會工作司與_____根據 _____法令之規定訂立本租約，條件如下： |
| 1o. O IASM dá de arrendamento a a loja, do prédio com o no sito | | (一) 澳門社會工作司出租予_____位於 _____號之樓宇，舖位 _____座。 |
| 2o. O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei. | | (二) 此租約為期六個月由即日起生效，約 滿後，如雙方當事人不依法單方終止合約， 則自動再續為期相等之租約。 |
| 3o. A renda mensal é de atualizável anualmente nos termos do D.L. e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito(local e forma). | | (三) 月租為_____每年可根據 _____法令之規定予以調整，月租須於每月八號前 繳交，_____ (地點及形式)。 |
| 4o. O local arrendado destina-se ao exercício da actividade e não pode ser utilizado para fim ou ramo de negócio diverso do aqui indicado. | | (四) 租用之地方僅供作經營_____之 用途，除此用途外，不得作其他用途或經營 其他行業。 |
| 5o. Em tudo o mais rege o disposto no Decreto- -Lei, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e aos motivos de rescisão deste contrato. | | (五) 如有任何未訂明事項，須根據 _____法令之規定處理，而該法令中有關 承租人之義務及解除本租約之原因載於此合 約之背頁。 |
| AGREGADO FAMILIAR 家庭成員 | | |
| NOME 姓名： | IDADE 年齡： | B.I. / C.I.P. 認別證/身分證 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

DATA日期：____/____/____

O 1º Outorgante 第一立約人

O 2º Outorgante 第二立約人

Despacho n.º 172/GM/99**批示 第172/GM/99號**

Nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, bem como a publicação integral da versão chinesa do seu articulado actualmente em vigor, após as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, n.º 29/93/M, de 21 de Junho, e n.º 40/97/M, de 15 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Setembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第28/88/M號**四月五日**

澳門地區博彩活動之監察及協調一向以來受下列法規規範：十一月二十六日第45/83/M號法令、二月九日第9/85/M號法令、一月十九日第3/85/M號法令、六月二十五日第55/85/M號法令及六月十五日第116/85號批示。

雖然公認上述規定之公布有助於提高博彩之監察及協調活動之效率，但目前認為有需要促進在制定博彩政策時擔任總指導工作之實體與執行這些政策並監督其實施之組織單位及其附屬單位之間建立更深化之技術及手段方面之互動關係。

為此目的，有必要使博彩監察機構配備一更有效之架構，並設立一博彩諮詢委員會以取代如今取消之博彩協調委員會。該博彩諮詢委員會從屬監察機構本身，具有對與監察機構履行所獲賦予之職責有關之主要事務發表意見之概括職能，以及具有對跟進博彩領域內各被特許人活動之程序進行分析之專門職能。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**法律性質及職責****第一條****(名稱、性質及目的)**

本法令設立之博彩監察暨協調司（葡文縮寫為

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款及第三款之規定，命令以中文公布四月五日第28/88/M號法令之最初文本及經二月十一日第12/91/M號法令、六月二十一日第29/93/M號法令及九月十五日第40/97/M號法令修改之現行文本。

一九九九年九月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

DICJ)，為對總督在博彩領域內行使職能時提供輔助及協助之司級部門，以及協調執行上級所訂定之博彩政策。

第二條**(職責)**

博彩監察暨協調司之職責為：

- a) 協調執行上級所訂定之博彩政策；
- b) 監督及監察本地區之博彩活動；
- c) 保障行政當局與各被特許人之關係及被特許人與公眾之關係正常發展，並儘量符合本地區利益；
- d) 系統分析及比較分析博彩活動，並對該種活動之各方面進行監督；
- e) 研究被特許活動及有關被特許企業之指數系統之實施及發展。

第二章**機關及其附屬單位****第三條****(組織結構)**

一、博彩監察暨協調司由一名司長領導，而司長由一名副司長輔助。

二、為履行本身職責，博彩監察暨協調司設有下列附屬單位：

- a) 博彩監察廳，其下設幸運博彩監察處及互相博彩暨彩票監察處；
- b) 研究暨審計廳，其下設研究處及審計處；

- c) 辦事處下設人事、接待暨文書處理科及會計、公物暨總務科。

三、博彩諮詢委員會會同博彩監察暨協調司運作。

第四條

(司長之權限)

一、司長有權限：

- a) 領導、策劃、協調及監察博彩監察暨協調司之活動；
- b) 對適用於博彩監察暨協調司之法律、規章及指令等予以遵守，並使之被遵守；
- c) 根據有關規範性法規及上級訂定之指示，對所有屬其權限內之事項作出決定，以及對獲授權解決之事項作出決定；
- d) 知會所有須由上級審議之事項並提出意見；
- e) 依法對博彩監察暨協調司架構之人員之委任提出建議，並對其人員之分配作出決定，以及對上述人員採取其有權限作出之紀律行動；
- f) 為提高博彩監察暨協調司工作之效率及協調性發出必要及適當之命令及工作指示，並對政府常駐代表、本地區官方董事及在被特許企業內工作之政府代表提供輔助；
- g) 促進對政府常駐代表之工作提供適當輔助。

二、上款所指之權限得授予副司長或廳長。

第五條

(副司長之權限)

副司長有權限：

- a) 輔助司長；
- b) 當司長出缺、不在及因故不能視事時代替司長；
- c) 行使由司長授予或轉授予之權限及獲其委托之職能。

第六條

(博彩監察廳)

一、博彩監察廳(葡文縮寫為DIJ)有權限：

- a) 監督所有能確定徵稅客體之活動，而此類活動乃特許合同或適用之稅務法例規定之稅項所針對之課徵對象；
- b) 與博彩諮詢委員會及研究暨審計廳合作，對各種形式之博彩規章之修改提出建議，或對被特許人提出之有關建議作出知會；
- c) 分析並監察各種形式之博彩所使用之設備及用具之特徵，建議上級許可使用之；如發現其未按照給予許可時所要求之條件運作，則建議取消許可；
- d) 關注被特許人涉及公眾之行為是否符合現行法例及是否總體符合本地區之最大利益；
- e) 監督是否遵守關於博彩之法律及規章之規定；
- f) 監督各種形式之博彩設施之使用率及運作情況；
- g) 監督按照合同規定屬本地區現有或可能有之財產存量，而該等財產運用於各種形式之博彩；
- h) 遏止非法博彩；
- i) 確定及/或協助遏止在經營各種形式之博彩地點或與之有聯繫之地點從事之暴利活動；
- j) 必要時在其權限範圍內與研究暨審計廳合作。

二、上款所指之權限，視乎屬幸運博彩性質或互相博彩、彩票及其他同類活動之性質，分別由幸運博彩監察處及互相博彩暨彩票監察處行使。

第七條

(研究暨審計廳)

一、研究暨審計廳(葡文縮寫為DEA)，尤其有權限：

- a) 實施及發展被特許活動及有關被特許企業之指數系統；
- b) 作出有關博彩活動發展之預測並對其偏差進行分析；
- c) 製作並保存管理資料，而該等資料能構成關於被特許企業最重要活動之數據庫；
- d) 瞭解可能有助於博彩監察暨協調司履行其職責之其他國家及地區之博彩活動；

- e) 對各種形式之博彩規章之修改進行研究及提出建議，或對被特許人提出之有關建議作出知會；
- f) 為完善所使用之監察系統進行研究；
- g) 設立、保存及發展博彩監察暨協調司活動所需資訊常規；
- h) 編製在其職責範圍內所命令作出之研究及意見書；
- i) 跟進被特許企業之活動，尤其是被特許活動、合同回報之履行以及其經濟及財政狀況之發展；
- j) 跟進被特許人與行政當局所定合同之履行；
- l) 如對從其他途徑獲得之資料作出證明而必須以被特許人之會計資料作依據時，則對該等會計資料作系統審查；
- m) 以電腦對被特許人使用之常規程序進行審計。

二、上款 a 項至 h 項所指之權限由研究處行使，i 項至 m 項所指之權限由審計處行使。

第八條 (辦事處)

一、辦事處有權限：

- a) 確保博彩監察暨協調司之接待及一般文書處理工作；
- b) 組織個人檔案，確保其資料更新，並確保與人員有關之文書處理工作；
- c) 確保與財產及物料供給有關之管理活動；
- d) 準備博彩監察暨協調司之預算建議，跟進其執行及編製責任帳目；
- e) 妥善保養博彩監察暨協調司之停車場；
- f) 關注設施及通訊網之安全及保養工作；
- g) 確保博彩諮詢委員會運作所需之行政輔助；
- h) 確保上級向其命令作出之對博彩監察暨協調司其他部門之行政輔助。

二、辦事處下設：

- a) 人事、接待暨文書處理科；
- b) 會計、公物暨總務科。

第三章 博彩諮詢委員會

第九條 (博彩諮詢委員會之組成)

設立博彩諮詢委員會，其主席由被授予執行有關博彩事宜職能之政務司擔任，並包括下列成員：

- 1° 在經營幸運博彩、彩票、互相博彩及其他同類活動之被特許企業內之所有政府常駐代表；
- 2° 在上項所指之被特許企業及其佔多數出資額之公司內所有本地區之官方董事及政府之特別代表；
- 3° 獲公認在博彩事宜方面具才幹之實體，而總督適時邀請其參與每次會議。

第十條 (博彩諮詢委員會之權限)

一、博彩諮詢委員會應總督、主席或其任何成員之提議，有權就任何關於博彩監察暨協調司履行職責之事項發表意見。

二、在上款所定之概括權限範圍內，博彩諮詢委員會尤其有權限：

- a) 確保提供與跟進博彩特許合同執行有關之所有資料；
- b) 對博彩業各被特許人活動之跟進方式之統一程序進行研究並提出建議；
- c) 對監督及監察被特許人活動時所採用程序之適當性進行系統及長期分析，並在適宜時建議修改之；
- d) 定期對博彩業法例之適當性進行分析，並在必要時建議修改之；
- e) 就所有向委員會提出之事宜發表意見，並作出認為對博彩事宜適合之建議及提議。

第十一條 (博彩諮詢委員會之運作)

博彩諮詢委員會每三個月舉行一次平常會議，而應主席之召集舉行特別會議。

第十二條

(政府常駐代表之權限)

在經營幸運博彩、互相博彩及彩票之被特許企業內之政府常駐代表有權限：

- a) 跟進被特許企業之管理及一般運作；
- b) 對被特許人呈交之修改特許合同之建議作出審議及提出意見；
- c) 根據所處理事項之性質，參與被特許企業之公司機關之會議；
- d) 根據所接獲之上級指示，參與特許合同之談判或再談判，又或參與修改合同條款之程序；
- e) 將修改特許合同條款之建議呈交博彩諮詢委員會審議，並對該建議適當說明理由；
- f) 參與博彩諮詢委員會之會議，並根據擬討論事項之性質建議主席召開特別會議。

第四章

人員

第十三條

(結構及編制)

一、博彩監察暨協調司之人員分為下列各組別：

- a) 領導及主管人員；
- b) 技術人員；
- c) 助理技術人員；
- d) 監察人員；
- e) 行政人員；
- f) 助理服務人員。

二、博彩監察暨協調司之人員編制載於本法規附表，此附表為本法規之組成部分。

第十四條

(人員制度)

一、博彩監察暨協調司之人員制度載於一般法。

二、監察職程內職位之晉升係透過委任為之，但助理督察除外。

三、助理督察根據定期委任制度任用，從監察職程之人員中選任；根據一般法之規定，任期為一年，得以同等期間相繼續期。

第十五條

(辦公時間)

博彩監察暨協調司之工作制度由一般法規定，而在監察處任職之技術人員及監察人員則需提供持續不斷之工作；稽查人員之輪值時間不得超過十二小時，如為夜間工作，則兩班間之休息時間不得少於上一班工作時間之兩倍。

第十六條

(特別之權利及義務)

一、博彩監察暨協調司之人員必須遵守職業上之保密，不得洩漏與其工作有關之秘密事宜，尤其是與特許合同之履行有關之秘密，否則可能受最高為撤職之處分，且不妨礙或有之刑事程序。

二、在監察處提供服務之行使監察職能之人員具有以下特別權利及義務：

- a) 使用式樣由訓令核准之認別卡；
- b) 在工作地點對違反法律及規章之應處以監禁刑罰之現行犯予以拘留，並立即將之送交最近之警察當局，同時附上有關實況筆錄；
- c) 對所有在法律指定之博彩場地外經營或進行博彩之現行犯予以拘留，並按 b 項後一部分之規定進行處理；
- d) 對所有在博彩場地或與其有關之場地從事暴利活動之現行犯予以拘留，並按 b 項後一部分之規定進行處理；
- e) 隨便進入娛樂場所以及公眾進場時一般須收費、交錢或收入場票之場所；
- f) 必要時請求警方協助。

三、上款 b 項、c 項及 d 項所指之實況筆錄，依法在法庭值得信任。

第五章
最後及過渡規定

第十七條
(取消)

一、一月十九日第3/85/M號法令賦予博彩合同監察部門(ICJ)之權限及職責，以及十一月二十六日第45/83/M號法令賦予博彩協調委員會之權限及職責，均轉賦予博彩監察暨協調司。

二、為一切效力，凡在法律、規章及合同之規定中提及之博彩合同監察部門及博彩協調委員會，均理解為博彩監察暨協調司。

第十八條
(人員之轉入)

一、屬已取消之博彩合同監察部門之編制人員，根據其名單及下列方式轉入作為本法規附件之編制內，該名單由總督透過批示核准而無需其他手續，但須經行政法院註冊並公布於《政府公報》：

- a) 研究暨監督處處長轉為研究處處長；
- b) 監察人員視乎是否符合有關法定要件而以確定委任或臨時委任方式轉入所處之職級，但助理督察除外；
- c) 其餘人員轉入其所處之相同職務、職程、職級及職階。

二、屬已取消之博彩合同監察部門之編制外人員，在博彩監察暨協調司內仍保持其職務上之法律狀況。

三、為一切法律效力，第一款所指人員原提供之服務時間，計入在轉入後之職務、職程及職級之服務時間。

第十九條
(負擔)

執行本法令引致之負擔，由分配予已取消之博彩合同監察部門本經濟年度之撥款及財政司為此目的所調動之任何其他撥款支付。

第二十條
(政府常駐代表及官方董事)

一、經營博彩之被特許企業之政府常駐代表，以及在該等企業或其出資公司之本地區官方董事及政府特別代表，均受第十六條第一款所指之保密義務約束。

二、政府常駐代表有權使用式樣由訓令核准之認別卡。

第二十一條
(廢止性規定)

廢止所有違反本法規規定之法例，尤其是十一月二十六日第45/83/M號法令，一月十九日第3/85/M號法令，二月九日第9/85/M號法令，六月十五日第116/85號批示及六月二十九日第55/85/M號法令。

第二十二條
(開始生效)

本法令自一九八八年四月十五日開始生效。

一九八八年三月三十日核准。
命令公布。

總督 文禮治

Quadro de pessoal
人員編制

| N.º de lugares 1988 一九八八年 職位數目 | Designação 名稱 |
|---|---|
| | <i>Pessoal de direcção e chefia</i> 領導及主管人員 |
| 1 | Director 司長 |
| 1 | Subdirector 副司長 |
| 2 | Chefe de departamento 廳長 |
| 4 | Chefe de divisão 處長 |
| 1 | Chefe de secretaria 辦事處主任 |
| 2 | Chefe de secção 科長 |

| N.º de lugares 1988 一九八八年 職位數目 | Designação 名稱 |
|---|---|
| 4 | <i>Pessoal técnico</i> 技術人員 Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe 顧問技術員、首席技術員、一等技術員或二等技術員 |
| 3 | Assistente técnico, principal, de 1.ª ou 2.ª classe 助理技術員、首席助理員、一等助理員或二等助理員 |
| 3 | <i>Pessoal de inspecção</i> 監察人員 Inspector-adjunto 助理督察 |
| 2 | Subinspector(a) 副督察 |
| 6 | Chefe de brigada 隊長 |
| 66 | Fiscal de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe 一等稽查、二等稽查或三等稽查 |
| 2 | <i>Pessoal administrativo</i> 行政人員 Secretário 秘書 |
| 6 | Primeiro, segundo ou terceiro-oficial 一等、二等或三等文員 |
| 4 | Escriturário-dactilógrafo 繕錄打字員 |
| 1 | <i>Pessoal de serviços auxiliares</i> 助理服務人員 Servente(a) 雜役 |

a) Lugar a extinguir quando vagar.
a) 職位出缺時予以取消。

目錄

序言

第一章

法律性質及職責

- 第一條 (名稱、性質及目的)
- 第二條 (職責)

第二章

機關及其附屬單位

- 第三條 (組織結構)
- 第四條 (司長之權限)
- 第五條 (副司長之權限)
- 第六條 (博彩監察廳)
- 第七條 (研究暨審計廳)
- 第八條 (辦事處)

第三章
博彩諮詢委員會

- 第九條 (博彩諮詢委員會之組成)
- 第十條 (博彩諮詢委員會之權限)
- 第十一條 (博彩諮詢委員會之運作)
- 第十二條 (政府常駐代表之權限)

第四章
人員

- 第十三條 (結構及編制)
- 第十四條 (人員制度)
- 第十五條 (辦公時間)
- 第十六條 (特別之權利及義務)

第五章
最後及過渡規定

- 第十七條 (取消)
- 第十八條 (人員之轉入)
- 第十九條 (負擔)
- 第二十條 (政府常駐代表及官方董事)
- 第二十一條 (廢止性規定)
- 第二十二條 (開始生效)

法令 第 28/88/M 號
四月五日

第一章
法律性質及職責

第一條
(名稱、性質及目的)

本法令設立之博彩監察暨協調司(葡文縮寫為 DICJ), 為對總督在博彩領域內行使職能時提供輔助及協助之司級部門, 以及協調執行上級所訂定之博彩政策。

第二條 (職責)

博彩監察暨協調司之職責為：

- a) 協調執行上級所訂定之博彩政策；
- b) 監督及監察本地區之博彩活動；
- c) 保障行政當局與各被特許人之關係及被特許人與公眾之關係正常發展，並儘量符合本地區利益；
- d) 系統分析及比較分析博彩活動，並對該種活動之各方面進行監督；
- e) 研究被特許活動及有關被特許企業之指數系統之實施及發展。

第二章 機關及其附屬單位

第三條 (組織結構)

一、博彩監察暨協調司由一名司長領導，而司長由一名副司長輔助。

二、為履行本身職責，博彩監察暨協調司設有下列附屬單位：

- a) 博彩監察廳；
- b) 研究暨審計廳；
- c) 行政暨財政處。

三、(已廢止)

第四條 (司長之權限)

一、司長有權限：

- a) 領導、策劃、協調及監察博彩監察暨協調司之活動；
- b) 對適用於博彩監察暨協調司之法律、規章及指令等予以遵守，並使之被遵守；
- c) 根據有關規範性法規及上級訂定之指示，對

所有屬其權限內之事項作出決定，以及對獲授權解決之事項作出決定；

- d) 知會所有須由上級審議之事項並提出意見；
- e) 依法對博彩監察暨協調司架構之人員之委任提出建議，並對其人員之分配作出決定，以及對上述人員採取其有權限作出之紀律行動；
- f) 為提高博彩監察暨協調司工作之效率及協調性發出必要及適當之命令及工作指示，並對政府常駐代表、本地區官方董事及在被特許企業內工作之政府代表提供輔助；
- g) 促進對政府常駐代表之工作提供適當輔助。

二、上款所指之權限得授予副司長或廳長。

第五條 (副司長之權限)

副司長有權限：

- a) 輔助司長；
- b) 當司長出缺、不在及因故不能視事時代替司長；
- c) 行使由司長授予或轉授予之權限及獲其委托之職能。

第六條 (博彩監察廳)

一、博彩監察廳葡文簡稱為D.I.J.職責如下：

- a) 對在賭場內各博彩大廳和其他批給或獲准經營博彩的地點的到場率與博彩的運作執行經常性稽查工作；
- b) 對經營彩票和獲准互相博彩的運作以及管制賽馬和賽狗規則的遵守進行稽查；
- c) 管制目的為查核根據批給合約或倘施行的稅務法規規定而需繳稅的收入的工作；
- d) 對各類博彩方式的章程提出修改建議，或對專營公司提交的修改建議作出報告；
- e) 對各類博彩方式所使用的設備或工具進行特徵分析和運作上的稽查，並按照其是否符合

章程規定的條件，建議批准或拒絕或撤銷批准；

- f) 維護專營公司與公眾之間的關係，按現行法例及一般而言按本地區的利益而為；
- g) 維護有關各類博彩方式的進行及經營的法例、合約及管理章程的遵守；
- h) 管制按法律或合約之規定成為本地區現有或將有之物業而用於博彩的資財；
- i) 預防及撲滅在獲准經營或其他相關地點進行與幸運博彩、彩票和互相博彩有關的非法活動；
- j) 稽查及撲滅在批准以外的地點任何幸運博彩的經營及進行，以及未經獲准之任何方式的彩票或互相博彩的舉辦以及在街道上進行任何形式涉及金錢來往或以協定具同等價值的物件的博彩活動。

二、博彩監察廳包括下列從屬單位：

- a) 幸運博彩監察處，行使上款 a) 項及 c) 至 h) 項所指幸運博彩之權限；
- b) 互相博彩暨彩票監察處，行使上款 b) 至 h) 項所指幸運博彩之權限；
- c) 對外活動處，行使上款 i) 及 j) 項所指之權限。

三、一款 i) 及 j) 項所指之權限係在不妨礙法律對該等事項賦予警察機構的職責情況下行使。

第七條

(研究暨審計廳)

一、研究暨審計廳（葡文縮寫為DEA），尤其有權限：

- a) 實施及發展被特許活動及有關被特許企業之指數系統；
- b) 作出有關博彩活動發展之預測並對其偏差進行分析；
- c) 製作並保存管理資料，而該等資料能構成關於被特許企業最重要活動之數據庫；
- d) 瞭解可能有助於博彩監察暨協調司履行其職責之其他國家及地區之博彩活動；
- e) 對各種形式之博彩規章之修改進行研究及提

出建議，或對被特許人提出之有關建議作出知會；

- f) 為完善所使用之監察系統進行研究；
- g) 設立、保存及發展博彩監察暨協調司活動所需資訊常規；
- h) 編製在其職責範圍內所命令作出之研究及意見書；
- i) 跟進被特許企業之活動，尤其是被特許活動、合同回報之履行以及其經濟及財政狀況之發展；
- j) 跟進被特許人與行政當局所定合同之履行；
- l) 如對從其他途徑獲得之資料作出證明而必須以被特許人之會計資料作依據時，則對該等會計資料作系統審查；
- m) 以電腦對被特許人使用之常規程序進行審計。

二、研究暨審計廳包括下列從屬單位：

- a) 研究處，行使上款 a) 至 h) 項所指的權限；
- b) 審計處，行使上款 i) 至 m) 項所指的權限。

第八條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處的職責：

- a) 確保接待和文書來往的工作，組織總檔案及維持其運作；
- b) 確保有關人員管理的活動，並組織有個人檔案及保持其最新資料以及有關行為；
- c) 確保與公物、供應品及財政之管理有關之業務，以及與資財及服務取得的有關文書；
- d) 編寫年度預算的建議及注視其執行；
- e) 編製帳目；
- f) 維護設施、設備及通訊網的保養和安全；
- g) 確保車隊的管理和保養；
- h) 確保博彩諮詢委員會運作上所需的行政輔助；
- i) 確保由上級指定對博彩監察暨協調司其他部門的行政輔助。

二、行政暨財政處包括下列從屬單位：

- a) 行政科，行使上款 a)、b)、h) 及 i) 項所指的權限；
- b) 會計暨公物科，行使上款 c) 至 g) 項所指的權限。

第三章
博彩諮詢委員會

第九條
(博彩諮詢委員會之組成)

(已廢止)

第十條
(博彩諮詢委員會之權限)

(已廢止)

第十一條
(博彩諮詢委員會之運作)

(已廢止)

第十二條
(政府常駐代表之權限)

在經營幸運博彩、互相博彩及彩票之被特許企業內之政府常駐代表有權限：

- a) 跟進被特許企業之管理及一般運作；
- b) 對被特許人呈交之修改特許合同之建議作出審議及提出意見；
- c) 根據所處理事項之性質，參與被特許企業之公司機關之會議；
- d) 根據所接獲之上級指示，參與特許合同之談判或再談判，又或參與修改合同條款之程序；
- e) 將修改特許合同條款之建議呈交博彩諮詢委員會審議，並對該建議適當說明理由；

f) 參與博彩諮詢委員會之會議，並根據擬討論事項之性質建議主席召開特別會議。

第四章
人員

第十三條
(結構及編制)

一、博彩監察暨協調司之人員分為下列各組別：

- a) 領導及主管人員；
- b) 技術人員；
- c) 助理技術人員；
- d) 監察人員；
- e) 行政人員；
- f) 助理服務人員。

二、博彩監察暨協調司之人員編制載於本法規附表，此附表為本法規之組成部分。

第十四條
(人員制度)

一、博彩監察暨協調司之人員制度載於一般法。

二、監察職程內職位之晉升係透過委任為之，但助理督察除外。

三、助理督察根據定期委任制度任用，從監察職程之人員中選任；根據一般法之規定，任期為一年，得以同等期間相繼續期。

四、被委任於博彩監察暨協調司擔任領導職務之法院法官或檢察院法官得隨時根據適用之法例選擇其原職程之報酬制度。

第十五條
(辦公時間)

博彩監察暨協調司之工作制度由一般法規定，而在監察處任職之技術人員及監察人員則需提供持續不斷之工

作；稽查人員之輪值時間不得超過十二小時，如為夜間工作，則兩班間之休息時間不得少於上一班工作時間之兩倍。

第十六條 (特別之權利及義務)

一、博彩監察暨協調司之人員必須遵守職業上之保密，不得洩漏與其工作有關之秘密事宜，尤其是與特許合同之履行有關之秘密，否則可能受最高為撤職之處分，且不妨礙或有之刑事程序。

二、在監察處提供服務之行使監察職能之人員具有以下特別權利及義務：

- a) 使用式樣由訓令核准之認別卡；
- b) 在工作地點對違反法律及規章之應處以監禁刑罰之現行犯予以拘留，並立即將之送交最近之警察當局，同時附上有關實況筆錄；
- c) 對所有在法律指定之博彩場地外經營或進行博彩之現行犯予以拘留，並按 b 項後一部分之規定進行處理；
- d) 對所有在博彩場地或與其有關之場地從事暴利活動之現行犯予以拘留，並按 b 項後一部分之規定進行處理；
- e) 隨便進入娛樂場所以及公眾進場時一般須收費、交錢或收入場票之場所；
- f) 必要時請求警方協助。

三、上款 b 項、c 項及 d 項所指之實況筆錄，依法在法庭值得信任。

第五章 最後及過渡規定

第十七條 (取消)

一、一月十九日第3/85/M號法令賦予博彩合同監察部門(ICJ)之權限及職責，以及十一月二十六日第45/83/M號法令賦予博彩協調委員會之權限及職責，均轉賦予博彩監察暨協調司。

二、為一切效力，凡在法律、規章及合同之規定中提及之博彩合同監察部門及博彩協調委員會，均理解為博彩監察暨協調司。

第十八條 (人員之轉入)

一、屬已取消之博彩合同監察部門之編制人員，根據其名單及下列方式轉入作為本法規附件之編制內，該名單由總督透過批示核准而無需其他手續，但須經行政法院註錄並公布於《政府公報》：

- a) 研究暨監督處處長轉為研究處處長；
- b) 監察人員視乎是否符合有關法定要件而以確定委任或臨時委任方式轉入所處之職級，但助理督察除外；
- c) 其餘人員轉入其所處之相同職務、職程、職級及職階。

二、屬已取消之博彩合同監察部門之編制外人員，在博彩監察暨協調司內仍保持其職務上之法律狀況。

三、為一切法律效力，第一款所指人員原提供之服務時間，計入在轉入後之職務、職程及職級之服務時間。

第十九條 (負擔)

執行本法令引致之負擔，由分配予已取消之博彩合同監察部門本經濟年度之撥款及財政司為此目的所調動之任何其他撥款支付。

第二十條 (政府常駐代表及官方董事)

一、經營博彩之被特許企業之政府常駐代表，以及在該等企業或其出資公司之本地區官方董事及政府特別代表，均受第十六條第一款所指之保密義務約束。

二、政府常駐代表有權使用式樣由訓令核准之認別卡。

第二十一條
(廢止性規定)

廢止所有違反本法規規定之法例，尤其是十一月二十六日第45/83/M號法令，一月十九日第3/85/M號法令，二月九日第9/85/M號法令，六月十五日第116/85號批示及六月二十九日第55/85/M號法令。

第二十二條
(開始生效)

本法令自一九八八年四月十五日開始生效。

MAPA ANEXO
Quadro de pessoal da DICJ
附表
博彩監察暨協調司人員編制

| Grupo de pessoal 人員組別 | Nível 職系 | Cargos e carreiras 職位及職稱 | Lugares 職缺 | | |
|-------------------------------|-------------|---|---------------|---------------------------|---|
| Direcção e chefia 領導及指導 | | Director 司長 | 1 | | |
| | | Subdirector 副司長 | 1 | | |
| | | Adjunto de direcção 司長助理 | 1 | | |
| | | Chefe de departamento 廳長 | 2 | | |
| | | Adjunto de chefe de departamento 廳長助理 | 2 | | |
| | | Chefe de divisão 處長 | 6 | | |
| | | Chefe de secretaria ^{a)} 辦事處主任 a) | 1 | | |
| | | Chefe de secção 科長 | 2 | | |
| | | Técnico superior 高級技術員 | 9 | Técnico superior 高級技術員 | 4 |
| | | Técnico 技術員 | 8 | Técnico 技術員 | 3 |
| Técnico-profissional 專業技術員 | 7 | Inspector 督察 | 159 | | |
| Administrativo 行政員 | 5 | Oficial administrativo 行政文員 | 10 | | |
| | | Escriturário-dactilógrafo ^{a)} 繕錄打字員 a) | 3 | | |
| Operário e auxiliar 工人及助理員 | 1 | Auxiliar ^{a)} 助理員 a) | 1 | | |

Notas:

附註:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

a) 倘職位出缺時取消該職位。

目錄

序言

第一章

法律性質及職責

第一條 (名稱、性質及目的)

第二條 (職責)

第二章

機關及其附屬單位

第三條 (組織結構)

第四條 (司長之權限)

第五條 (副司長之權限)

第六條 (博彩監察廳)

第七條 (研究暨審計廳)

第八條 (行政暨財政處)

第三章

博彩諮詢委員會

第九條 (博彩諮詢委員會之組成)

第十條 (博彩諮詢委員會之權限)

第十一條 (博彩諮詢委員會之運作)

第十二條 (政府常駐代表之權限)

第四章

人員

第十三條 (結構及編制)

第十四條 (人員制度)

第十五條 (辦公時間)

第十六條 (特別之權利及義務)

第五章

最後及過渡規定

第十七條 (取消)

第十八條 (人員之轉入)

第十九條 (負擔)

第二十條 (政府常駐代表及官方董事)

第二十一條 (廢止性規定)

第二十二條 (開始生效)

Notas:

(1) O n.º 3 do artigo 3.º e os artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, foram expressamente revogados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/93/M, de 21 de Junho.

(2) Foi aditado um n.º 4 ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 40/97/M, de 15 de Setembro.

(3) As alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 7.º e o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, foram alterados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro.

(4) O quadro de pessoal da DICJ em vigor é o aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro.

註記:

(1) 四月五日第28/88/M號法令第三條第三款及第九條至第十一條已被六月二十一日第29/93/M號法令第二條明示廢止。

(2) 根據九月十五日第40/97/M號法令獨一條之規定，已在四月五日第28/88/M號法令第十四條內增加第四款。

(3) 四月五日第28/88/M號法令第三條第二款 a 項、b 項及 c 項、第六條、第七條第二款及第八條已被二月十一日第12/91/M號法令修改。

(4) 博彩監察暨協調司現行人員編制係經二月十一日第12/91/M號法令核准者。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 110,00

每份價銀一百一十元正